



DJ 2165
02/04/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2165 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
TRIBUNAL PLENO	1
1ª CÂMARA CÍVEL	1
2ª CÂMARA CÍVEL	3
1ª CÂMARA CRIMINAL	3
2ª CÂMARA CRIMINAL	4
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	6
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	6
TURMA RECURSAL	9
1ª TURMA RECURSAL	9
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	10

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 227/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 1º de abril de 2009, JOSÉ HUMBERTO VIEIRA DAMASCENO, do cargo de provimento em comissão de ACESSOR JURÍDICO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, símbolo DAJ-5.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de abril de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 228/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a pedido do Desembargador Bernardino Luz, Corregedor-Geral da Justiça, e a partir de 1º de abril de 2009, FRANCINE RODRIGUES DE MARCHI, portadora do RG nº 254.894 - SSP/TO e do CPF nº 565.187.571-91; para exercer o cargo de provimento em comissão de ACESSOR JURÍDICO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, símbolo DAJ-5.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de abril de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Acórdãos

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4103/08 (08/0069269-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: SPENCER VAMPRE, LEONARDO DE FREITAS SANTOS E MARIA VERA DE LIMA

Advogada: Karinne Matos Moreira Santos

IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – PROGRESSÃO FUNCIONAL – APROVAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO CONFORME PREVISÃO LEGAL. O direito à progressão funcional ao padrão imediatamente mais elevado, com o correspondente acréscimo nos

vencimentos dos servidores, depende, única e exclusivamente, de suas aprovações no estágio probatório regulamentado pela Resolução nº. 13/2000, da Diretoria Geral deste Sodalício. Dessa forma, cumpridos os requisitos de lei, forçoso reconhecer o direito líquido e certo dos Impetrantes à progressão pretendida.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza – Vice - Presidente – membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, concederam, em definitivo e em parte, a segurança pleiteada, afim de assegurar aos Impetrantes, as progressões funcionais pretendidas, elevando-os ao padrão imediatamente seguinte da correspondente classe a que pertencem, retroagindo seus efeitos à data que concluíram seus respectivos estágios probatórios, inclusive no tocante a percepção das diferenças salariais, corrigidas monetariamente pelos índices legais adotados por este Tribunal. Acompanharam o entendimento, tal qual apresentado pelo Relator, os Desembargadores José Neves, Antônio Félix, Amado Cilton, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno e os Juizes Nelson Coelho (em substituição ao Desembargador Daniel Negry) e Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Registrou-se a ausência justificada da Desembargadora Willamara Leila e do Desembargador Moura Filho e, momentânea, do Desembargador Liberato Póvoa. Representando o Órgão de Cúpula Ministerial compareceu o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Acórdão de 05 de março de 2.009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4040/08 (08/0067793-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LILIAN SAEKI

Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR RELATOR DO AGI 8053/08

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. GARANTIA CONSTITUCIONAL. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. I – A simples afirmação pela parte de que não está em condição de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, autoriza a concessão do benefício da assistência judiciária. II – A negativa do pedido inviabiliza o processamento e julgamento da ação. Segurança concedida.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, Vice-Presidente e Relator, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, ante a ausência de fundamentação e razão para o indeferimento do benefício pleiteado pela impetrante, em conceder a segurança confirmando a ordem anteriormente concedida. Acrescentando, ainda, o posicionamento do Desembargador Luiz Gadotti, que votou acompanhando o Relator, em parte, para garantir à impetrante, nesta instância, e tão somente, a suspensão dos efeitos da decisão recorrida, até o julgamento de mérito do recurso de agravo de instrumento nº 8053/08. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, José Neves, Antônio Félix, Amado Cilton, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno, Bernardino Luz e a Juíza Flávia Afini Bovo (substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). O Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, votou divergentemente pelo não conhecimento do mandado de segurança, mas reconheceu que cabe mandado de segurança de decisão judicial, só que não para o Tribunal de Justiça a que pertence o órgão julgador e sim para os Tribunais Superiores, caso contrário o Tribunal Pleno estaria suprimindo o poder de revisão do ato do Relator Judicial que é originariamente da Câmara a que pertence. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores: Desembargadora Willamara Leila – Presidente, por estar participando do 78º Encontro do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil e Desembargador Moura Filho. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Acórdão de 05 de março de 2009.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 12/2009

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 12ª (décima segunda) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 15 (quinze) dias do mês de abril do ano de 2009, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1) – AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8564/08 (08/0067896-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTES: EMANOELLA DE SOUZA TURÍBIO E EDSON ALVES GARCIA
 ADVOGADOS: NADIN EL HAGE E OUTRO
 AGRAVADO: MAURO CHARLESSE
 ADVOGADOS: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTRA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8196/08 (08/0064722-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: JAIR DUARTE BRASIL E VALDIVINA ALMEIDA BRASIL
 ADVOGADOS: RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA E OUTROS
 AGRAVADOS: JOÃO MARCIANO JÚNIOR E GLAYCE DE SÁ TAVARES MARCIANO
 ADVOGADOS: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO E OUTRO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8185/08 (08/0064551-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: SERGIO ARAUJO CARVALHO
 ADVOGADOS: FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES
 AGRAVADO: THAMYS SALES PINHEIRO ARAUJO
 ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

4)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4848/05 (05/0042319-9).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 APELANTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
 ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS
 APELADA: ELVIRA MÁRCIA FERNANDO PEREIRA
 ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA – JUIZ CERTO
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

5)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4849/05 (05/0042320-2).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 APELANTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
 ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS
 APELADA: ELVIRA MÁRCIA FERNANDO PEREIRA
 ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA – JUIZ CERTO
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

6)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4850/05 (05/0042321-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 APELANTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
 ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS
 APELADA: ELVIRA MÁRCIA FERNANDO PEREIRA
 ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA – JUIZ CERTO
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4851/05 (05/0042322-9).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 APELANTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
 ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS
 APELADA: ELVIRA MÁRCIA FERNANDO PEREIRA
 ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA – JUIZ CERTO
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4852/05 (05/0042323-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 APELANTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
 ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS
 APELADA: ELVIRA MÁRCIA FERNANDO PEREIRA
 ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA – JUIZ CERTO
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA

Desembargador Carlos Souza	VOGAL
----------------------------	--------------

9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6748/07 (07/0058051-4).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 APELANTE: COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
 ADVOGADOS: SIGISFREDO HOEPERS E OUTROS
 1º. APELADO: HÉLIO ANDRADE DE AGUIAR SOBRINHO
 ADVOGADOS: ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR E OUTRO
 2º. APELADO: RENAULT DO BRASIL S/A
 ADVOGADA: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA – JUIZ CERTO
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7141/07 (07/0059899-5).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 APELANTE: HÉLIO ANDRADE DE AGUIAR SOBRINHO
 ADVOGADO: ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR
 APELADO: RENAULT DO BRASIL S/A
 ADVOGADA: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA – JUIZ CERTO
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7142/07 (07/0059908-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 APELANTE: HÉLIO ANDRADE DE AGUIAR SOBRINHO
 ADVOGADO: ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR
 APELADO: RENAULT DO BRASIL S/A
 ADVOGADA: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA – JUIZ CERTO
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6589/07 (07/0056626-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 APELANTE: ESPÓLIO DE DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL REPRESENTADO POR CRISTIANE MENESES MACIEL
 ADVOGADO: JOSÉ DUARTE NETO
 APELADO: LISTA TEL - LISTAS GUIAS E MARKETING LTDA
 ADVOGADOS: NILSON THEODORO E OUTROS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA – JUIZ CERTO
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

13)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 6818/07 - SEGREDO DE JUSTIÇA (07/0058648-2).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 APELANTE: M. M. R
 DEFEN. PÚBL.: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Juiz Nelson Coelho Filho	VOGAL

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4061/04 (04/0035905-7).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI
 ADVOGADO: EZEMI NUNES MOREIRA
 APELADO: AMARILDO SOUZA DE ABREU
 ADVOGADO: JOSÉ DUARTE NETO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4062/04 (04/0035906-5).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI
 ADVOGADO: EZEMI NUNES MOREIRA
 APELADO: ERISON PEREIRA BATISTA
 ADVOGADO: JOSÉ DUARTE NETO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

16)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 8149/08 - SEGREDO DE JUSTIÇA (08/0067751-0).

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 APELANTE: F. E. DA S

ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
 APELADO: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, ATUANDO COMO
 SUBSTITUTO PROCESSUAL DE R.C.G. e L.C.G.
 PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Juiz Nelson Coelho Filho	VOGAL

17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5610/06 (06/0050151-5).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 APELANTE: ELDORADO COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA -
 REPRESENTADO POR DULCIRENE CAVALCANTE PARENTE E GERALDO PEREIRA
 DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: PAULO PEREIRA DA COSTA
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS: RUDOLF SCHAITL E OUTROS

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

18)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8006/08 (08/0066684-4).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 APELANTE: REFRIGERANTES IMPERIAL S/A
 ADVOGADOS: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO
 APELADOS: ANTÔNIO ALISSON ALVES DE FIGUEIREDO E JOÃO CARLOS QUEIROZ
 ROCHA
 ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI E OUTROS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA – JUIZ CERTO
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Acórdão**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6439 (07/0055829-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: Ação de Reparação de Danos nº. 11396-8/04, da 2ª Vara Cível.
 APELANTE: ZILMAR JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO: Domingos Correia de Oliveira
 APELADO: OLIVEIROS DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. REPARAÇÃO DE DANOS. PAGAMENTO DE ALUGUEL. RECIBOS. PROTESTO. LEGITIMIDADE. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO. REVELIA. ALEGAÇÕES CONSIDERADAS VERDADEIRAS. IMPOSSIBILIDADE. 1. APURANDO-SE NOS AUTOS QUE O PROTESTO SE DEU DE FORMA LEGÍTIMA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DANO MORAL A SER REPARADO, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO. 2. MESMO SENDO DETECTADA A REVELIA, O JUIZ NÃO ESTÁ OBRIGADO, SÓ POR ISSO, A CONSIDERAR VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES TRAZIDAS NA INICIAL. VERIFICANDO-SE QUE ELAS NÃO CONDIZEM COM A REALIDADE FÁTICA, É DE SE REJEITÁ-LAS.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 6.439/07, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante ZILMAR JOSÉ DA SILVA e, como apelado, OLIVEIROS DA SILVA OLIVEIRA, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como BERNARDINO LUZ (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7165 (07/0060045-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
 REFERENTE: Ação de Rescisão Contratual nº. 7159-7/05, da 2ª Vara Cível.
 APELANTE: SHOPPING POPULAR DE PALMAS LTDA.
 ADVOGADOS: Darcy Martins Coelho e Outro
 APELADO: LEONARDO CÂMARA PEREIRA RIBEIRO
 ADVOGADO: Silvana Ferreira de Lima
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. RESCISÃO CONTRATUAL. LOCAÇÃO. INADIMPLENTO CONTRATUAL. INDENIZAÇÃO PATRIMONIAL. DANO MORAL. IMPOSSIBILIDADE DE RESSARCIMENTO. 1. NOS CASOS DE INADIMPLENTO CONTRATUAL, A OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR DIZ RESPEITO TÃO-SOMENTE AOS DANOS PATRIMONIAIS. 2. NA RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO POR INADIMPLENTO NÃO HÁ OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR POR DANOS MORAIS, CUJO RECONHECIMENTO IMPLICA MAIS DO QUE OS DISSABORES DE UM NEGÓCIO FRUSTRADO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 7.165/07, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante SHOPPING POPULAR DE PALMAS LTDA e, como apelado, LEONARDO CÂMARA PEREIRA

RIBEIRO, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 05 de novembro de 2008.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIBUES DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº 13/2009**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua décima terceira (13ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 14 (quatorze) dia(s) do mês de abril de 2009, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2281/08 (08/0068279-3)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 77109-7/08)
 T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV DO C.P.
 RECORRENTE(S): ADÃO DE JESUS SOARES E NELSON DOS REIS OLIVEIRA
 ADVOGADO(A)(S): José Pedro da Silva
 RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

2ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Antônio Félix -	RELATOR
Desembargador Moura Filho -	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti -	VOGAL

Acórdãos**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2275/08 (08/0067760-9)**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 11308-1/08)
 T. PENAL: ART. 121, INCISOS I, III E IV DO C.P. E ART. 14 "CAPUT", DA LEI Nº 10826/03
 RECORRENTE(S): REINALDO RESPLANDES SOBRINHO E GILDEMAR DA SILVA GUIMARÃES
 ADVOGADO(S): Álvaro Santos da Silva
 RECORRENTE(S): WELSON IVONE ALVES DA SILVA
 ADVOGADO(S): Miguel Vinícius Santos
 RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – PRELIMINARES - INFRAÇÃO AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL E DO PROMOTOR NATURAL - NÃO CONFIGURAÇÃO – NULIDADE AFASTADA – HOMICÍDIO QUALIFICADO – CRIME CONEXO - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – IMPOSSIBILIDADE – INEXISTÊNCIA DE PROVA CABAL - ART. 415 DO CPP – APLICAÇÃO CONSUNÇÃO – JUIZO DE PRONÚNCIA – INCABÍVEL – INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE – EXAME PELO TRIBUNAL DO JURI – RECURSO IMPROVIDO. 1 - A falta de expedição de precatória para efetivação da prisão preventiva não configura desrespeito ao princípio do juiz natural, traduzindo-se em mera irregularidade administrativa, não tendo o condão de macular o processo, até porque, no caso em testilha, foi superada pela manutenção da segregação cautelar pela sentença de pronúncia. Ademais, não foi comprovado qualquer prejuízo para a defesa, inteligência do artigo 563 do CPP. 2 – Denúncia subscrita por três promotores de justiça, os quais foram designados por portaria da Procuradoria-Geral de Justiça, não configura nulidade processual por infração ao princípio do promotor natural, aplicação do princípio da unidade e indivisibilidade do ministério público. 3 – Afastadas as duas preliminares arguidas. 4 – Havendo indícios de autoria e materialidade, correta a sentença que pronuncia os acusados pelo crime de homicídio qualificado e de porte ilegal de arma de fogo, não havendo prova incontestada que embasa o pedido de absolvição sumária do crime conexo. Igualmente a aplicação do princípio da consunção, que depende da análise da conduta delitiva e do vínculo de meio e fim entre os crimes, não é cabível na via estreita da sentença de pronúncia. 5 – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência, em exercício, do Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos e aquiescendo ao parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se integralmente a sentença de pronúncia recorrida. Votaram com o Relator os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Promotor de Justiça em substituição Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 10 de março de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5542/09 (09/0070813-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCS. III E IV C/C ART. 29, CAPUT, AMBOS DO CÓDIGO PENAL
 IMPETRANTE(S): GERMIRO MORETTI
 PACIENTE(S): ROSILON JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO(S): Germiro Moretti

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. GILSON ARRAIS DE MIRANDA (Promotor de Justiça em substituição)

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ARTIGO 121, § 2º, INCS. III E IV C/C ART. 29, CAPUT, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. FALTA DE JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA. INÉPCIA DA DENÚNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. DESCRIÇÃO DA MATERIALIDADE E DA CONDUTA EXPOSTA NA PEÇA ACUSATÓRIA. EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. DESLINDE DO FEITO DIFICULTADO PELA FUGA DO RÉU. LIBERDADE PROVISÓRIA. MATÉRIA JÁ JULGADA EM OUTRO HABEAS CORPUS, SOB A MESMA ANÁLISE FÁTICA E JURÍDICA. MERA REITERAÇÃO. ORDEM DENEGADA. UNÂNIME. - Se a peça acusatória descreve a existência de indícios da autoria e a materialidade do delito, na conduta imputada ao acusado, o trancamento da ação penal se mostra prematuro, uma vez que tal medida, somente é viável desde que se comprove, de plano, a atipicidade da conduta, a incidência de causa de extinção da punibilidade ou ausência dos requisitos já mencionados (indícios de autoria ou de prova sobre a materialidade do delito). - Apesar de o paciente encontrar-se preso há 118 (cento e dezoito) dias, tem-se que a complexidade do caso não permite o deslinde do feito de forma tão célere como pretende o impetrante. - Ademais, em que pese o aguardo da testemunha de acusação, o fato é que a fuga do réu do distrito da culpa contribuiu em muito para dificultar ainda mais a elucidação dos fatos quanto à sua participação ou não na empreitada criminosa. - Quanto aos requisitos da liberdade provisória nesse aspecto não merece ser conhecido o habeas corpus por se tratar de matéria já decidida nos autos do habeas corpus nº 3772/2004 em que os membros da 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, denegaram a ordem, mantendo-se incólume a decisão que decretou a prisão preventiva do ora paciente (DJ nº 1310, pág. A-6 pub. em 13/12/2004).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de "HABEAS CORPUS" nº 5542/09 em que figura como impetrante GERMIRO MORETTI e paciente ROSILON JOSÉ DA SILVA, como impetrado JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO - TO, sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme ata de julgamento, por unanimidade, em acolher o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e denegar a ordem requestada, tudo nos termos do voto do relator, o qual fica sendo parte integrante do presente. O Desembargador Luiz Gadotti, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho. Desembargador José Neves. Juíza Flávia Afini Bovo. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial a Procuradora de Justiça: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 03 de março de 2009.

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS - HC-5235/08 (08/0065955-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ARTS. 288 E 121, I, III, IV DO C.P.B., C/C ART. 1º, I, DA LEI 8.072/90.

IMPETRANTE(S): ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO.

PACIENTE(S): ADELMIRO GUIMARÃES NASCIMENTO, ENEDINA BARROS NASCIMENTO E CLÁUDIA BARROS NASCIMENTO.

ADVOGADO(S): Altamiro de Araújo Lima Filho.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ.

EMENTA: HABEAS CORPUS – DECISÃO QUE INDEFERE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE SANIDADE MENTAL – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE – AUSÊNCIA DE INDÍCIOS PARA INSTAURAÇÃO - ORDEM DENEGADA. I. "O meio processual adequado para demonstrar o inconformismo à decisão que indefere a instauração de incidente de insanidade mental não é o recurso em sentido estrito, com fulcro no art. 581, do cpp, mas o habeas corpus". (RT 754/622). II. Inexistindo qualquer indício que justifique a almejada instauração do citado incidente de sanidade, a denegação da ordem é medida que se impõe. III. Ordem denegada

ACÓRDÃO: Sob a presidência em exercício do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, DENEGOU a ordem impetrada. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. O Desembargador Marco Villas Boas, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho e o Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 16 de setembro de 2008.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Acórdãos

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE N.º 2238/08 (08/0064116-7)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.

REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA N.º 8267-0/05– 1ª VARA CRIMINAL)

TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, II E IV DO CPB.

RECORRENTE : NELCIVAN COSTA FEITOSA

ADVOGADOS : JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA E OUTRO

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO – PRONÚNCIA – MATERIALIDADE COMPROVADA E INDÍCIOS DE AUTORIA – NULIDADE – EXCESSO DE LINGUAGEM – INOCORRÊNCIA – PEDIDO ALTERNATIVO DE REFORMA DA DECISÃO – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE – PRIMEIRO LAUDO ATESTA A

INIMPUTABILIDADE – DOENÇA MENTAL OU DESENVOLVIMENTO MENTAL INCOMPLETO OU RETARDADO (ART. 26, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL) – SEGUNDO LAUDO HOMOLOGADO PELO JUIZ E NÃO IMPUGNADO PELA DEFESA ATESTA A SEMI-IMPUTABILIDADE – NESSE CASO O JUIZ DEVE PRONUNCIAR NORMALMENTE O RÉU – SE CONDENADO PELO CONSELHO DE SENTENÇA DEVE SER DIMINUIDA A PENA – ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA PRISÃO A CARACTERIZAR OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA PRISÃO – APLICAÇÃO DA SÚMULA 21 DO STJ – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. I – Não há que se falar em excesso de linguagem na decisão recorrida quando o douto Magistrado tão-somente demonstrou de forma segura, a materialidade do delito e os fortes indícios da autoria. II – Ao contrário do alegado pela defesa, verifica-se que o i. Magistrado cumpriu perfeitamente o seu dever, indicando de maneira meramente descritiva em que ponto da prova acostada aos autos se baseou para pronunciar o réu, em nenhum momento fazendo profunda análise ou valoração do material instrutório. III – A absolvição sumária nos crimes de competência do Júri exige prova segura, incontroversa, plena, límpida, devidamente demonstrada e escoimada de qualquer dúvida pertinente à justificativa ou dirimente, de tal forma que a formulação de um juízo de admissibilidade da acusação representaria uma manifesta injustiça. Mínima que seja a hesitação da prova a respeito, impõe-se a pronúncia, para que a causa seja submetida ao Júri. IV – Remanescendo alguma dúvida (razoável), em relação a qualquer um dos motivos ensejadores da absolvição sumária, ela deve ser resolvida em favor da competência do Júri, de índole constitucional e, portanto, cabe o juiz a pronúncia do réu. V – Segundo laudo de incidente de insanidade mental, homologado pelo Juiz e não impugnado pela defesa, conclusivo no sentido de que o agente era semi-imputável à época da prática do delito. Se se tratar de réu semi-imputável, situado na condição de fronteiriço, deve o juiz pronúncia-lo, para julgamento pelo conselho de sentença. VI – Não configura excesso de prazo a manutenção do recorrente, réu pronunciado a menos de um ano, estando estes autos de recurso em sentido estrito, interposto pela defesa, sendo julgados por esta Corte de Justiça, após regular tramitação, dentro dos parâmetros da razoabilidade, não há que se falar em coação ilegal por demora processual ou não incidência da Súmula 21 do STJ, eis que plenamente válida. VII – Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 2238-08, oriundos da Comarca de Palmas – TO, referente à Ação Penal n.º 8267-0/05, da 1ª Vara Criminal, em que figura como Recorrente Nelcivan Costa Feitosa e Recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal por unanimidade, conheceu do recurso por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento para manter intocada a decisão de primeiro grau, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça (em substituição). Palmas-TO, 17 de fevereiro de 2009. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

EMBARGOS INFRINGENTES – EMBI N.º 1604/08 (08/0068678-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : (APELAÇÃO CRIMINAL N.º 3583/07 TJ-TO)

EMBARGANTE : LUCIREI COELHO DE SOUZA INOCÊNCIO

ADVOGADO : HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO

EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES – DECISÃO POR MAIORIA EM SEDE DE RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO QUALIFICADO – PENA-BASE – FIXAÇÃO UM POUCO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – POSSIBILIDADE – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL DESFAVORÁVEIS À ACUSADA – PREVALÊNCIA DOS VOTOS MAJORITÁRIOS – EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO POR MAIORIA. I – Na sentença o Juiz Presidente do Tribunal do Júri Popular reputou desfavorável a ré, três das oito circunstâncias judiciais avaliadas, quais seja a culpabilidade, as circunstâncias e as consequências. É evidente que a incidência em uma delas já é suficiente para dosar a pena-base acima do mínimo legal, e, no caso em tela três circunstâncias foram consideradas negativas, o que não justifica a pretensão da Embargante de redução para o mínimo ou próximo do mínimo legal. II – Sabe-se que a fixação da pena-base, embora juridicamente vinculada à variante mínima e máxima, a avaliação do suficiente para a prevenção e reprovação da infração penal está a cargo do juiz dentro dos parâmetros abstratamente fixados pelo legislador para a pena. A eleição quantitativa, no caso, que foi acima do mínimo está dentro do poder discricionário do qual o julgador é detentor. III – Ademais, considerando a escala de sanção do crime de homicídio qualificado (art. 121, § 2º, inciso I – primeira figura – do Código Penal), de 12 (doze) a 30 (trinta) anos, de reclusão, a pena-base aplicada na sentença recorrida, em 18 (dezoito) anos de reclusão, e mantida pela maioria dos componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, atende aos critérios da proporcionalidade e da suficiência, inserido no art. 59 do Código Penal, e o da individualização da pena. IV – Embargos Infringentes rejeitados. Decisão por maioria.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS INFRINGENTES – EMBI N.º 1604-08, oriundos deste Egrégio Tribunal de Justiça, referente à Apelação Criminal n.º 3583/07, do TJ-TO, em que figura como Embargante Lucirei Coelho de Souza e Embargado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por maioria, considerando a escala de sanção do crime de homicídio qualificado (art. 121, § 2º, inciso I – primeira figura – do Código Penal), de 12 (doze) a 30 (trinta) anos, de reclusão, a pena-base aplicada na sentença de primeiro grau, em 18 (dezoito) anos de reclusão, e mantida pela maioria dos componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, no sentir da Relatora atende aos critérios da proporcionalidade e da suficiência, inserido no art. 59 do Código Penal, e o da individualização da pena, rejeitou os Embargos Infringentes. O Excelentíssimo Desembargador AMADO CILTON, reduziu a pena para 15 anos, nos termos do seu posicionamento já externado no processo, para dar provimento ao recurso, sendo vencido. Votaram com a Relatora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Excelentíssimos

Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA, DANIEL NEGRY e o Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Promotor de Justiça em Substituição. Palmas-TO, 10 de fevereiro de 2009. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL nº. 3762/08 (08/0064931-1)

ORIGEM : COMARCA DE ITAGUATINS
REFERENTE : Ação de Termo Circunstanciado de Ocorrência nº. 94367-3/06
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS
APELADO : GENIVAN ALENCAR OLIVEIRA
PROC. DE JUST.: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Criminal. TCO. Crime de menor potencial ofensivo. Incompetência da Corte. Em se tratando de crime de menor potencial ofensivo a competência para apreciar é do Juizado Especial Criminal, portanto, a competência para julgar o presente recurso é das Turmas Recursais. Autos encaminhados à Turma Recursal Competente.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº. 3762/08 em que o Ministério Público do Estado do Tocantins é apelante e Genivan Alencar Oliveira figura como parte recorrida. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade declarou a incompetência desta Corte para o julgamento do presente recurso e determinou o encaminhamento do mesmo à Turma Recursal competente. Voltaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza e Liberato Póvoa. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmª. Srª. Drª. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 17 de março de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE 2150/2007 (07/0057614-2)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 75436-6/06 – 1ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL : ARTIGO 121, § 2º, I E IV, DO CPB.
RECORRENTE : DIVINO ETERNO ALVES XAVIER
ADVOGADO : DARLAN GOMES DE AGUIAR
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – CRIME PREVISTO NO ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV DO CPB – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – DESCLASSIFICAÇÃO DE HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO PARA O DELITO DE HOMICÍDIO SIMPLES – IMPOSSIBILIDADE – INDÍCIOS SUFICIENTES DE QUE O DELITO FORA PRATICADO COM A INCIDÊNCIA DAS QUALIFICADORAS – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DÚBIO PRO SOCIETATE - COMPETÊNCIA DO JÚRI POPULAR – MATÉRIA AFETA AO PLENÁRIO DO JÚRI – PRESSUPOSTOS – INTELIGÊNCIA DO ART. 413 DO CPP. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. I – Se o juiz se convencer da existência do crime e de indícios de que o réu seja o autor, pronunciá-lo-á, dando os motivos do seu convencimento. II – A sentença de pronúncia é uma decisão sobre a admissibilidade da acusação constituindo juízo fundado de suspeita e não o juízo de certeza que se exige para a condenação, posto que nesta fase vigora o princípio do in dúbio pro societate, sendo admissível a exclusão de qualificadora constante da denúncia somente quando a prova dos autos evidencie sua manifesta e declarada inoportunidade, o que, não é o caso dos autos. III – Estando presentes os requisitos previstos no art. 413 do CPP, deve o réu ser pronunciado, pois cabe ao Tribunal do Júri, o julgamento de crimes dolosos contra a vida. IV – Recurso conhecido e não provido. Decisão Unânime.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 2150-07, oriundos da Comarca de Palmas – TO, referente à Ação Penal n.º 75436-6/06, da 1ª Vara Criminal, em que figura como recorrente Divino Eterno Alves Xavier e como recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade negou provimento ao recurso para manter intocável a decisão que pronunciou Divino Eterno Alves Xavier como incurso nas penas do art. 121, § 2º, I e IV do CPB. Voltaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 17 de março de 2009. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

RECLAMAÇÃO Nº 1592/08 (08/0069074-5)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : Ação Penal nº 007/05 da Comarca de Novo Acordo
RECLAMANTE : LUIZ GLÓRIA DIAS
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
RECLAMADO : JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVO ACORDO
PROC. JUSTIÇA : ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: RECLAMAÇÃO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – FALTA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO – AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO SUBSCRITOR DA INICIAL – AUSÊNCIA DE REQUISITOS ESSENCIAIS À ADMISSIBILIDADE DO INSTITUTO – RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA – LIMINAR CONCEDIDA CASSADA. Constatando-se que a medida encontra-se insuficientemente instruída, sem juntada da procuração outorgada ao subscritor da inicial e a certidão de intimação da decisão combatida, que, inclusive, impossibilita aferir sua tempestividade, o não conhecimento deve ser declarado de plano, cassando-se, por conseqüente, a liminar anteriormente concedida.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata dos julgamentos, por unanimidade e acolhendo o parecer ministerial, em não conhecer da presente reclamação, por ausência de requisitos essenciais à sua admissibilidade, cassando, por conseqüente, a decisão de fls. 28. Voltaram com o relator os Exmos. Des. Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Exma. Sra.

Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 10 de março de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 3848 (08/0066594-5)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
APELANTE : JARLES ANDRADE DOS SANTOS
DEF. PÚBLICO : DR. DANILO FRASSETO MICHELINI
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA : DRª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – CONTRADITÓRIO – AMPLA DEFESA – DEFENSOR PÚBLICO QUE DESEMPEÑA ATIVIDADE MERAMENTE FIGURATIVA, A despeito da exigência de defesa efetiva no juízo penal estabelecido no artigo 5º, LV, DA CF – NULIDADE DO PROCESSO A PARTIR DA FALTA DE DEFESA PLENA – RENOVAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS A PARTIR DE FLS. 194, INCLUSIVE – RECURSO PROVIDO. Restando evidente não ter o defensor do réu assumido verdadeiramente uma postura de efetiva defesa, que torne o contraditório uma luta igual entre acusação e defesa, o réu deve ser tido por indefeso e anulado o processo a partir desse momento, vez que a falta da efetiva e necessária apologia ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal insculpidos na Constituição Federal em seu artigo 5º, incisos LIV e LV, que dão base ao procedimento contraditório, princípio basilar que informa o processo penal.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº. 3848, da Comarca de Araguaína, onde figura como apelante Jarles Andrade dos Santos e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência em exercício do Desembargador Carlos Souza, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em prover o recurso para anular o processo a partir do documento de fls. 194, inclusive, determinando ao magistrado de primeiro grau que retome a instrução, devendo ser nomeado um defensor ao acusado para apresentar defesa prévia, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o relator a Desembargadora Willamara Leila, juiz certo. O Desembargador Carlos Souza divergiu oralmente para anular o processo a partir da citação, sendo vencido. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de março de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em exercício. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3786/08 (08/0065467-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : AÇÃO PENAL MILITAR N.º 2388-0/08 JUSTIÇA MILITAR
APELANTE : MARCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO : FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA : CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. JULGAMENTO EM SESSÃO SECRETA. ART. 93, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Ofende o princípio constitucional e da transparência dos atos processuais, a ausência de justa causa para a realização de sessão sigilosa de julgamento. Apelo provido.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3786/08 em que é apelante Marco Antônio do Nascimento Santos e apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª. Turma julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade deu provimento ao apelo, e anulou o processo penal militar a partir da sessão de julgamento para que outra seja designada e realizada na forma que determina a constituição maior. Voltaram com o relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador: Amado Cilton e o Juiz Luiz Zilmar dos Santos Pires. Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor Marcos Luciano Bignotti, Procurador de Justiça substituto. Palmas - TO, 10 de fevereiro de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL N.º 1656/06 (06/0053619-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 417/06 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO : SANDRO FRANCISCO BARBOSA
ADVOGADA : JOANA D'ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO
RELATOR P/ ACÓRDÃO: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. EXAME CRIMINOLÓGICO. ATESTADO DE BOM COMPORTAMENTO. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. FUNDAMENTAÇÃO. O exame criminológico foi abolido das exigências para a progressão do cumprimento da pena; a certidão de bom comportamento do reeducando é documento hábil para este procedimento art. 112 da lei 7.210/84. Agravo improvido.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Execução Penal n.º 1656/06, em que é Agravante Ministério Público do Estado do Tocantins e Agravado Sandro Francisco Barbosa. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por Maioria, negou provimento ao recurso, por entender que o fim da exigência do exame criminológico e com o atestado de bom comportamento expedido pela autoridade competente, são suficientes para a devida progressão do regime de cumprimento da pena. A excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, conheceu do presente recurso e deu provimento parcial, para declarar nula a decisão recorrida por falta de fundamentação no tocante a avaliação do preenchimento do requisito subjetivo, consubstanciado no mérito do condenado, compatível com o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5.º, XLVI, da CF), sendo vencida. Votou com a divergência vencedora do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Doutora Angélica Barbosa da Silva,

Procuradora de justiça. Palmas - TO, 13 de março de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2166/07 (07/0058548-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
REFERENTE : AÇÃO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 43495-5/07 – ÚNICA VARA
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO : GERALDO ALVES ROZA
ADVOGADO : FRANCIELITON RIBEIRO DOS S. DE ALBERNAZ
PROC. JUST. : RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. RESTABELECIMENTO DE PRISÃO PREVENTIVA. CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA PRESENTES. Presentes os requisitos da prisão preventiva, tratando-se de crime equiparado a hediondo – tráfico de drogas – impõe-se o restabelecimento da prisão para garantia da ordem pública. Recurso provido.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2166/07 em que é Recorrente Ministério Público do Estado do Tocantins e Recorrido Geraldo Alves Roza. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por maioria deu provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton em seu voto oral divergente deu provimento ao recurso, confirmando a decisão do Juiz que concedeu a liberdade provisória, sendo vencido. Votou com o relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas (TO), 04 de novembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3.392/07 (07/0056589-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0135-8/07 - 4ª VARA CRIMINAL.
T. PENAL: ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06 E DISPOSIÇÕES PERTINENTES DA LEI Nº 8072/90.
APELANTE: IDEGLON LEITE DE ARAÚJO e REGIANE LEITE DE ARAÚJO.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA E OUTROS (FLS 134).
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE INTORPECENTES. LEI Nº 11.343/06. MAIORIA. IMPROVIMENTO. 1 - O quadro probatório é bastante sólido e seguro evidenciando que a condenação foi medida correta pelo magistrado. 2 - A conduta de manter em depósito e guardar substâncias entorpecentes está tipificada no artigo 33 da Lei nº 11.343 de 2006, tendo ficado comprovado nos autos ser de sua propriedade a substância encontrada. 3 - Recurso improvido, devendo manter na íntegra a sentença proferida pelo magistrado singular.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 3.392/07, proposto por IDEGLON LEITE DE ARAÚJO e REGIANE LEITE DE ARAÚJO, e, tendo como Apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR MAIORIA, conheceu do recurso interposto, mas lhe NEGOU provimento, mantendo na íntegra sentença proferida pelo julgador monocrático. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, oralmente, divergiu do relator e votou dando parcial provimento ao recurso, para fixar a pena em 6 anos, sendo vencido. Votou com o relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça substituto. Palmas-TO, 17 de fevereiro de 2009. Desª. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3.094/06 (06/0048890-0)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1441/06 – VARA CRIMINAL.
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, I DO CPB C/C LEI Nº 8.072/90.
APELANTE: JOSILEIDE NEVES RODRIGUES.
ADVOGADO: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. AUSÊNCIA DE NULIDADE. DECISÃO DOS JURADOS CONTRÁRIA AS PROVAS DOS AUTOS. DISCRICIONARIEDADE DO MAGISTRADO. UNANIMIDADE. PROVIMENTO PARCIAL. 1 - Se os co-réus não foram ouvidos como testemunhas, mas como informantes, e não assumiram compromisso legal, não há nulidade em tais atos. 2 - O quadro probatório é sólido o suficiente para a condenação pela prática do crime tipificado no artigo 121, inciso I, do Código Penal. 3 - De acordo com o artigo 59 do Código Penal, cabe discricionariedade ao magistrado, eleger o quantum de aplicação na reprimenda. 4 - O magistrado na fixação da pena percorreu as três fases distintas do sistema trifásico consagrado em nosso ordenamento jurídico. 5 - Conforme Lei nº 8.078 de 1990, em seu artigo 2º, Parágrafo 1º, dispõe sobre o cumprimento do regime inicialmente fechado. 6 - Recurso parcialmente provido em relação ao regime do cumprimento da pena para inicialmente fechado.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 3.094/06, proposto por JOSILEIDE NEVES RODRIGUES, e, tendo como Apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, deu PARCIAL provimento, conheceu do recurso interposto, mantendo a sentença proferida pelo julgador monocrático, devendo, todavia, ser alterado o regime de cumprimento da pena para o inicialmente fechado, resultado proclamado nos termos do áudio da sessão, mesmo constando do voto escrito de folhas 1396/1400 a expressão “lhe nego provimento”. Na sessão que se iniciou o julgamento dos presentes autos, a Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - vogal ausentou-se momentaneamente, que foi na forma regimental, substituída pela Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, oportunidade em que houve sustentação oral proferida pelo advogado da Apelante Dr. Ronivan Peixoto de Moraes e pelo representante

do Ministério Público nesta sessão o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio - Procurador de Justiça Substituto. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO - vogal substituta. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça substituto. Palmas-TO, 17 de fevereiro de 2009. Desª. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3.592/07 (07/0061177-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.
REFERENTE: DENÚNCIA Nº 40031-7/07 - ÚNICA VARA CRIMINAL.
T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, I, DO CPB.
APELANTE: AILTON CONCEIÇÃO DE ARAÚJO.
DEFEN. PÚBL. : CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO EM FLAGRANTE. DEPOIMENTO DOS POLICIAIS. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MAUS ANTECEDENTES EM PROCESSOS EM ANDAMENTO. ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE PORTE DE ARMA POR INCAPACIDADE DE DISPAROS. UNÂNIME. PARCIAL PROVIMENTO. 1 - Restaram comprovada a autoria e materialidade, tanto pela confissão do réu quanto pelo depoimento dos policiais. 2 - Ao analisar as circunstâncias judiciais para o crime de furto e de porte de arma de fogo, tais atos devem ter sua reprovabilidade diferente. 3 - O magistrado ao analisar o artigo 59 do Código Penal levou em consideração os maus antecedentes do Apelante, o que não é agasalhado pela jurisprudência pátria. 4 - Se a arma de fogo for considerada incapaz para a realização de disparos, o crime de porte de arma há de ser absolvido, como é o caso em comento. 5 - Considerando as circunstâncias desfavoráveis, fixo a pena base em 03 (três) anos, e tendo em vista a menoridade e confissão, reduzo em um ano, devendo ser cumprida em regime aberto por não ser reincidente.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 3.592/07, proposto por AILTON CONCEIÇÃO DE ARAÚJO, e, tendo como Apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, após o Relator refluir do seu voto de fls. 136/140, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto divergente vencedor do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, encartando as fls. 141/142. Ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, que foi na forma regimental, substituída pela Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Votou com o Relator após refluir para acompanhar na íntegra o voto divergente vencedor do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON e Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma Sr. Dr. EDSON AZAMBUJA, Procurador de Justiça substituto. Palmas-TO, 21 de outubro de 2008. Desª. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RECURSO ORDINÁRIO NO HC Nº 5453/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :HABEAS CORPUS
RECORRENTE :GILDEON PEREIRA DA SILVA
DEFENSORA :MARIA DO CARMO COTA
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 01 de abril de 2009.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8859/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 93935-4/08
RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO :MAURÍCIO CORDENONZI
RECORRIDO :ANÍSIO INÁCIO DOS REIS E ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO :
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 01 de abril de 2009.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3201ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:35 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0064558-8

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2245/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 59830-3/07
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 59830-3/07 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 121, § 2º, I, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO: RUBERVAL MATOS BARBOSA
ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2009
IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS.113.

PROTOCOLO: 08/0069204-7

APELAÇÃO CRIMINAL 3984/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 20729-2/06
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 20729-2/06 - VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 213, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: INIVALDO MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO: MARIZETE TAVARES FERREIRA
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2009

PROTOCOLO: 09/0072117-0

APELAÇÃO CÍVEL 8568/TO
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
RECURSO ORIGINÁRIO: 579/04
REFERENTE: (AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº579/04 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE (S): AZOR LUIZ GUERRA E ADEMIR GUERRA
ADVOGADO (S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTROS
APELADO: FRANCISCO MARQUES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO (S): NADIN EL HAGE E OUTROS
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2009

PROTOCOLO: 09/0072119-7

APELAÇÃO CÍVEL 8569/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 6268-0/09
REFERENTE: (MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR Nº6268-0/09 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ELBES ALVES DA SILVA
ADVOGADO: MESSIAS GERALDO PONTES
APELADO: DIÓGENES SANTOS FILHO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2009

PROTOCOLO: 09/0072120-0

APELAÇÃO CÍVEL 8570/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 4672/01
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PEDAS E DANOS C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 4672/01 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: MARIA DULCILENE PIAULINO DE SÁ
ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO
APELADO: INVESTCO S/A
ADVOGADO (S): FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO E OUTROS
APELADO: L G ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2009

PROTOCOLO: 09/0072192-8

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2789/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
RECURSO ORIGINÁRIO: 4210/05
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4210/05 - VARA CÍVEL)
REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE-TO
IMPETRANTE: JOSÉ DESCHAMPES DE AGUIAR PINTO
ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANORTE-TO
ADVOGADO (S): EPITÁCIO BRANDÃO LOPES E OUTRO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2009

PROTOCOLO: 09/0072215-0

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2328/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 73666-6/08
REFERENTE: (REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 73666-6/08- DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II, DO CP
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO: ADILIO NETO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO: RUBERVAL SOARES COSTA
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2009

PROTOCOLO: 09/0072216-9

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2329/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 9763-9/08
REFERENTE: (AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 9763-9/08 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 312 DO CPP
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO: RICK LUIZ FEITOSA BRANDÃO
DEFEN. PÚB: EDNEY VIEIRA DE MORAES
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2009
IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: FUNCIONANDO COMO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARENTE EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA O ART. 252, INC. I, CPP.

PROTOCOLO: 09/0072217-7

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2330/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 1393/02
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1393/02, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS IV DO CP
RECORRENTE: LUIZ ERNANDES ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2009
IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: FUNCIONANDO COMO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARENTE EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA O ART. 252, INC. I, CPP.

PROTOCOLO: 09/0072236-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9230/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 3.2339-8/07 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: L. E. A. M. REPRESENTADO POR SUA GENITORA A. A. R.
ADVOGADO (S): EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRA
AGRAVADO: E. M. S.
ADVOGADO: ARI JOSÉ SANT' ANNA FILHO
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0043220-1
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072238-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9231/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 1.9929-4 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA/TO)
AGRAVANTE: PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO: MIGUEL BOULOS
AGRAVADO: VALDEMAR GEORGEN
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2009

PROTOCOLO: 09/0072239-8

HÁBEAS CORPUS 5617/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO
PACIENTE: SÉRGIO ARAÚJO CARVALHO
ADVOGADO: SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE - TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0064551-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072246-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9232/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 10.7006-8/08 DA VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)
AGRAVANTE: J. M. S.
ADVOGADO (S): ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO E OUTROS
AGRAVADO (S): M. C. N. M. REPRESENTADA POR SUA GENITORA A. N. DOS S.
ADVOGADO (S): MARTONIO RIBEIRO SILVA E OUTRO
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072251-7

MANDADO DE SEGURANÇA 4224/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JACIRENE MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO
DEFEN. PÚB: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
IMPETRADO (S): SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E JUNTA MÉDICA OFICIAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072252-5

MANDADO DE SEGURANÇA 4225/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DAMIÃO FERREIRA DE MENEZES
DEFEN. PÚB: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
IMPETRADO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

3202ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 31 DE MARÇO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:50 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0065698-9

REVISÃO CRIMINAL 1589/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 019/01
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 019/01 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI-TO)
REQUERENTE: VITOR MOREIRA NOLETO
ADVOGADO: CARLOS CANROBERT PIREZ
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2009
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO RELATOR DA ACR Nº3368/07.
IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS.727.

PROTOCOLO: 09/0071207-4

APELAÇÃO CRIMINAL 4054/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 94527-7/06
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 94527-06 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 302, "CAPUT", CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: BERNARDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO (A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
APELANTE: BERNARDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO (A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2009

PROTOCOLO: 09/0072128-6

APELAÇÃO CÍVEL 8572/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 6774-3/05
REFERENTE: (AÇÃO DE SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS Nº 6774-3/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PUBLICOS)
APELANTE: GELSON DOS SANTOS
ADVOGADO: OSWALDO PENNA JÚNIOR
APELADO: GERALDO BARBOSA NETO
ADVOGADO: RODRIGO MAIA RIBEIRO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2009

PROTOCOLO: 09/0072130-8

APELAÇÃO CÍVEL 8573/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 84171-2/07
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 84171-2/07 DA 3ª VARA FAMILIA)
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: MANOEL MESSIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO: MANOEL DE ALMEIDA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2009

PROTOCOLO: 09/0072132-4

APELAÇÃO CÍVEL 8574/TO
ORIGEM: COMARCA DE GUARAI
RECURSO ORIGINÁRIO: 77814-8/08
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 77814-8/08, DA ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA
APELADO: NILDOMAR SOARES DA SILVA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2009

PROTOCOLO: 09/0072133-2

APELAÇÃO CÍVEL 8575/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 44622-8/07
REFERENTE: (AÇÃO COMINATÓRIA Nº 44622-8/07, DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: SILAS ARAÚJO LIMA
APELADO: MAURICIO GUIMARÃES RIBEIRO
ADVOGADO (A): ELISA HELENA SENE SANTOS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2009

PROTOCOLO: 09/0072162-6

APELAÇÃO CÍVEL 8576/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 4929-9/06
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 49229-9/06 DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO TOCANTINS SESI-DR-TO
ADVOGADO (S): IVAN LOURENÇO DIOGO E OUTROS
APELADO: GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO (A): MARIA EURIPA TIMÓTEO
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2009

PROTOCOLO: 09/0072211-8

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1812/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 751/09
REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 751/09, VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, DO CP
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO (S): ORLANDO MACHADO DE O. FILHO E OUTRO
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0053635-1

PROTOCOLO: 09/0072212-6

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1813/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 107664-3/08
REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 107664-3/08, 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENASIS)
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP
AGRAVANTE: ALAMIREZ CAMPOS PEREIRA
DEFEN. PÚB: DANIELA MARQUES DO AMARAL
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 98/0008812-7

PROTOCOLO: 09/0072253-3

MANDADO DE SEGURANÇA 4226/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR: FÁBIO VASCONCELOS LANG
IMPETRADO (S): JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENASIS DA COMARCA DE PALMAS - TO E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO E AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENASIS DA COMARCA DE PALMAS/TO
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2009

PROTOCOLO: 09/0072254-1

MANDADO DE SEGURANÇA 4227/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR: FÁBIO VASCONCELOS LANG
IMPETRADO (S): JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO E JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0072253-3

PROTOCOLO: 09/0072258-4

HABEAS CORPUS 5618/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: WALACE PIMENTEL
PACIENTE: RODRIGO SILVA ARAÚJO
ADVOGADO: WALACE PIMENTEL
IMPETRADO (A): JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072263-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9233/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 8.1008-4
REFERENTE: (AÇÃO DE USUCAPIÃO DE IMÓVEL RURAL Nº 8.1008-4 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO)
AGRAVANTE (S): SELSO JOSÉ ALEXANDRE E ANA ADELAIDE ALEXANDRE

ADVOGADO (S): ALESSANDRO ROGES PEREIRA E OUTRA
 AGRAVADO: MARCELO MARINHO COSTA
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072264-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9234/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE USUCAPIÃO DE IMÓVEL RURAL Nº 8.1006-8 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO)
 AGRAVANTE (S): SELSO JOSÉ ALEXANDRE E ANA ADELAIDE ALEXANDRE
 ADVOGADO (S): ALESSANDRO ROGES PEREIRA E OUTRA
 AGRAVADO (A): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072265-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9235/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE USUCAPIÃO DE IMÓVEL RURAL Nº 8.1005-0 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO)
 AGRAVANTE (S): SELSO JOSÉ ALEXANDRE E ANA ADELAIDE ALEXANDRE
 ADVOGADO (S): ALESSANDRO ROGES PEREIRA E OUTRA
 AGRAVADO: SEBASTIÃO ANTÔNIO DINIZ NOGUEIRA
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0072263-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072266-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9236/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE USUCAPIÃO DE IMÓVEL RURAL Nº 8.1007-6/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO)
 AGRAVANTE (S): SELSO JOSÉ ALEXANDRE E ANA ADELAIDE ALEXANDRE
 ADVOGADO (S): ALESSANDRO ROGES PEREIRA E OUTRA
 AGRAVADO (A): EMSA-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0072264-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072267-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9238/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6.5908-4/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: JOAQUIM VIEIRA GOMES
 ADVOGADO (S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRA
 AGRAVADO (A): AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR
 PROC.(*) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0067325-5

PROTOCOLO: 09/0072270-3

MANDADO DE SEGURANÇA 4228/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 IMPETRADA: DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 LITISC. NE: LEONARDO OLIVEIRA COELHO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072280-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9237/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7416-5
 REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL Nº 7416-5/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE: Y. DE LIMA - ME
 ADVOGADO (S): DEARLEY KÜHN E OUTRA
 AGRAVADO: BANCO FINASA S.A.
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072288-6

HABEAS CORPUS 5619/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JEF THER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA
 PACIENTE: DIOLINO GONÇALVES LOIOLA
 ADVOGADO (A): JEF THER GOMES DE M. OLIVEIRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA COLINAS-TO

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072290-8

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA 1624/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 52717-0
 REFERENTE: (AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 52717-0/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 SUSCITADO (A): JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0071792-0

PROTOCOLO: 09/0072291-6

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA 1625/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 110429-9
 REFERENTE: (AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 110429-9/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 SUSCITADO (A): JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0071792-0

PROTOCOLO: 09/0072299-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9239/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 7.51012/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO)
 AGRAVANTE: RAMAGRAF COMERCIAL DE MÁQUINAS GRÁFICAS LTDA. EPP LTDA
 ADVOGADO: PAULO CESAR NEVES
 AGRAVADO (A): F A R COELHO E CIA LTDA
 ADVOGADO: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

55º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR

REALIZADA NO DIA 31 DE MARÇO DE 2009

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 08:55 horas, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0067714-5

MANDADO DE SEGURANÇA 4032/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LUIGI ANTONINI PORTELA
 ADVOGADO (A): DULCE ELAINE COSCIA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - CÂMARA CRIMINAL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 31/03/2009

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A AUDIÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR.
 DO QUE EU, , SHEILA SILVA DO NASCIMENTO SUBSCREVO A PRESENTE ATA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR.

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1871 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 1122/01
 Natureza: Artigo 54, "caput", da Lei 9.605/98
 Apelante: Luiz Ferreira de Magalhães
 Advogado(s): Dra. Izabel Cândido da Silva A. Oliveira
 Apelado: Justiça Pública
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: "Isso posto, em face da inobservância do artigo 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, DEIXO DE CONHECER e DAR SEGUIMENTO ao Recurso de Apelação Criminal interposto, em razão da ausência de um dos pressupostos de admissibilidade que é o seu preparo. R.I. Palmas-TO, 31 de março de 2009".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1923/09

Referente: RI 1777/08
 Impetrante: Jair Corrêa
 Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva
 Impetrado: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins
 Relatora: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

DESPACHO: "Solicitem-se as informações da autoridade co-atora, qual seja, o Juiz Relator da apelação nº 1777/08, em atuação junto a esta Turma Recursal. Cumpra-se. Palmas/TO, 01 de abril de 2009".

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: Nº 818/2001- AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente : BANCO DO BRASIL
 Advogado: ADRIANO TOMASI OAB /TO nº 1007
 Requerido: JOCENI RIBEIRO DE MENEZEZ
 INTIMAR DR. ADRIANO TOMASI OAB /TO nº 100, que por força da sentença foi julgada extinta a presente execução. Tudo consoante sentença parcial abaixo transcrito:
 DESPACHO: "Vistos etc, (...) Ante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução proposta por Banco do Brasil S/A em face de Joceni Ribeiro de Menezes, a teor do que dispõe o art. 794, I c/c art. 795 ambos do Código de Processo Civil. Certificado nos autos o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. P.R.I. Almas, 28 de agosto de 2008. LUCIANO ROSTIROLLA – Juiz Substituto .

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: Nº 814/2001- AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente : BANCO DO BRASIL
 Advogado: NALO ROCHA BARBOSA OAB /TO nº 1.857 A
 Requerido: JOVELINO PEREIRA DA ROCHA
 INTIMAR DR. NALO ROCHA BARBOSA OAB /TO nº 1.857 A, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, se há interesse no prosseguimento do feito, e em igual prazo manifestar em relação aos bens penhorados do demandado JOVELINO PEREIRA ROCHA sendo: 01 (uma) caminhonete C10, carroceria de madeira, cor: vermelha, marca: chevrolet, placa: KCJ 6775, em bom estado de funcionamento e conservação fl. 31 e da remoção do bem penhorado ao Depositado na mãos do exequente , na pessoa do Sr. NILO DELFINO DUARTE, RG Nº 1762940 SSP/GO gerente da Agência de Dianópolis/TO fl. 38. Tudo consoante despacho abaixo transcrito:
 DESPACHO: "Vistos etc, (...) Assim determino: 1-Manifeste-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, informar seu interesse no prosseguimento do feito em relação ao executado LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA ante a ausência de citação 2- Quanto ao demandado JOVELINO PEREIRA DA ROCHA, tendo em vista o decurso de considerável lapso temporal desde constrição do bem especificado às fls. 31 e 38, intime-se o autor para, no mesmo prazo, se manifestar nos autos. Almas, 24 de novembro de 2008. LUCIANO ROSTIROLLA – Juiz Substituto .

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: Nº 2009.0000.2504-0- AÇÃO MANUTENÇÃO DE POSSE.

Requerente : TIMÓTEO NUNES FERREIRA
 Advogado: MÁRCIA PAREJA OAB /TO nº 614
 Requerido: NOÉ ALVES DE MACEDO
 INTIMAR DRª. MÁRCIA PAREJA OAB /TO nº 614, bem como o DR. ADONILTON SOARES DA SILVA OAB Nº 1.023/TO da Sentença prolatada pelo MM. Juiz Substituto Dr. Luciano Rostirolla nos autos acima discriminado.. Tudo consoante sentença integral abaixo transcrito:
 SENTENÇA: "Vistos etc, Homologo por sentença, para que surtam os efeitos legais e jurídicos, o acordo firmado entre as partes e apresentado às fls. 34/35 e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pelas partes, pro rata. Com o trânsito em julgado, archive-se com as anotações e baixas necessárias. Caso não haja o pagamento das custas processuais, determino o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, certificando o fato nos autos, para diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos a teor do que dispõe o capítulo 2, seção 14 item 2.14.8 da consolidação das normas gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. P.R.I. Almas, 21 de janeiro de 2009. LUCIANO ROSTIROLLA – Juiz Substituto .

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: Nº 1187/04 - AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante : CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS
 Impetrado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMAS
 INTIMAR DR. ADONILTON SOARES DA SILVA OAB Nº 1.023/TO da Sentença prolatada pelo MM. Juiz Substituto Dr. Luciano Rostirolla nos autos acima discriminado. Tudo consoante sentença parcial abaixo transcrito:
 SENTENÇA: "Vistos etc, Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e julgo, com fundamento no art. 269, I, do CPC, parcialmente procedente os pedidos especificados na peça vestibular, concedendo a ordem para o fim de determinar o restabelecimento do repasse integral do duodécimo à Câmara Municipal de Almas/TO, a partir do ajuizamento

do presente writ, devendo eventual valor remanescente ser exigido pela vias ordinárias, confirmando a liminar concedida iníto litis. Custas pelo impetrado, a teor do que dispõe a Lei nº Lei Estadual nº 1.286, de 28 de dezembro de 2001. Sem honorários (Súmulas nº 105 do STJ e nº 512 do STF). Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, archive-se os autos com as baixas e anotações necessárias, consoante dispõe o artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, com redação dada pela nº 10.352/01, não obstante o que dispõe o artigo 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51 e o entendimento em sentido contrário. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Almas, 26 de fevereiro de 2009. LUCIANO ROSTIROLLA – Juiz Substituto .

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: Nº 916/02 - AÇÃO EXECUÇÃO PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Requerente : ATHUS DANIEL PEREIRA DE CARLI
 Requerido: DARCI DE CARLI
 INTIMAR DR. MANOEL MIDAS PEREIRA DA SILVA OAB/TO Nº 278- B para no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas se manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito conforme art. 267, III do Código de Processo Civil. Caso haja interesse no prosseguimento informar o atual endereço do requerido DARCI DE CARLI. Tudo consoante sentença parcial abaixo transcrito:
 DESPACHO: "Vistos etc, I- Intime-se pessoalmente a representante da parte autora e seu procurador para, no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Em caso positivo, informe o atual endereço do requerido. 2- Certificado nos autos o decurso do prazo, sem manifestação ou requerimento, dê-se vista ao Ministério Público Estadual, voltando-me conclusos, em seguida, para extinção. 3- Intime-se. Almas, 21 de janeiro de 2009. LUCIANO ROSTIROLLA – Juiz Substituto .

ALVORADA

1ª Vara Criminal

DECISÃO

AUTOS: 2009.0002.2793-0 – PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO

REQUERENTE: JOSÉ FONSECA DE CAMPOS
 ADVOGADO: Valdemar Rodrigues de Souza – OAB/GO 8630
 INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "(...) Isto posto, indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva do requerente José Fonseca de Campos, porquanto, ainda se faz presente o requisito da segurança da ordem pública. Certifique nos autos principais, arquivando-se em seguida. Intimem-se. Alvorada, 31 de março de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito".

1ª Vara de Família e Sucessões

DESPACHO

Fica a requerente e requerido, através de seus procuradores, intimados do despacho abaixo:

01 – AUTOS Nº 2009.0002.2784-0 AÇÃO – CARTA PRECATORIA INQUIRITORIA (DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL)

Requerente: Rosenir Oliveira da Silva
 Advogados: Drs. Taciano Ferreira Barbosa - OAB/GO Nº 6.365 e Zilmar Borges Teixeira-OAB/GO Nº 25.622
 Requerido: Espólio : Nerci Vicente Lopes na pessoa da Inventariante Vânia Maria Lopes Melo
 Advogados: Drs. Luiz Fernando Rodrigues Tavares – OAB/GO Nº 17.249, Ricardo Brandão Alencastro Veiga – OAB/GO Nº 18.085
 DESPACHO: Autos 2009.0002.2784-0. Inclua-se em pauta do dia 12.05.09 às 10:00 horas para inquirição da testemunha. Intimem-se os advogados, partes e promotor. Alvorada 23 de março de 2009. Ademair Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

ARAGUACEMA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Dra. Luciana Costa Aglantzakís, Juíza de Direito desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processado os autos de Ação Alimentos nº 1401/04, em que o Ministério Público rep. V.P.S. menor impúbere representado por sua genitora Heloisa Maria Pereira de Sousa e requerido Antonio Bento de Souza, com a finalidade de CITAR E INTIMAR o Sr. ANTONIO BENTO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, com endereço incerto e não sabido, para que tome ciência da ação e comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30 de abril de 2009, às 09:00 horas, não havendo acordo o réu poderá contestar, por advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas e à prolação da sentença, importando a ausência em confissão e revelia. Luciana Costa Aglantzakís. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Dra. Luciana Costa Aglantzakís, Juíza de Direito desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processado os autos de Ação Guarda nº 2006.0005.0892-6, em que é autora Maria Alice Gomes Sá Costa e requerida Raimundo Dias de Almeida e Maria da Luz Vieira, com a finalidade de INTIMAR o Sr. RAIMUNDO DIAS DE ALMEIDA, brasileiro, lavrador,, casado, com endereço incerto

e não sabido, para comparecer a audiência de conciliação redesignada para o dia 12 de maio de 2009, às 14:00 horas. Luciana Costa Aglantzakis. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Dra. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processado os autos de Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos nº 1603/05, em que o Ministério Público rep. E.B.B..menor impúbere representado por sua genitora Maria Bonfim Souza Bulhões e requerido Francisco Gelson de Paiva, com a finalidade de INTIMAR o Sr. FRANCISCO GELSON DE PAIVA, brasileiro, solteiro, com endereço incerto e não sabido, para comparecer a audiência designada para o dia 12 de maio de 2009, às 10:30 horas. Luciana Costa Aglantzakis. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

A Dra. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processado os autos de Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos nº 1603/05, em que o Ministério Público rep. E.B.B..menor impúbere representado por sua genitora Maria Bonfim Souza Bulhões e requerido Francisco Gelson de Paiva, com a finalidade de CITAR o Sr. FRANCISCO GELSON DE PAIVA, brasileiro, solteiro, com endereço incerto e não sabido, para contestar a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Luciana Costa Aglantzakis. Juíza de Direito.

ARAGUAÇU **Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0007.5269-6

Ação: Homologação de Acordo
Requerente: Claudia Reivanha Custódio e Paulo Giovani Sales
Advogado: Dr. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica os autores intimados, através de seu patrono, para no prazo de 30 (trinta) dias, recolher as custas processuais, no valor de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais), sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil

AUTOS Nº 2008.0005.2764-1

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: C. I. A. M
Advogado: Dr. WILMAR PEREIRA DA SILVA OAB/TO n. 3.251
Requerido: W. S. S.
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor acima mencionado, através de seu patrono, intimado da decisão, conforme teor a seguir transcrito: " Diante do exposto, defiro a liminar de reintegração de posse do veículo, bem como determino a citação do requerido, cientificando-o que poderá contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, contado da execução da liminar. Expeça o mandado de reintegração de posse e citação. Intime. Arag. 10/março/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0002.6323-7

Ação: Cautelar
Requerente: Adolfo Freitas Guimarães
Advogado: Dr. EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR OAB/GO n. 16312
Requerido: Banco do Brasil S/A
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor acima mencionado, através de seu patrono, intimado da sentença, conforme teor a seguir transcrito: " Diante do exposto, indefiro a petição inicial por falta de interesse processual e por consequência, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 295, III e 267, I, do Código de Processo Civil, restando o autor condenado no pagamento das custas processuais. Transitada em julgado e recolhidas as custas processuais porventura devidas, arquivem-se os autos. PRIC. Arag. 18/março/09 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

AUTOS Nº 1.764/00

Ação: Revisional de Conta Correntes, Contratos abertura de Crédito em Conta Corrente, Contratos de Financiamentos com Pedido de Antecipação de Tutela c/c Exibição de Documentos;
Requerente: Adolfo Freitas Guimarães
Advogado: Dr. EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR OAB/GO n. 16312
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogada: Dr. Geuni Maria Barreira Alves OAB/TO 235-A
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor acima mencionado, através de seu patrono, intimado para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento no feito, manifestando sobre o ofício de fl. 336, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0007.5276-9

Ação: Alvará Judicial
Requerente: Delpina Pereira da Rocha
Advogado: Dr. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto indefiro a inicial e decreto a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 295, II e 267,

inciso VI, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as necessárias baixas. PRIC. Arag. 26 de março de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N 483/01

Natureza: Ação Penal
Acusado: Aprígio Gomes da Silva
Advogado: Drª Olindina Nascimento Sales - OAB-GO 15.077
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DECISÃO: Diante do exposto, indefiro os pedidos de alteração da forma de cumprimento das penas restritivas de direitos e de dispensa do pagamento das custas processuais. Expeça precatória para cumprimento das penas restritivas de direitos. Remetam-se os autos à contadoria para atualização do valor das custas processuais e providencie a inscrição do débito em dívida ativa. Oficie à Justiça Eleitoral, noticiando a suspensão dos direitos políticos do condenado. Intime-se. Cumprase. Araguaçu 27 de fevereiro de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA **2ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM N. 023/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORCADA – 2006.0002.3536-9 (3.452/99)

Requerente: ELSO RODRIGUES DA CUNHA
Advogado: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS OAB/TO 3675
Requerido: JULIO CESAR EDUARDO
Advogado: ALDO JOSE PEREIRA OAB/TO 331

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1- Considerando que a penhora realizada não foi devidamente cumprida, faltando avaliação dos bens (auto de penhora e depósito de fls. 90 – autos n. 3452/99). 2- Considerando que a impenhorabilidade dos bens entregues em garantia hipotecária tanto em cédula de crédito rural como em cédula de crédito industrial é relativa; e que a razão essencial do art. 69, do Decreto Lei n. 167/67 é a de proteger a satisfação do crédito e o direito de preferência, DETERMINO que se proceda a avaliação dos bens penhorados, tendo em vista que o valor dos mesmos podem exercer a dívida garantida pela hipoteca, para tanto EXPEÇA-SE carta precatória de avaliação à comarca onde se localizam os bens, REMETA-SE cópia do auto de fls. 90 – processo n. 3452/99".

02 – AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 2009.0000.3279-9 (6.190/09)

Requerente: DEUSIMAR DA COSTA
Advogado: MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS HALVANTZIS OAB/TO 2.632
Requerido: BANCO MULTI CRED FINANCEIRA S/C LTDA.
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da devolução de carta de citação.

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0010.9638-5 (6.165/08)

Requerente: BANCO MANTONE S/A
Advogado: FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO OAB/BA 15.664
Requerido: DIVINO PEREIRA DA SILVA
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para se manifestar de certidão de oficial de justiça.

04 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0000.9300-3 (6.221/09)

Requerente: BANCO MANTONE S/A
Advogado: FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO OAB/BA 15.664
Requerido: RAIMUNDA VIRGILENE SOUZA DE OLIVEIRA
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do despacho de fls. 28.

05 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2007.0006.6005-0 (3.762/00)

Requerente: ABN AMBRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado: ALUIZIO NEY MAGALHAES AYRES OAB/GO 6952
Requerido: EISENHOWER MILHOMENS COSTA
Advogado: JOSE CARLOS FERREIRA OAB/TO 261A

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado da sentença de fls. 66, e para recolher custas judiciais finais conforme calculo de fls. 67.

06 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0000.6748-7 (6.222/09)

Requerente: TOCANTINS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado: LUCIANO DA SILVA BÍLIO OAB/GO 21.272
Requerido: JAIDES ANDRADE DOS SANTOS
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da decisão de fls.19.

07 – AÇÃO: BUSCA E APREENSAO – 2009.0000.5964-6 (6.194/09)

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB/TO 3861
Requerido: RENATO MAGALHAES DE SOUSA
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado da decisão de fls. 24/25.

08 – AÇÃO: BUSCA E APREENSAO – 2009.0000.5967-0 (6.193/09)

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB/TO 3.861
Requerido: GERONIMO FIDALGO DOS SANTOS
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado da decisão de fls. 22/24. e do DESPACHO: "Intime-se a parte autora a manifestar quanto a divergência com relação à propriedade do veículo, prazo de 10 (dez) dias".

09 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0009.4241-3 (4.222/08)

Requerente: COLEGIO SANTA CRUZ
 Advogado: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN OAB/TO 529
 Requerido: MARIZETE LOPES BARBOSA AMERICO
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado das respostas de ofícios de fls. 29/31.

10 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0006.1358-2 (5.561/07)

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
 Advogado: JOSE HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722
 Requerido: MARIA LAURA MORAES SÃO MARCOS
 Advogado: JOAO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 546A
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da decisão de fls. 95/96.

11 – AÇÃO: ORDINÁRIA – 2007.0000.4886-9 (5.199/07)

Requerente: AGROPECUÁRIA CARACOL LTDA.
 Advogado: NILSON ANTONIO A DOS SANTOS OAB/TO 1938
 Requerido: FRANCISCO TUDE DE MELO NETO
 Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- RECEBO o recurso de apelação, em ambos os efeitos (CPC, art. 520), porque próprio e tempestivo. II- Em face da realização do cálculo e pagamento das custas salvo se beneficiário da assistência judiciária gratuita, REMETAM-SE em 48 (quarenta e oito) horas os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, INTIMANDO-SE as partes".

12 – AÇÃO: CAUTELAR INIMINADA – 2006.0009.4239-1 (4.250/02)

Requerente: MARCO AURELIO VIEIRA BARBETTA
 Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: DANIEL DE MARCHI OAB/TO 104
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- RECEBO o recurso de apelação, somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inciso IV), porque o próprio é tempestivo. II- INTIME(M)-SE o apelado para responder no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 e 518 do CPC). III- após, com ou sem resposta, em face da realização do calculo e pagamento das custas (fls. 47-48), salvo se beneficiário da assistência judiciária gratuita, REMETAM-SE em 48 (quarenta e oito) horas os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, INTIMANDO-SE as partes".

13 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO – 2006.0009.4238-3 (4.109/02)

Requerente: MARCO AURELIO VIEIRA BARBETTA
 Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: DANIEL DE MARCHI OAB/TO 104
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- RECEBO o recurso de apelação, em ambos os efeitos (CPC, art. 520), porque o próprio é tempestivo. II- INTIME(M)-SE o apelado para responder no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 e 518 do CPC). III- após, com ou sem resposta, em face da realização do calculo e pagamento das custas (fls. 97/98), salvo se beneficiário da assistência judiciária gratuita, REMETAM-SE em 48 (quarenta e oito) horas os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, INTIMANDO-SE as partes".

14 – PREVIDENCIÁRIA – 2006.0006.0933-1 (6.144/08)

Requerente: MARIA DE NAZARÉ AQUINO MACIEL
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS
 PROCURADOR FEDERAL
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: I- Considerando não haver previsão na LCE nº 10/96, de competência pela Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, entendo que a competência é residual da Vara Cível. II- Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC art. 332)".

15 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0007.0555-0 (4.186/02)

Requerente: AGRIMAC S/A BRASILEIRA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS
 Advogado: BELMIRO DE OLIVEIRA CAMPOS OAB/GO 14805; CÍNTIA DE FREITAS MARQUES OAB/GO 23.314
 Requerido: HD DIESEL BONBA INJETORA LTDA
 Advogado: KLEYTON MARTINS DA SILVA OAB/TO 1565
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- O exequente não concordou com a nomeação do bem á penhora. Cabe ao credor, então, indicar outros bens passíveis de constrição pertencentes à empresa executada ou, comprovando não haver, requerer outras medidas tendentes à verificação do patrimônio da devedora ou, ainda, chamar à execução outros responsáveis. Assim, promova a Exequente o andamento do processo, mediante nomeação de bens ou qualquer medida executiva, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de extinção do feito".

16 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0006.6004-1 (4.115/02)

Requerente: MOTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 Advogado: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F PASSOS OAB/DF 15523
 Requerido: ADALICE LEITE BARBOSA DA SILVA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da certidão de oficial de justiça de fls. 30.

17 – AÇÃO: SERVIDAO DE PASSAGEM – 2006.0005.7883-5 (4.344/03)

Requerente: NOVATRANS ENERGIA S/A
 Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1536
 Requerido: ANTONIO FERNANDO BEZERRA E OUTRO
 Advogado: ANDRE FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2621
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistas ao MP par manifestar sobre acordo. Por oportuno, intime-se os requeridos a juntarem aos autos instrumento de procuração outorgando poderes ao Sr. Jose Bezerra Ismar. Prazo de 10 dias.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2006.0002.5740-00 (Nº ANTIGO 4343/02)

Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.
 Requerente: ODETE DE OLIVEIRA NASCIMENTO.
 Advogado: DR.º CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO SOB Nº 1622
 Requerido: REVALDO AFONSO JORGE DA SILVA.
 Advogado: DR.º SERGIO CONSTATINO WASCHELESKI – OABTO SOB N.º 1643
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, BEM COMO OS DOCUMENTOS DE FLS.92/120, DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 07/05/09 ÀS 14 HORAS, CUJO DESPACHO SEGUE TRANSCRITO:
 DESPACHO: Designo audiência de instrução e Julgamento para o dia 07/05/09 às 14 horas. Intimem – se as partes para, querendo, apresentar o rol de testemunhas até 20 (vinte) dias antes da audiência, ficando deferidas as intimações judiciais se requeridas no prazo acima estabelecido, com as advertências do art.412 do CPC. Todavia, as despesas com diligencias para as intimações das testemunhas serão arcadas pelas partes, mediante cálculo da contadoria judicial, e, tal ato somente será realizado pelo Oficial de Justiça, após a comprovação do pagamento em Cartório, exceto para os beneficiários da assistência judiciária gratuita. Intimem – se as partes da juntada dos documentos de fls.92/120. Araguaína –To, 28/11/08. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 2008.0000.6312-2/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.
 Requerente: MILTON OLIVEIRA SILVA.
 Advogado: DR.º SIMONE PEREIRA DE CARVALHO – OAB/TO SOB N.º 2129 E DR. SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO SOB Nº 2267..
 Requerido: TRAS KOTHE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
 Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO SOB Nº 1874 E DR.º VIVIANE MENDES BRAGA - OAB/TO SOB Nº 2264.
 Denunciado a lide: ITAÚ SEGUROS
 Advogado: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 03/09/2009 ÀS 14 HORAS A SEGUIR TRANSCRITO:
 DESPACHO: Defiro a expedição de Ofício ao Hospital de Referencia de araguaína-To, para os fins requeridos no termo de audiência às fls.356. Designo o dia 03/09/09 às 14 horas para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. Intimem - se. Araguaína / TO, 20/03/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL 1382/01

Autor: Ministério Público Estadual
 Acusado: José Antonio Fernandes de Paula
 Advogado: Orácio César da Fonseca OAB-TO 168
 Vítima: Maria Aparecida Pereira de Paula e outras
 INTIMAÇÃO: das partes e de seus advogados para a audiência de oitiva de testemunhas de defesa redesignada para o dia 13/04/2009 às 15:30horas, conforme despacho de fls. 114.
 DESPACHO DE FLS. 114: "Redesigno o dia 13/04/2009 às 15:30 horas, para a Audiência das testemunhas arroladas pela defesa, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 26 de junho de 2006. Juliane Freire Marques - Juíza de Direito respondendo."

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2008.0010.6039-9**

NATUREZA: DECLATÓRIA
 REQUERENTE: MOISÉS DE MORAES
 ADVOGADO: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA OAB-TO. 2493-B
 REQUERIDO: ELIETE CONCEIÇÃO DA SILVA
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR, PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO, DOCUMENTOS DE FLS. 27/36 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE. EM CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "JUNTE-SE. DIGA O AUTOR. ARAGUAÍNA-TO., 20/03/09 (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2008.0006.1007-7/0**

NATUREZA: GUARDA
 REQUERENTE: P. H. R. DE A., H. R. DE A. E J. DA S. R.
 ADVOGADO/INTIMANDO: DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR OAB-TO. 3-B
 REQUERIDO: Z. P. DE A.
 OBJETO: MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 64Vº.
 DESPACHO: "JUNTE-SE. OUÇA-SE O AUTOR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. ARAGUAÍNA-TO., 20/03/09.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO: ALIMENTOS**

PROCESSO Nº 12.819/04
 REQUERENTES: BRUNA LAILA LIMA PEREIRA

ADV. DA AUTORA: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO, OAB/TO Nº 2.132-B, PATRICIA DA SILVA NEGRÃO, OAB/TO Nº 4.038
 REQUERIDO: BALDEZ PEREIRA CAMPOS
 OBJETO: Intimação dos Advogados da Partes Autora sobre o r. DESPACHO: "Ante a certidão acima, ouça-se a Autora, por seu Advogado, para em cinco dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 31/03/2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

EDITAL Nº 022/09 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2008.0008.8257-3/0, requerida por SEBASTIÃO DA SILVA em face de NEUSA PEREIRA MACEDO SILVA, brasileira, casada, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR a Requerida, NEUSA PEREIRA MACEDO SILVA, para todos os termos da ação em epígrafe, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, via de advogado habilitado, sob pena de revelia e confissão, prazo este que será contado a partir da realização da audiência de reconciliação, redesignada para o dia 17(dezessete) DE JUNHO DE 2009, ÀS 14H30min, no edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADO para comparecer ao ato, nos termos do despacho transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia --/--/--, às --h, para realização da audiência de Reconciliação. Cite-se a requerida por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 14 de outubro de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito". "Ante a certidão acima, redesigno Audiência para o dia 17(dezessete) de junho de 2009, às 14h30min. Renovem-se as diligências observando os demais termos do despacho de fl. 09. Cite-se e Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 31/03/09(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito." Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, J.B.de S. B., Escrevente, digitei e subscrevi.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 061/2009

CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo nº : 2008.0005.1818-9

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA 1ª VARA CIVEL DE PORANGATU-GO.

Ação de origem: EXECUÇÃO

Nº Origem: 200703741246

EXEQUENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA

Adv. Exeq: DR. ALYNNY KARLA RIBEIRO - OAB-GO 25.127

EXECUTADO: JAIME RIBEIRO DA SILVA NETO

Adv. Execut:

OBJETO: Fica intimado o advogado da exequente do prazo de 30 (trinta) dias, conforme r. despacho proferido pelo MM. Juiz a seguir transcrito. DESPACHO: "Defiro o pedido de fls., 64. Decorrido o prazo venham-me os autos a conclusão. Comunique-se ao Juiz deprecante sobre a data da citação para o início do prazo para embargos a execução. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de março de 2009. Araguaína/TO, 23 de março de 2009. Dr. Edson Paulo Lins – Juiz de Direito".

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTÓRIO: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA/TO

Autos nº 2008.0008.6218-8/0 – ADOÇÃO

Requerente (s): J. V. DE S. N.

Advogado: DR CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB-TO – 448

Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

INTIMAÇÃO: Para juntar aos autos a certidão de casamento dos requerentes, no prazo de cinco dias.

DESPACHO: " Intime-se o requerente para juntar aos autos sua certidão de casamento, no prazo de cinco dias. Araguaína/TO, 23 de março de 2009.(Ass) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Eu, Leide Socorro Monteiro Vas, Escrevente, o digitei e subscrevo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTÓRIO: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA/TO

Autos nº 2006.0002.9585-0/0 – ADOÇÃO

Requerente (s): A. DE F.

Advogado (a): DRª EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB-TO – 529-B

Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

INTIMAÇÃO: Para informar se obteve a nova certidão de nascimento da adotanda, apresentando cópia, no prazo de cinco dias.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Eu, Leide Socorro Monteiro Vas, Escrevente, o digitei e subscrevo.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA... - 13728/2008

Reclamante: Marcos Agripino Lopes Silva

Advogado: Marcondes da Silveira S. Figueiredo Junior OAB-TO 2526

Reclamada: Econômica do Brasil

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, DECLARO INEXISTENTE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES LITIGANTES E INEXISTENTE O DÉBITO DE R\$ 387,00 (trezentos e oitenta e sete reais),e DETERMINO à requerida que mantenha terminantemente excluída a restrição do nome do requerente do cadastro restritivo do SPC/ SERASA em razão do débito R\$ 387,00 (trezentos e oitenta e sete reais), sob pena de incorrer em multa que arbitro desde já em R\$ 100,00/dia até o limite de R\$ 2.000,00, e com fundamento no art. 186, do Código Civil Brasileiro e art. 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO a requerida a pagar ao requerente a título de indenização por danos morais e equivalente a R\$ 1.000,00(mil reais). Oficie-se ao SPC/SERASA. Sem custas e honorários nesta fase art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Araguaína/TO, 25 de março 2009. Deusamar Alves Bezerra-Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: COBRANÇA DE ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO – 14.444/2008

Reclamante: Nacional Imóveis Venda Administração Imóveis Ltda

Advogado: Hemilene de Jesus Miranda de Souza Teixeira - OAB/TO nº. 2.694

Reclamado: Marcelo Douglas Soares Belchior e outro

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO,com fundamento no art. 269, I, do código de Processo julgo parcialmente procedentes os pedidos da requerente e, com lastro nas disposições do art. 23, III e IV da Lei 8.245/91, CONDENO os requeridos MARCELO DOUGLAS SOARES BELCHIOR E ITAIR SOARES PEREIRA, pagar à requerente o valor de R\$ 788,06, corrigidos a partir do maneio da ação e,com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 893,67(oitocentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos). Declaro extinto o processo com referência à terceira demandada. Mantenho a antecipação de tutela até o trânsito em julgado da sentença, ficando desde já quando os requeridos terão 15 dias para cumprir a sentença, ficando desde já intimados para tanto, sob pena de incorrerem na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se . Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de março 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 13.142/2007

Reclamante: Alcier de Souza Milhomem

Advogado: José Hobaldo Vieira - OAB/TO nº. 1.722-A

Reclamado: Banco Itaú Financiamento e Maurílio Rodrigues Freitas

Advogada: Patrícia da Silva Negrão, OAB/TO 2132-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamentos no art. 794, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA, a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E arquivem os autos com as devidas baixas. Caso haja penhorado de outros valores, desconstitua-se.Araguaína, 25 de março 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. – AUTOS Nº 15.446/2008

Reclamante: Edivaldo Pereira

Advogado: Ana Paula de Carvalho - OAB/TO nº. 2895

Reclamado: Banco Itaú

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, DECLARO INEXISTENTE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES LITIGANTES E INEXISTENTE O DÉBITO DE R\$ 623,92 (seiscentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos), concernente ao título nº 522446909896399 e DETERMINO à requerida que mantenha terminantemente excluída a restrição do nome do requerente do cadastro restritivo do SPC/ SERASA em razão do referido, sob pena de incorrer em multa que arbitro desde já em R\$ 100,00/dia até o limite de R\$ 2.000,00, no que pertine ao pedidos de dano moral e material JULGO IMPROCEDENTE os pedidos do autor por falta de provas. Oficie-se ao SPC/SERASA. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95 Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC.Araguaína, 25 de março 2009.(Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR – AUTOS 15.805/2009

Reclamante: Giancarlo G. Menezes

Advogado: Giancarlo Gil de Menezes - OAB/TO nº. 2.918

Reclamado: Banco Itaúleasing S/A

Advogada: William Pereira da Silva - OAB/TO nº. 3.251

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor . Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 20 de março 2009.(Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS E LUCROS CESSANTES – 14.421/2008.

Reclamante: Jideval Souza Café

Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO nº. 1.363

Reclamado: Eric Jan Roorda

Advogada: Edilson Rocha Ribeiro - OAB/MA nº. 4.969

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos nos incisos I e III, do art.4º, da Lei 9.099/95, RECONHEÇO DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL DESTA JUIZADO e DECLINO DA COMPETÊNCIA deste Juízo para processamento do feito, e com lastro no art. 51, III da Lei 9.099/95, DECLARO extinto o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 25 de março 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... - 10.982/2006.

Reclamante: Maria do Carmo Barros da Silva Me
 Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia - OAB/TO nº. 1.956
 Reclamado: Confeções e Acessórios GLT Ltda/ Banco Nossa Caixa S.A
 Advogada: Patrícia Ayres de Melo - OAB/TO nº. 2.972
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no artigo 48, da Lei 9.099/95, recebo e dou-lhe integral provimento, determinando a nulidade da sentença em face do erro quanto à pessoa da ré. Determinando desde já a continuidade do processo, determinando que após decorrido o prazo de recurso sejam os autos para analisar a possibilidade de julgamento antecipado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. Araguaína, 28 de março 2009.(Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: RESSARCIMENTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 10.929/2006

Reclamante: Dinalva Alves da Silva
 Advogado: Orlando Rodrigues Pinto - OAB-TO nº. 1.092
 Reclamado: João Alves de Souza Junior
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para em 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção nos termos em que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9099/95. Araguaína, 30/03/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: DE EXECUÇÃO COM BASE EM TITULO EXTRAJUDICIAL – 13.251/07

Reclamante: Cleyton Coelho Me (Auto Escola Opção)
 Advogado: Edson Paulo Lins Junior - OAB-TO nº. 2901
 Reclamado: Artur Leonel A. Oliveira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para em 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção nos termos em que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9099/95. Araguaína, 30/03/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

10 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRA-JUDICIAL – 14.408/2008

Reclamante: Celito Tkatch – Lojas Jatobá
 Advogado: Edson Paulo Lins Junior - OAB-TO nº. 2901
 Reclamado: L.P. dos Santos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para em 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção nos termos em que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9099/95. Araguaína, 30/03/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRA-JUDICIAL – 15.053/2008

Reclamante: União Digital Informática e Comércio Ltda-ME
 Advogado: Edson Paulo Lins Junior - OAB-TO nº. 2901
 Reclamado: Cecília Moura Lima Carreiro
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para em 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção nos termos em que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9099/95. Araguaína, 30/03/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

12 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRA-JUDICIAL – 15.058/2008

Reclamante: União Digital Informática e Comércio Ltda
 Advogado: Edson Paulo Lins Junior - OAB-TO nº. 2901
 Reclamado: Antonio Carlos Xavier
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para em 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção nos termos em que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9099/95. Araguaína, 30/03/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

13 – AÇÃO: EXECUÇÃO COM BASE EM TITULO EXTRAJUDICIAL – 13.547/08

Reclamante: Cleyton Coelho Me
 Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO nº.2119B
 Reclamado: Marco Antonio Oliveira Luz
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para em 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção nos termos em que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9099/95. Araguaína, 30/03/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

14 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 13.544/2008

Reclamante: Cleyton Coelho Me
 Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO nº.2119B
 Reclamado: Francimar José de Souza
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para em 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção nos termos em que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9099/95. Araguaína, 30/03/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

15 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 15.484/2008

Reclamante: Cleyton Coelho Me
 Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO nº.2119B
 Reclamado: Lindomar Antonio Gonçalves
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para em 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção nos termos em que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9099/95. Araguaína, 30/03/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

16 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 14.918/2008

Reclamante: Cleyton Coelho Me
 Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO nº.2119B
 Reclamado: Éderson dos Reis Lima
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para em 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção nos termos em que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9099/95. Araguaína, 30/03/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

17 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE EXTRAJUDICIAL - 13.566/2008

Reclamante: Cleyton Coelho Me

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO nº.2119B
 Reclamado: Antonio Ferreira Sobrinho
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para em 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção nos termos em que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9099/95. Araguaína, 30/03/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

18 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE EXTRAJUDICIAL – 15.483/2008

Reclamante: Cleyton Coelho Me
 Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO nº.2119B
 Reclamado: Isaac Reis de Queiroz
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para em 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção nos termos em que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9099/95. Araguaína, 30/03/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

19 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE EXTRAJUDICIAL – 13.151/2007

Reclamante: Cleyton Coelho
 Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO nº.2119B
 Reclamado: Jaime Barbosa Silvar
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para em 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção nos termos em que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9099/95. Araguaína, 30/03/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

20 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE EXTRAJUDICIAL – 14.921/2008

Reclamante: Cleyton Coelho Me
 Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO nº.2119B
 Reclamado: Massão Rodrigues dos Reis
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para em 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção nos termos em que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9099/95. Araguaína, 30/03/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

21 – AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 12.319/2007

Reclamante: União Digital Informática e Comércio Ltda-ME
 Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO nº.2119B
 Reclamado: M.S.P. da Costa – Comercio e Mecânica
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para em 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção nos termos em que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9099/95. Araguaína, 30/03/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

22 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 14.835/2008

Reclamante: União Digital Informática e Comercio Ltda
 Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO nº.2119B
 Reclamado: Frank Gomes da Costa Matos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para em 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção nos termos em que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9099/95. Araguaína, 30/03/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

23 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO – 13.153/2007

Reclamante: Cleyton Coelho
 Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO nº.2119B
 Reclamado: Abimael de Freitas Ferreira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para em 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção nos termos em que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9099/95. Araguaína, 30/03/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

24 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 12.467/2007

Reclamante: Carlone Ribeiro Barros
 Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO nº.2119B
 Reclamado: Deuzanira Guedes da Silva
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para em 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção nos termos em que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9099/95. Araguaína, 30/03/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

25 – AÇÃO: COBRANÇA – 13.436/2008

Reclamante: Letícia Fonseca Coelho
 Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO nº.2119B
 Reclamado: Vilmar Alves de Oliveira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para em 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção nos termos em que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9099/95. Araguaína, 30/03/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

26 – AÇÃO: COBRANÇA – 13.433/2008

Reclamante: Letícia Fonseca Coelho
 Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO nº.2119B
 Reclamado: Manoel Balbino Rodrigues Trindade
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para em 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção nos termos em que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9099/95. Araguaína, 30/03/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

27 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 13.401/2007

Reclamante: M.de L.P. Santiago (Supermercado Santiago)
 Advogado: Clauzi Ribeiro Alves - OAB-TO nº.1.863
 Reclamado: Vilma Evangelista Ferreira da Silva
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para em 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção nos termos em que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9099/95. Araguaína, 30/03/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

28 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 13.205/2007

Reclamante: : M.de L.P. Santiago (Supermercado Santiago)

Advogado: Clauzi Ribeiro Alves - OAB-TO nº.1.863

Reclamado: Cicero Fernandes e Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para em 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção nos termos em que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9099/95. Araguaína, 30/03/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

29 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 14.388/2008

Reclamante: M.de L.P. Santiago (Supermercado Santiago)

Advogado: Clauzi Ribeiro Alves - OAB-TO nº.1.863

Reclamado:Wilson Campos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para em 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção nos termos em que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9099/95. Araguaína, 30/03/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

30 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 13.209/2007

Reclamante: M.de L.P. Santiago (Supermercado Santiago)

Advogado: Clauzi Ribeiro Alves - OAB-TO nº.1.863

Reclamado: Edmilson Pereira de Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para em 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção nos termos em que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9099/95. Araguaína, 30/03/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

31 – AÇÃO: COBRANÇA EM FACE DO LOCUPLETAMENTO ILÍCITO – 12.877/2007

Reclamante: Francisca Lopes Rodrigues

Advogado: Ana Paula de Carvalho - OAB-TO nº. 2895

Reclamado: D C de Almeida Leonel e Cia Ltda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para em 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção nos termos em que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9099/95. Araguaína, 30/03/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

321 – AÇÃO: COBRANÇA – 11.938/2008

Reclamante: José Costa Andrade

Advogado: Dalvalaides da Silva Leite - OAB-TO nº. 1.756

Reclamado: Edson Rosa da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para em 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção nos termos em que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9099/95. Araguaína, 30/03/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

33 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 12.223/2007

Reclamante: José dos Santos Araújo Braga

Advogado: Célia Cilene de Freitas Paz - OAB-TO nº1375B

Reclamado: Antonio Carlos de Sousa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para em 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção nos termos em que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9099/95. Araguaína, 30/03/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

34 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 13.013/2007

Reclamante: Jovenal Queiroz dos Reis

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia - OAB-TO nº. 1956

Reclamado:C.O.S Construtora Ltda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para em 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção nos termos em que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9099/95. Araguaína, 30/03/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

35 – AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 11.171/2006

Reclamante: Aluisio Pereira Bríngel

Advogado: Karine Alves Gonçalves Mota - OAB-TO nº. 2.224-B

Reclamado: Renilson Rodrigues de Castro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para em 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção nos termos em que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9099/95. Araguaína, 30/03/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

36 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 12.262/2007

Reclamante: Rodrigo de Oliveira Ribeiro

Advogado: Dearly Kuhn- OAB-TO nº. 530

Reclamado: Jéferson Rodrigues Correa Camargo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para em 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção nos termos em que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9099/95. Araguaína, 30/03/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

37 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 14.815/2008

Reclamante: Ronan Pinho Nunes Garcia

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia - OAB-TO nº.1.956

Reclamado: F.M. da Silveira – Comercio (Distr. De Sal Fortaleza)

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para em 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção nos termos em que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9099/95. Araguaína, 30/03/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

38 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL– 11.494/2006

Reclamante: Edmilson Martins

Advogado: Alfeu Ambrósio - OAB-TO nº. 691A

Reclamado: Gilson Vieira Santos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para em 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção nos termos em que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9099/95. Araguaína, 30/03/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

39 – AÇÃO: COBRANÇA – 13.707/2008

Reclamante: Domingos Pereira Lima

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB-TO nº. 1073

Reclamado: Jorge Rodrigues Fernandes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para em 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção nos termos em que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9099/95. Araguaína, 30/03/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

40 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA... – 13.125/2007

Reclamante: Elma Silvério de Oliveira Matos

Advogado: José Januário A. Matos Jr. OAB-TO nº. 1725

Reclamado: Kylvia Kiry dos S. Melo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para em 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção nos termos em que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9099/95. Araguaína, 30/03/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

41 – AÇÃO: RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C DANOS MORAIS– 15.251/2008

Reclamante: Tayná Araújo Tavares / Ayla Caroline E.Canedo de Aguiar

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia - OAB-TO nº. 1.956

Reclamado: Convites Impressão e Desing Ltda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para em 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção nos termos em que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9099/95. Araguaína, 30/03/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

42 – AÇÃO: COBRANÇA DE ALUGUEIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO – 14.362/2008

Reclamante: Nacional Imóveis – Vendas Corretagens e Administração Ltda

Advogado: Hermilene de Jesus Miranda Teixeira - OAB-TO nº. 2.694

Reclamado: Everton Freire da Silva e Vanderlúcia Alves Rocha

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para em 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção nos termos em que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9099/95. Araguaína, 30/03/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

43 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS – 10.987/2006

Reclamante: Jordana Ribeiro Lino

Advogado: Carlos Francisco Xavier - OAB-TO nº. 1.622

Reclamado: Edson José Almeida dos Santos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para em 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção nos termos em que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9099/95. Araguaína, 30/03/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

44 – AÇÃO: COMINATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE LIMINAR – 11.725/2006

Reclamante: Comercial Santa Ana de Artigos de Armário Ltda.

Advogado: Nilson Antonio A. dos Santos e outros - OAB-TO nº.1.938

Reclamado: Benq Eletroeletrônica Ltda.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para em 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção nos termos em que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9099/95. Araguaína, 30/03/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

45 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 11.071/2006

Reclamante: Discoteca e Papelaria Senhor do Bonfim Ltda.

Advogado: Serafim F. Couto Andrade - OAB-TO nº. 2.267

Reclamado: Luis Carlos Pereira Chagas

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para em 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção nos termos em que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9099/95. Araguaína, 30/03/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

46 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 14.927/2008

Reclamante: Distribuidora de Livros e Revista Cantim /cultural Ltda-Me.

Advogado: Alexandre Abreu Aires Junior - OAB-TO nº. 3769

Reclamado: J J A Livraria Ltda.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para em 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção nos termos em que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9099/95. Araguaína, 30/03/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

47 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 12.780/2007

Reclamante: Kleber Pereira dos Santos.

Advogado: André Francelino de Moura - OAB-TO nº. 2621

Reclamado: Terraplan Com. E Ind. De Prod. Agropecuários – Casa da Terra.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para em 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção nos termos em que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9099/95. Araguaína, 30/03/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

48 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 10.944/2006

Reclamante: Sebastião de Góis Barros

Advogado: Josiane Melina Bazzo - OAB-TO nº. 2597

Reclamado: Eliosmar Nascimento de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para em 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção nos termos em que dispõe o

artigo 53, § 4º da Lei 9099/95. Araguaína, 30/03/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

49 – AÇÃO: COBRANÇA COM PERDAS E DANOS– 11.208/2006

Reclamante: Ruberval Gomes da Costa
Advogado: Antonio César Santos - OAB-PA nº. 11582
Reclamado: Edilson Rocha Queiroz

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte exequente para em 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção nos termos em que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9099/95. Araguaína, 30/03/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

50 – AÇÃO: COBRANÇA – 9.997/2005

Reclamante: Maria de Jesus R. de Mercedes.
Advogado: Daniella Schimidt Silveira - OAB-TO nº. 3127
Reclamado: Wildeney Mendes de Andrade / outra

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte exequente para em 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção nos termos em que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9099/95. Araguaína, 30/03/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

51 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 11.763/2007

Reclamante: Armildo Rodrigues de Lima.
Advogado: José Adeldo dos Santos - OAB-TO nº. 301-A
Reclamado: José Maria Nunes da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte exequente para em 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção nos termos em que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9099/95. Araguaína, 30/03/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

52 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS (EXECUÇÃO)– 9.459/2005

Reclamante: Pedro de Alcântara Alves de Araújo.
Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB-TO nº. 2.096B
Reclamado: Laci Martins da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte exequente para em 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção nos termos em que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9099/95. Araguaína, 30/03/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

53 – AÇÃO: COBRANÇA – 11.340/2006

Reclamante: Denise Abadia Pacheco.
Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB-TO nº. 2.096B
Reclamado: Marfimdent – Planos Odontológicos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte exequente para em 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção nos termos em que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9099/95. Araguaína, 30/03/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

54 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR TITULO EXTRAJUDICIAL – 13.528/2008

Reclamante: Francisco Vicente Rodrigues.
Advogado: Alfeu Ambrósio - OAB-TO nº.691-A
Reclamado: Silas Lopes de Santana

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte exequente para em 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção nos termos em que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9099/95. Araguaína, 30/03/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

55 – AÇÃO: COBRANÇA – 12.852/2007

Reclamante: Alziro Cardoso da Consta
Advogado: Philippe Bittencourt - OAB-TO nº. 1073
Reclamado: Gabino Neves Ferreira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte exequente para em 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção nos termos em que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9099/95. Araguaína, 30/03/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

56 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 11.188/2006

Reclamante: Josafá Alves de Oliveira.
Advogado: José Januário Alves Matos Junior - OAB-TO nº.1725
Reclamado: Dotorveu Maranhão Machado Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte exequente para em 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção nos termos em que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9099/95. Araguaína, 30/03/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

57 – AÇÃO: COBRANÇA (EXECUÇÃO)– 10.503

Reclamante: M.A.de Melo Confeccões - ME (Mariquinha Alves de Melo).
Advogado: Alexandre Abreu Aires Junior e outro - OAB-TO nº. 3769
Reclamado: Juvêncio João de Moura

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte exequente para em 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção nos termos em que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9099/95. Araguaína, 30/03/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

58 – AÇÃO: COBRANÇA – 9.849/2005

Reclamante: Dionizio Alencar Rangel.
Advogado: Fernando Alencar - OAB-TO nº. 2890
Reclamado: Mizael Almeida de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte exequente para em 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção nos termos em que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9099/95. Araguaína, 30/03/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

59 – AÇÃO: COBRANÇA – 12.705/2007

Reclamante: Sincol Artefatos de Cimento Ltda.
Advogado: Agnaldo Raiol - OAB-TO nº.1792

Reclamado: Francisco de Assis Martins Rocha (Chico Doido)
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte exequente para em 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção nos termos em que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9099/95. Araguaína, 30/03/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

60 – AÇÃO: COBRANÇA – 11.114/2006

Reclamante: Valison de Sousa Costa.
Advogado: Fabiano Caldeira Lima - OAB-TO nº. 2.493-B
Reclamado: César Rosa Pereira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte exequente para em 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção nos termos em que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9099/95. Araguaína, 30/03/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

61 – AÇÃO: COBRANÇA – 12.294/2007

Reclamante: Gracione Terezinha de Castro.
Advogado: Gracione Terezinha de Castro - OAB-TO nº. 994
Reclamado: Juraci Pinto de Araújo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte exequente para em 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção nos termos em que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9099/95. Araguaína, 30/03/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

62 – AÇÃO: COBRANÇA– 12.095/2007

Reclamante: Fabiano Caldeira Lima.
Advogado: Fabiano Caldeira Lima - OAB-TO nº. 2.493-B
Reclamado: Pedro Getúlio Arliaga da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte exequente para em 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção nos termos em que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9099/95. Araguaína, 30/03/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

63 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – 11.571/2006

Reclamante: Mouro Tanus Pacheco Júnior
Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB-TO nº. 2.096-B
Reclamado: Orimar Soares de Lima

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte exequente para em 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção nos termos em que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9099/95. Araguaína, 30/03/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0000.1163-5 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa
Adv. Dra. Cinthia Heluy Marinho-OAB/MA 6.835
Requerido: Júnior de Sousa Gomes

Intimação: Fica a advogada constituída intimada da Sentença retro... Assim sendo, com fulcro no dispositivo legal supra transcrito, ante a falta de preparo, DECLARO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, CPC. Autorizo o desentranhamento de documentos, desde que substituídos por cópias autênticas. Transitada em julgado, arquite-se. P.R.I. Araguatins, 26 de março de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva-Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação de Depósito – Processo nº 2007.0000.2161-8 e/ou 2.476/07, onde figura como Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e Requerido: WILMONE MIRANDA OLIVEIRA RODRIGUES, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio CITA o requerido supra, nos termos do Art. 902, CPC, para no prazo de 05 (cinco) dias entregar as mercadorias objeto desta ação, especificadas no termo de Apreensão (fls. 10), depositando-as em Juízo, ou consignar-lhes o equivalente em dinheiro na importância de R\$ 17.602,50 (dezesete mil seiscientos e dois reais e cinquenta centavos), ou querendo apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e presunção da verdade narrada pelo requerente na inicial, conforme os termos do artigo 285, CPC. “Estando em termo à petição inicial o Juiz a despachará ordenado a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada à ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiro os fatos articulados pelo autor”. Tudo nos termos do respeitável despacho exarado às fls. 38, dos autos supra epigrafados a seguir transcrito. “Cite-se o requerido por edital, nos termos do art. 902 do CPC. Cumpra-se. Araguatins, 25 de março de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito Substituto”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a Meritíssima Juíza de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de março de 2009. Eu (Maria Claudenê G. de Melo), Escrevente Judicial que digitei. Océlio Nobre da Silva. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01- AÇÃO – REVISIONAL DE ALIMENTOS

AUTOS Nº. 2009.0001.3168-1

Requerente: D. S. J.

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria, OAB/TO 4.279

Requerido: S. G. F. S.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cite-se a requerida, de todos os termos da presente ação, bem como intimá-la a comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 07/04/2009, às 16h, podendo nela oferecer contestação, se quiser, sob pena de revelia, podendo ainda, produzir prova testemunhal, no máximo de 03 (três) testemunhas. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 23 de março de 2009. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

02- AÇÃO – INTERDIÇÃO

AUTOS Nº. 2008.0007.7962-4

Requerente: MARIA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo, OAB/TO 2703

Requerido: JAKSON DA SILVA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de instrução para o dia 07/04/2009, às 16h e 30min, devendo a requerente comparecer acompanhada de testemunhas, no máximo de 03 (três), que comparecerão independente de intimação. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 30 de março de 2009. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

03- AÇÃO – INTERDIÇÃO

AUTOS Nº. 2008.0010.6241-3

Requerente: ANTONIO EDISON PIJONE

Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB/TO 106

Requerido: ANTONIO EDISON PIJONE FILHO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de instrução para o dia 07/04/2009, às 17h, devendo o requerente comparecer acompanhado de testemunhas, no máximo de 03 (três), que comparecerão independente de intimação. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 23 de março de 2009. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01- AÇÃO – RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL

AUTOS Nº. 2008.0005.9740-2

Requerente: E. S. R. P.

Advogado: Dr. Antonio Rogério de Barros Mello, OAB/TO 4159

Requerido: M. M. S.

Advogado: Dr. Antonio Rogério de Barros Mello, OAB/TO 4159

INTIMAÇÃO: DESPACHO : "Designo o dia 26/05/2009, às 17h, para a realização da audiência preconizada no art. 331, do CPC. Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 17 de março de 2009. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Rosemillo Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2008.0007.8000-2 (660/08), Ação de INTERDIÇÃO de AUGUSTO TEIXEIRA BARBOSA, brasileiro, casado, lavrador, natural de Espinosa-MG, filho de Joaquim Teixeira Barbosa e Ana Teixeira Barbosa, registrado no Cartório de Registro Civil de Glória de Dourados-MS, sob o termo nº 1.346, fls. 126, do Livro B-16, expedida em 25/05/1987, residente e domiciliado nesta cidade de Arapoema, Estado do Tocantins, requerida por LUCIMEIRY ALMEIDA BARBOSA, feito julgado precedente e decretada a interdição do requerido, portador de etilismo crônico com deformação progressiva de sua saúde mental, sem possibilidade de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeada Curadora a pessoa de LUCIMEIRY ALMEIDA BARBOSA, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Arapoema-TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e nove (30/03/2009) . Eu, (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 030/03 - AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público Estadual

Vítima: Regina Selma Nunes da Costa

Acusado: Edson Carvalho da Silva

Advogado: Dr. Euzelio Heleno de Almeida, OAB/GO 25.825

Infração: Art. 121, caput, do CP.

FINALIDADE: Proceder a intimação do Defensor do acusado, DR. EUZELIO HELENO DE ALMEIDA, OAB/GO 25.825, para comparecer a sessão de julgamento do acusado supramencionado, que será realizada no dia 28 de abril de 2009, às 12hs, no Plenário da Câmara Municipal, situada a Rua Mato Grosso, s/n, centro, Arapoema/TO. Nos termos do r. despacho, de fls. 151/152, do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Rosemillo Alves de Oliveira.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO Nº 2006.0005.6344-7 (043/00) - AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público Estadual

Vítima: Aldorando Vieira Machado

Acusado: José Amaro de Oliveira

Advogados: Dr. Valter da Silva Costa, OAB/MT 2.516

Dr. Jean Carlos Paz Araujo, OAB/TO 2.703

Infração: Art. 121, caput, do Código Penal Brasileiro

FINALIDADE: Proceder a intimação dos Advogados do acusado, Dr. VALTER DA SILVA COSTA, OAB/MT 2.516 e Dr. JEAN CARLOS PAZ ARAUJO, OAB/TO 2.703, para comparecerem perante o Tribunal do Juri Popular, designado para o dia 30 de abril de 2009, às 12hs, no Plenário da Câmara Municipal, situada a Rua Mato Grosso, s/n, centro, nesta cidade de Arapoema/TO, onde será submetido a julgamento o acusado supramencionado. Nos termos do r. despacho do MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca, Dr. Rosemillo Alves de Oliveira.

AURORA
1ª Vara Cível**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR BRUNO RAFAEL DE AGUIAR MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO., na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de JOSÉ PEREIRA DE JESUS, natural de Aurora -TO, nascido aos 05/09/85, filho de Alcides Claro de Jesus e de Maria Pereira de Jesus, residente e domiciliado em Aurora - TO, por ser incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR seu irmão Gercionino Pereira de Jesus, nos autos de nº.2009.0001.3235-1, de Interdição e Curatela. Tudo de conformidade com a sentença, a seguir transcrita: "Vistos, etc. Gercionino Pereira de Jesus, requereu a Interdição e Curatela de José Pereira de Jesus. Anexou os documentos de fl. 05/13. Ao ser interrogado restou evidente o retardo mental do interditando, claramente externada pela aparência dele. A instrução prova com suficiência sua debilidade mental, sem condições para os afazeres do cotidiano. O Ministério Público opinou pela decretação da interdição. O advogado ratificou a inicial. Desta forma, pelo exposto, com amparo no art. 1.767, I e art. 1768, II, do Código de Processo Civil e art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de José Pereira de Jesus, por considerá-lo incapaz de exercer atos da vida civil, nomeando-lhe curador seu irmão Gercionino Pereira de Jesus, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente, respondendo-o em atos de disposição, alienação e aquisição de bens na constituição passiva e ativa de obrigações, na forma legal. Dispensou-o da especialização em hipoteca legal, porque o interditando não tem bens. Inscreva-se esta sentença no Registro Civil. Lavre-se o termo de curatela. Publica em audiência, as partes dispensaram o prazo para recorrer. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz Substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 18 dias do mês de março do ano de dois mil e nove (18/03/2009). Eu, (Zulmira da Costa Silva) Escrevente do Cível, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR BRUNO RAFAEL DE AGUIAR MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos nº 43/99 – Ação de ALIMENTOS interposta por I.P.S. representando seus filhos J.K.P.S., J.P.S. e J.P.S. brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Eloá Teixeira, s/n, Centro em Combinado/TO em desfavor de J.A.S. sendo o objetivo deste INTIMAR o Sr. JOÃO ANGELO DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, residente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte decisiva segue transcrita: "A ação deve ser julgada procedente, pois opera-se, no caso concreto, os efeitos da revelia, ou seja, há uma confissão ficta de veracidade dos fatos apresentados pela parte autora. Outrossim, o artigo 7º da Lei 5.478/68 afirma o seguinte: Art. 7º. O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Assim, deixando de contestar o pedido, devem ser reputados verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial e via de consequência procede o pedido. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a Ré ao pagamento definitivo de 30% do salário mínimo, mensais aos menores, que deverá ser pago em conta corrente aberta por ordem deste juízo, todo dia 20 (vinte) de cada mês. Deixo de condenar o Réu ao pagamento das custas processuais, por ser presumivelmente pobre, não arbitrando honorários advocatícios pelo fato das autores terem sido assistidas juridicamente pelo Ministério Público P.R.I.C. Aurora do Tocantins, 12 de setembro de 2008 (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto". E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e nove (1º/04/2009). Eu, (Fabiola Hebe de Carvalho Ferreira), Escrivã do Cível, digitei e conferi e assino. (as) BRUNO RAFAEL DE AGUIAR - Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**AUTOS SUPLEMENTARES Nº 22/96**

Ação de RETIFICAÇÃO NA DECLARAÇÃO DE ÓBITO

Requerente: ZENAIDE EUGÊNIA DA SILVA

O DOUTOR BRUNO RAFAEL DE AGUIAR MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos Suplementares nº 22/96, ação de RETIFICAÇÃO NA DECLARAÇÃO DE ÓBITO, onde é Requerente ZENAIDE EUGENIA DA SILVA, sendo o objetivo deste INTIMAR ZENAIDE EUGENIA DA SILVA e seu marido JOSÉ NATALÍCIO DA SILVA, residentes em lugares incertos e desconhecidos, para que manifestem o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos de artigo 267 do Código de Processo Civil E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de

Aurora do Tocantins, estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2009 (01/04/2009). Eu, (Fabiola Hebe de Carvalho Ferreira) Escrivã do Cível, digitei e assino. (as) BRUNO RAFAEL DE AGUIAR - Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR BRUNO RAFAEL DE AGUIAR MM. Juiz de Direito substituto desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de EDNEY WAGNER FONSECA LIMA, natural de Campos Belos-GO, brasileiro, solteiro, nascido aos 21/10/1984, filho de Alderico Fonseca Lima e Maria do Carmo Lima, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA sua irmã ELOINA DAYANNE FONSECA nos autos nº.2009.0001.3223-8 de Interdição. Tudo de conformidade com a sentença, a seguir transcrita: "Vistos, etc. Eloina Dayane Fonseca, requereu a interdição e curatela de Edney Wagner Fonseca Lima. Anexou os documentos de fl. 07/12. Face o depoimento da autora, testemunha e certidão do oficial de Justiça restou evidente o retardo mental do interditando, claramente externada pela aparência dele, pelo que foi dito. A instrução prova com suficiência sua debilidade mental, sem condições para os afazeres do cotidiano. O Ministério Público opinou pela decretação da interdição. O defensor público ratificou a inicial. Desta forma, pelo exposto, com amparo no art. 1.767, I e art. 1.768, II, do Código Civil, e art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Edney Wagner Fonseca Lima. Por considerá-lo incapaz de exercer atos da vida civil, nomeio curadora sua irmã Eloina Dayane Fonseca, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente, representando-o em atos de disposição, alienação e aquisição de bens na constituição passiva e ativa de obrigações, na forma legal. Dispensar o da especialização em hipoteca legal, porque o interditado não tem bens. Inscreva-se esta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais e publique-se, por extrato, no Diário da Justiça, observando-se as normas do art. 1.184, c.c o art. 232, II e III, do Código de Processo Civil. Lavre-se o termo de curatela. Registre-se. Publicada em audiência, registre-se. As partes dispensaram o prazo para recurso. Após os tramites legais, arquivem-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 31 dias do mês de março do ano de dois mil e nove (31/03/2009). Eu, (Fabiola Hebe de Carvalho Ferreira), escrivã do Cível, digitei e assino. (as) BRUNO RAFAEL DE AGUIAR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

AXIXÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE OCORRÊNCIA 041/2009.**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2008.0006.0890-0/0.

AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO-DOENÇA E SUA CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

AUTOR: FRANCISCO SANTANA SOARES.

ADVOGADO: WELLINGTON LEMES ZAFRED FILHO - OAB/MA Nº 6.278.

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADORORA FEDERAL: MARIA CAROLINA ROSA - MATRÍCULA Nº 1610535.

DECISÃO/AUDIÊNCIA: "...Determino ao réu (INSS) que realize nova perícia médica no autor, desta feita de forma circunstanciada, com as respostas específicas aos seus quesitos formulados às folhas 43/44, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo informar a este juízo a data e horário reservada para a realização do exame. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/05/2009, às 14:00 horas, neste Fórum. Intimem-se as partes e seus procuradores desta decisão. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 18 de fevereiro de 2009. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 042/2009.**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

PROCESSO Nº 2008.0008.7027-3/.

AÇÃO DE COBRANÇA.

AUTOR: JOSIVALDO DA SILVA SOUSA.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1.671.

RÉU: CONSTRUTORA RIO TRANQUEIRA LTDA.

ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES - OAB/TO Nº 955.

DECISÃO: "...Intime-se o autor/recorrido para apresentar contra-razões, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo supra, apresentadas ou não as contra-razões, subam os autos para distribuição a uma das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis, em Palmas-TO, para apreciação e julgamento do recurso, com as nossas homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 19 de março de 2009. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 043/2009.**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2008.0006.8448-8/0.

AÇÃO DE COBRANÇA.

AUTOR: EDIMILSON FERREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: ADRIANO BATISTA OLIVEIRA - OAB/MA Nº 8.649.

RÉU: MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.

ADVOGADO: CELMA CRISTINA ALVES BARBOSA - OAB/MA Nº5.680.

DECISÃO: "...Intime-se o autor/recorrido para apresentar contra-razões, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo supra, apresentadas ou não as contra-razões, subam os autos para distribuição a uma das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis, em Palmas-TO, para apreciação e julgamento do recurso, com as nossas homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 19 de março de 2009. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 044/2009.**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2008.0006.0938-9/0.

AUTOR: PEDRO BISPO DA SILVA.

ADVOGADO: THAIS YUKIE RAMAL MOREIRA - OAB/MA 5.816.

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.

ADVOGADO: LUANNA CARREIRO SOUSA - OAB/MA Nº 3.447.

DECISÃO: "...Intime-se o autor/recorrido para apresentar contra-razões, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo supra, apresentadas ou não as contra-razões, subam os autos para distribuição a uma das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis, em Palmas-TO, para apreciação e julgamento do recurso, com as nossas homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 19 de março de 2009. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 045/2009.**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2009.0000.4225-5/0.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.

EXCEPTO: JOAQUIM PINTO DA SILVA.

ADVOGADO: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - OAB/TO Nº 4.018.

EXCIPIENTE: JOAQUIM ARAÚJO DOS SANTOS.

ADVOGADO: NÃO CONSTA.

DESPACHO: "...Recebo a exceção e declaro suspensa a tramitação do processo principal de nº 2008.0009.6142-2/0, nos termos do artigo 265, inciso III, do Código de Processo Civil, até o julgamento do incidente em 1º grau de jurisdição. Intime-se o excepto, por seu patrono, para oferecer manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Axixá do Tocantins-TO, 17 de março de 2009. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 046/2009.**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº2008.0007.6909-2/0.

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO (DPVAT).

AUTOR: CLECIONE DE ALMEIDA SILVA.

ADVOGADO: CARLOS RANGEL BANDEIRA BARROS - OAB/MA Nº 7.080.

RÉU: MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA.

ADVOGADO: GABRIELA GONÇALVES FERRAZ - OAB/MA Nº 7.111.

SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a requerida MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A a pagar ao autor a quantia de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais) a título de indenização do seguro obrigatório (DPVAT) pelo acidente automobilístico sofrido em 16/05/2005, acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, ao tempo em que, com amparo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, resolvo o mérito da lide. Sem custas e honorários, porque incabíveis no procedimento sumaríssimo, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 19 de março de 2009. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 034/2009**

1. ACÃO: Nº 2009.0001.6815-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ML.

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCATIL.

ADVOGADO: Dr. Fernando Frago de Noronha Pereira, OAB-TO 4.265.

REQUERIDO: RODRIGO FERREIRA JUNIOR.

ADVOGADO: Dr. Samuel Lima Lins, OAB-DF 19.589.

FINALIDADE: Fica o Advogado da parte autora, INTIMADO acerca da DECISÃO de fls. 26.

2. ACÃO: Nº 2009.0002.3246-1 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO - ML.

REQUERENTE: JOÃO RODRIGUES SOBRINHO.

ADVOGADO: Dr. Raul de Araújo Albuquerque, OAB-TO 4.228.

FINALIDADE: Fica o Advogado da parte autora, INTIMADO acerca do DESPACHO de fls. 10, a seguir transcrito "Intime-se o autor, via advogado, para que efetue o pagamento das custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC). Prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se cumpra-se. Colinas do Tocantins, 23 de março de 2009, Umbelina Lopes Pereira Juíza de Direito em Substituição automática".

3. ACÃO: Nº 2009.0002.6950-0 – MONITÓRIA - ML.

REQUERENTE: MANOBRA RÁDICAL CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO: Dr. Rui Marcio Sofka, OAB-SC 17.559.

FINALIDADE: Fica o Advogado da parte autora, INTIMADO acerca da CERTIDÃO de fls. 14, a seguir transcrito "Não houve pagamento de custas iniciais. Colinas do Tocantins, 25 de março de 2009, Maria Lúcia Rodrigues Moreira Escrivã".

4. AÇÃO: Nº 2009.0002.3273-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ML.

REQUERENTE: VALDEMIDES CANDIDO DA SILVA.
 ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB-TO 1.800.
 REQUERIDO: ELISMAR ALVES DE CARVALHO.
 FINALIDADE: Fica o Advogado da parte autora, INTIMADO acerca da CERTIDÃO de fls. 14, a seguir transcrito "Não houve pagamento de custas iniciais. Colinas do Tocantins, 24 de março de 2009, Maria Lúcia Rodrigues Moreira Escrivã".

5. AÇÃO: Nº 2008.0007.7551-3 – EMBARGO A EXECUÇÃO - ML.

EXEQUENTE: FERPAM – COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, PARAFUSOS E MÁQUINAS LTDA.
 ADVOGADO: Drª. Célia Regina Turri de Oliveira, OAB-TO 2.147.
 EXECUTADO: CR ALMEIDA S.A ENGENHARIA DE OBRAS.FERPAM – COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, PARAFUSOS E MÁQUINAS LTDA.
 FINALIDADE: Fica a Advogada da parte autora, INTIMADO, acerca da CERTIDÃO do Sr. Oficial de Justiça de fls. 53.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 039/2009****1. AÇÃO: Nº 2009.0001.2519-3 – BUSCA E APREENSÃO - ML.**

REQUERENTE: AYMORE CREITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
 ADVOGADO: Dr. Wendel Diógenes Pereira dos Prazeres, OAB-GO 20.113 e Alexandre lunes de Machado OAB-TO 4.110.
 REQUERIDO: MARIA APARECIDA TAVARES DE MATTOS.
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.
 FINALIDADE: Fica o Advogado da parte autora, INTIMADO acerca do DESPACHO de fls. 29/30, a seguir parcialmente transcrito (....) Diante o exposto, intime-se o Autor para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo o verdadeiro e atual domicílio da Requerida, fator no qual a sobredita competência territorial nas ações em que figurem as relações consumistas, a fim de viabilizar a análise da exordial. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 27 de março de 2009. Umbelina Lopes Pereira Juíza de Direito".

2. AÇÃO: Nº 2009.0002.6967-5 – BUSCA E APREENSÃO - ML.

REQUERENTE: YAMAHA ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIO LTDA.
 ADVOGADO: Drª Patricia Ayres de Melo, OAB – TO 2.972
 FINALIDADE: Fica a advogada da parte autora, INTIMADA acerca do DESPACHO de fls. 20, a seguir transcrito "DESPACHO Intime-se a parte autora para EMENDAR a inicial juntando aos autos os seguintes documentos: Contrato Social da Empresa YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e suas Alterações Contratuais, bem como o Demonstrativo do Débito Atualizado. 1. Prazo: 10 dias. 2. Pena: indeferimento da inicial fundada no art. 284, parágrafo único, do CPC. Colinas do Tocantins, 31 de março de 2009, Umbelina Lopes Pereira Juíza de Direito Em Substituição Automática".

3. AÇÃO: Nº 2008.0008.0609-5 – AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO c/c COBRANÇA - ML.

REQUERENTE: VALDENI NUNES CACHOEIRA.
 ADVOGADO: Dr. Valdeni Nunes Cachoeira, OAB-TO 2.333.
 REQUERIDO: MARIA LUCIA MARTINELI PEREIRA SILVA.
 FINALIDADE: Fica o Advogado do autor, INTIMADO acerca da CERTIDÃO de fls. 23 - V, a seguir transcrito "CERTIDÃO Certifico, eu João Betiol, Oficial de Justiça/Avaliador, que em cumprimento ao respeitável mandado da MMª. Juíza de Direito, que deixei de proceder a penhora em bens pertencentes a executada por não localizar nenhum bem pertencente a executada, o referido é verdade dou fé. Colinas do Tocantins, 26 de março de 2009, João Betiol Oficial de Justiça/Avaliador".

4. AÇÃO: Nº 2007.0005.7135-9 – CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/C REPARAÇÃO DE DANOS. S.M.S

REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE JUARINA/TO.
 ADVOGADO: Dr. Maurílio Pinheiro Câmara, OAB-TO 1.483.
 REQUERIDO: JUSCELINO ANTONIO DA COSTA.
 ADVOGADA: Drª. Lílían Ab-Jaudi Brandão Lang, OAB-TO 1824.
 FINALIDADE: Fica a Advogada da parte requerida, INTIMADA para regularizar a representação processual de fls. 58. Colinas do Tocantins-TO, 31 de março de 2009".

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO**

Fica a advogada da parte autora, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0010.0246-1 (6449/08)

Ação: Oferta de Alimentos
 Autor: V.P.A.J
 Requerido: M.V.A.A.X representada pela genitora J.G.X.N
 Para manifestar sobre os documentos apresentado em contestação às fls. 51/57.
 Nomes dos advogados e num da OAB: DALVALAÍDES DA SILVA LEITE - OAB/TO 1756

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 103/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0003.2752-9 – TCO - CALUNIA

INFRATOR: GILBERTO ELEUTERIO E SILVA
 VÍTIMA: CELISMAR DE SOUSA SANTOS
 ADVOGADO: DR. ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO
 INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 02 de junho de 2009, às 16:00 horas. Cite-se, observando o disposto no art. 78 da Lei n. 9.099/95. Intimem-se. Diligencie-se. Colinas do Tocantins – TO, 28 de novembro de 2008 (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 105/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2565/05 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOSÉ LUIZ MENDONÇA DE ARAUJO
 REQUERIDO: MULTIBENS ELETRÔ – ELETRONICO
 REQUERIDO: SEMP TOSHIBA
 ADVOGADO: DR. DAVID DE ALVARENGA CARDOSO
 INTIMAÇÃO: Do despacho, a seguir transcrito: "Tendo em conta a nova sistemática de execução dos títulos judiciais determinada pela Lei n. 11.232/2005, recebo o pedido de execução de sentença para processá-lo nos termos do art. 475-J e seguintes da lei processual. Nestes termos, intime-se a requerida para o cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15 (quinze) dias, consistente no pagamento de indenização fixada na r. sentença no importe de R\$ 3.398,12 (três mil, trezentos e noventa e oito reais e doze centavos) acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária a partir de 30 de abril de 2008 até a data do efetivo pagamento, advertindo-a de que havendo descumprimento, a condenação será acrescida de multa no percentual de 10%, bem como observando o art. 614, II do CPC, expedir-se-á mandado e penhora a avaliação. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 23 de outubro de 2008. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

DIANÓPOLIS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0.1824-9**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXEQUENTE: BANCO MATONE S/A
 ADV: FÁBIO GIL MOREIRA SNTIAGO
 EXECUTADO: NEWTON CÉLIO GUEDES FERNANDES
 DESPACHO: Intime-se o exequente para efetuar o preparo no prazo de cinco dias, pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC). Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 6.371/04

Ação: Alimentos
 Requerente: R.F.S. e R.F.S, menores representados por sua Genitora M. F. DE B.
 Advogado: Dr. JALES COSTA VALENTE – OAB/TO Nº 450-B
 Requerido: J. O. S.
 INTIMAÇÃO – PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA: "...No caso sob análise, os autos encontram-se paralisados há vários anos e os interessados não diligenciaram por seu prosseguimento. Desta forma, caracterizado seus desinteresses, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Dianópolis, 11 de fevereiro de 2009. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Substituto."

FIGUEIRÓPOLIS**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 812/05**

Espécie: Ação de Cobrança
 Requerente: José de Ribamar P. dos Reis
 Advogada: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA – OAB/TO 2507
 Requerido: Valfredo Joaquim da Silva
 "Considerando que a advogada da parte autora, não foi intimada, determino seja redesignada a audiência para o dia 14 de maio de 2009, às 14:30 horas, devendo o cartório proceder a intimação da advogada da realização do ato. (...) Figs., (TO), 17/03/09. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 420/00

Espécie: Mandado de Segurança
 Requerente: Câmara Municipal de Sucupira (TO)
 Advogado: DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO 129-B
 Requerido: Município de Sucupira (TO)
 "(...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. (...) Custas pela impetrante. (...) Figueirópolis., (TO), 13 de fevereiro de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 2007.0003.6686-0

Espécie: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 17
 Requerido: Josino Rosa Rodrigues
 Advogado: Dr. CRISTIANO QUEIRÓZ RODRIGUES – OAB/TO 3933
 "(...) Ante ao exposto, por estarem preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO por sentença, para que o acordo produza os seus jurídicos efeitos, determinando que se cumpra o que nele foi estabelecido, motivo pelo qual JULGO EXTINCO PROCESSO COM O JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Junte-se cópia da presente sentença aos autos da ação de embargos e proceda-se ao arquivamento dos aludidos autos. Cada parte arcará com 50% (cinquenta por cento) do valor das custas processuais. Honorários serão pagos pelos constituintes.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Figueirópolis., (TO), 13 de fevereiro de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 2006.0009.1947-0

Espécie: Ação de investigação de paternidade

Requerente: Herica Alves Sales

Advogada: MARIA PEREIRA DOS S. LEONES – OAB/TO 810

Requerido: Francisco da Silva Aguiar

Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800

“Antes de remarcar a audiência determino que intime-se a parte autora, por seu advogado, para que se manifeste sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis (TO), 16 de outubro de 2008. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 488/01

Espécie: Mandado de Segurança

Requerente: Ivonete Joergensen

Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO 436-A

Requerido: Município de Sucupira (TO)

Advogado: Dr. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO 129-B

“(…) Isto Posto, pelos fundamentos acima apresentados, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, formulado na inicial e CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA, para declarar a ilegalidade da Portaria n.º 32/2001, emitida pela autoridade coatora, que reduziu em 50% (cinquenta por cento) o salário do impetrante e determinar que seu salário continue sendo pago em sua totalidade, como já decidido em sede de liminar. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem honorários, conforme entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça. Submeto esta causa ao reexame necessário do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, após o transcurso de prazo para recurso voluntário. Oficie-se o impetrado para cumprimento da presente sentença, sob as penas da lei. Cientifique-se o representante do Ministério Público do Estado do Tocantins. (...) Figueirópolis., (TO), 19 de fevereiro de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 485/01

Espécie: Mandado de Segurança

Requerente: Waldeir Rodrigues dos Santos

Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO 436-A

Requerido: Município de Sucupira (TO)

Advogado: Dr. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO 129-B

“(…) Isto Posto, pelos fundamentos acima apresentados, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, formulado na inicial e CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA, para declarar a ilegalidade da Portaria n.º 32/2001, emitida pela autoridade coatora, que reduziu em 50% (cinquenta por cento) o salário do impetrante e determinar que seu salário continue sendo pago em sua totalidade, como já decidido em sede de liminar. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem honorários, conforme entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça. Submeto esta causa ao reexame necessário do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, após o transcurso de prazo para recurso voluntário. Oficie-se o impetrado para cumprimento da presente sentença, sob as penas da lei. Cientifique-se o representante do Ministério Público do Estado do Tocantins. (...) Figueirópolis., (TO), 19 de fevereiro de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 486/01

Espécie: Mandado de Segurança

Requerente: Sueli Aparecida de Souza Carvalho

Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO 436-A

Requerido: Município de Sucupira (TO)

Advogado: Dr. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO 129-B

“(…) Isto Posto, pelos fundamentos acima apresentados, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, formulado na inicial e CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA, para declarar a ilegalidade da Portaria n.º 32/2001, emitida pela autoridade coatora, que reduziu em 50% (cinquenta por cento) o salário do impetrante e determinar que seu salário continue sendo pago em sua totalidade, como já decidido em sede de liminar. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem honorários, conforme entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça. Submeto esta causa ao reexame necessário do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, após o transcurso de prazo para recurso voluntário. Oficie-se o impetrado para cumprimento da presente sentença, sob as penas da lei. Cientifique-se o representante do Ministério Público do Estado do Tocantins. (...) Figueirópolis., (TO), 19 de fevereiro de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 487/01

Espécie: Mandado de Segurança

Requerente: Dvaldino Lacerda

Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO 436-A

Requerido: Município de Sucupira (TO)

Advogado: Dr. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO 129-B

“(…) Isto Posto, pelos fundamentos acima apresentados, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, formulado na inicial e CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA, para declarar a ilegalidade da Portaria n.º 32/2001, emitida pela autoridade coatora, que reduziu em 50% (cinquenta por cento) o salário do impetrante e determinar que seu salário continue sendo pago em sua totalidade, como já decidido em sede de liminar. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem honorários, conforme entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça. Submeto esta causa ao reexame necessário do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, após o transcurso de prazo para recurso voluntário. Oficie-se o impetrado para cumprimento da presente sentença, sob as penas da lei. Cientifique-se o representante do Ministério Público do Estado do Tocantins. (...) Figueirópolis., (TO), 19 de fevereiro de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 2008.0004.9168-0

Espécie: Regulamentação de Guarda

Requerente: Luzia Aguiar Gomes

Advogado: Dr. WANDES GOMES DE ARAÚJO – OAB/TO 807

“(…) Ante o exposto, considerando o consentimento expresso das genitores em transferir a guarda de seu filho para a avó materna, acolho parecer ministerial e com fundamento no art. 33, § 1º da Lei n.º 8.069/90, CONCEDO A GUARDA DO MENOR CHARLYSTON MATHEUS AGUIAR MEDEIROS a avó materna LUZIA AGUIAR GOMES, mediante termo de compromisso. Após o decurso dos prazos legais, sem que haja recursos, archive-se. (...) Figueirópolis., (TO), 26 de fevereiro de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 2006.0009.1946-2

Espécie: Prestação de Contas

Requerente: Município de Figueirópolis (TO)

Advogado: Dr. ROGER DE MELO OTANO – OAB/TO 2583

Requerido: Wadson Filgueira de Abreu

Advogado: Dr. MIGUEL CHAVES RAMOS – OAB/TO 514

“(…) Dessa forma, ante a ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nas custas processuais e honorários de advogado que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). (...) Figueirópolis., (TO), 19 de fevereiro de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 2007.0007.1562-8

Espécie: Rescisão Contratual

Requerente: Lara Pinheiro de Carvalho

Advogado: Dr. MILTON ROBERTO DE TOLEO – OAB/TO 511-B

Requerido: Paulo Cezar Pizzeta – CPF 123593648-12

“(…) Ante ao exposto, por estarem preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO por sentença, para que o acordo produza seus jurídicos efeitos, determinado que se cumpra o que nele foi estabelecido, motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Junte-se cópia da presente sentença aos autos de execução e proceda-se ao arquivamento dos aludidos autos. Cada parte arcará com 50% (cinquenta por cento) das custas processuais (...) Figueirópolis., (TO), 13 de fevereiro de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 597/02

Espécie: Execução de Alimentos

Requerente: Celismar Bezerra de Souza e outros

Advogado: Dr. JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800

Requerido: Célio Ribeiro de Souza

“(…) Isto posto, em face do abandono voluntário da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis., (TO), 13 de fevereiro de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 596/02

Espécie: Execução de Alimentos

Requerente: Celismar Bezerra de Souza e outros

Advogado: Dr. JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800

Requerido: Célio Ribeiro de Souza

“(…) Isto posto, em face do abandono voluntário da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis., (TO), 13 de fevereiro de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 480/01

Espécie: Dissolução de sociedade de fato

Requerente: Maria Raimunda Duarte Bezerra

Advogado: Dr. JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800

Requerido: Célio Ribeiro de Souza

“(…) Isto posto, em face do abandono voluntário da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis., (TO), 13 de fevereiro de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 2007.0006.1630-1

Espécie: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 17-B

Requerido: Vitorino Teles de Souza

“Expeça-se Carta Precatória Citoratória, observando-se o endereço do executado, indicado às fls. 28. Figueirópolis, 06/03/09. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 2009.0001.0483-8

Espécie: Busca e apreensão

Requerente: Banco FIAT S/A

Advogado: Dr. FERNANDO F. DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO 4265-A

Requerido: Agenor Zimmermann dos Santos

“Ante ao exposto, DEFIRO, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, a BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial, que deverá ser entregue ao representante fiduciário, a título de depósito fiel. Expeça-se mandado de busca, apreensão, depósito e citação para cumprimento da ordem com as cautelas de estilo, especialmente no que tange à descrição do estado de conservação do bem. Autorizo a requisição de força policial, caso o oficial de justiça entenda necessária. O credor não poderá alienar ou usar o bem até o deslinde da questão, tendo em vista que a previsão de venda constante do § 1º, do artigo 3º, do Decreto-lei n.º 911/69 (com redação dada pela Lei n.º 10931/04) contrasta com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (CF, art. 5º, XXXV). Executada a medida liminar, cite-se o devedor, com as advertências dos parágrafos 3º e 4º, do Decreto-lei n.º 911/69, observada a redação dada pela Lei n.º 10.931/04, em 15 (quinze) dias da execução da liminarm, querendo, apresentar resposta. Intime-se. Cumpra-se.. Figueirópolis, 16 de março de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 586/02

Espécie: Demarcatória

Requerente: JAIRO JOAQUIM DA SILVA CHAVES

Advogado em causa própria

"Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Figueirópolis, 10 de março de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 213/97

Espécie: Execução forçada

Requerente: Divina Barbosa Gervásio

Advogado: DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO 129-B

"Dessa forma, não há certeza sobre existência de bens penhoráveis naquela comarca, razão pela qual, por ora, INDEFIRO o pedido de suspensão do feito e determino a intimação do exequente, via advogado, para se manifestar sobre possibilidade de penhora de bens na comarca de Gurupi/To, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis, 12 de março de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 2008.0003.7265-6

Espécie: Separação Litigiosa

Requerente: Maria das Graças R. Zatarin

Advogado: WANDES GOMES DE ARAÚJO – OAB/TO 807-B

"(...) Dessa forma, constituída a relação jurídico-processual, o pedido de suspensão do feito só tem efeito se manejado por ambas as partes, o que não ocorre no caso dos autos, o que não é possível, pois, no caso, o requerimento é feito por uma das partes. Por tais motivos, INDEFIRO o pedido da parte autora e determino a sua intimação, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se. Figueirópolis, 12 de março de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 2005.0001.2493-3

Espécie: Ação de usucapião

Requerente: Lucimeire Teles de Souza e outros

Advogado: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA – OAB/TO 327-B

"(...) Ante ao exposto, declaro a nulidade das citações de SEBASTIÃO WILSON LEONARDO, ANDERSON WILSON LEONARDO, AFRANIO DONIZETE LEONARDO, ANA PAULA LEONARDO, AUGUSTO VIEIRA BARBOSA e ROBSON CORREIA CARRIJO, e determino sejam renovadas, via Oficial de Justiça, expedindo-se Carta Precatória para aqueles que não residem na jurisdição desse Juízo, devendo constar a advertência no mandado para citação do confrontante e seu cônjuge se casado for. Intimem-se. Cumpra-se. Figueirópolis, 12 de março de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 771/05

Espécie: Ação de cancelamento de protesto

Requerente: Onuar Marcelino de Mendonça

Advogado: IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA – OAB/TO 128-B

Requerido: Adubos Araguaia Indústria e Comercio LTDA

Advogado: Edison Bernardo de Sousa – OAB/GO 10185

"(...) Analisando detidamente os autos, verifica-se que as testemunhas não foram devidamente intimadas para o presente ato, motivo pelo qual redesigno a audiência para o dia 14 de abril de 2009, às 14:00 horas. Saem os presentes intimados. Em, 17/03/09. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 791/05

Espécie: Ação Monitória

Requerente: CIMENTOS DO BRASIL S/A

Advogado: ALBERTO ALCEBIANES A. P NETTO – OAB/PE 2534

Requerido: LUZIMAR ZILIO

Advogado: IBANOR OLIVEIRA – OAB/TO 128-B

"(...) Intime-se o requerente, por seu advogado, observando o disposto na petição de fls. 38 dos autos, para providenciar a atualização do débito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após a atualização, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 12 de março de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 2008.0002.2071-6

Espécie: Busca e Apreensão

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogada: SAMARA CAVALCANTE LIMA – OAB/GO 26060

Requerido: VALDINEIS MOREIRA DA SILVA

"(...) Dessa forma, constituída a relação jurídico-processual, o pedido de suspensão do feito só tem efeito se manejado por ambas as partes, o que não ocorre no caso dos autos, o que não é possível, pois, no caso, o requerimento é feito por uma das partes. Por tais motivos, INDEFIRO o pedido da parte autora e determino a sua intimação, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se. Figueirópolis, 12 de março de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 2006.0006.6719-6

Espécie: Reclamação Trabalhista

Requerente: DONIZETE ALVES BARBOSA

Advogada: DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO 129-B

Requerido: MUNICIPIO DE SUCUPIRA

Advogada: MARIA PEREIRA DOS S. LEONES – OAB/TO 810

"(...) Ante ao exposto, por estarem preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO por sentença, para que o acordo produza os seus jurídicos efeitos, determinando que se cumpra o que nele foi estabelecido, motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Figueirópolis, 04 de março de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 383/99

Espécie: Reparação de danos

Requerente: Agnelo Resende de Oliveira

Advogado: EURIPEDES MACIEL DA SILVA – OAB/TO 1000

Requerido: Francisco da Silva Aguiar

Advogada: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800

"(...) Dessa forma, não restaram dúvidas de que a questão deduzida na via dos embargos declaratórios encontra-se preclusa. Acresça-se, ainda, que não se vislumbra nenhuma das hipóteses do artigo 535, do Código de Processo Civil, nos presentes embargos, não tendo por mim sido visualizada a ocorrência de omissão, obscuridade ou omissão. Ante ao exposto, conheço dos embargos de declaração, mas desacolho os embargos declaratórios, porquanto não vislumbro a omissão questionada. Intimem-se as partes, por seus advogados, via diário oficial. Figueirópolis, 17 de fevereiro de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 2007.0000.9735-5

Espécie: Ação de Depósito

Requerente: Itaú Seguros S.A

Advogado: FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868

Requerido: AGENOR ZIMERMANN DOS SANTOS – CPF 957686701-06

"(...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE DEPÓSITO para fins de determinar a entrega do veículo do tipo VW CAMINHAO, MODELO 81500, CHASSI 9BWAD52R53R302522, COR BRANCA, ANO 2003, PLACA MVT 2551, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou o equivalente em dinheiro, denegando a decretação da prisão civil do requerido. Em não havendo a entrega do bem litigioso ou equivalente em dinheiro, desde logo, reconheço crédito do banco no tocante ao bem não localizado, descrito na exordial, cujo valor impago deverá ser apurado mediante cálculos matemáticos, observando-se os valores constantes do contrato, cabendo ao banco utilizar-se das facilidades previstas nos artigos 904, 905 e 906, todos do Código de Processo Civil Brasileiro. Condeno o réu, ainda, nas custas processuais e honorários advocatícios que, com supedâneo no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Expeça-se mandado para entrega do bem ou o equivalente em 24 (vinte e quatro) horas. Figueirópolis, 11 de março de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 2009.0001.6695-7

Espécie: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A

Requerido: GEOVANE MIRANDA DE SOUZA – CPF 985670201-15

"(...) Ante ao exposto, DEFIRO, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, a BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial, que deverá ser entregue ao representante fiduciário, a título de depósito fiel. Expeça-se mandado de busca, apreensão, depósito e citação para cumprimento da ordem com as cautelas de estilo, especialmente no que tange à descrição do estado de conservação do bem. Autorizo a requisição de força policial, caso o oficial de justiça entenda necessária. O credor não poderá alienar ou usar o bem até o deslinde da questão, tendo em vista que a previsão de venda constante do § 1º, do artigo 3º, do Decreto-lei n.º 911/69 (com redação dada pela Lei n.º 10931/04) contrasta com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (CF, art. 5º, XXXV). Executada a medida liminar, cite-se o devedor, com as advertências dos parágrafos 3º e 4º, do Decreto-lei n.º 911/69, observada a redação dada pela Lei n.º 10.931/04, em 15 (quinze) dias da execução da liminar, querendo, apresentar resposta. Intime-se. Cumpra-se.. Figueirópolis, 16 de março de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 2009.0001.6702-3

Espécie: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A

Requerido: JONES CLAYTON NEIVA GOMES – CPF 528414211-04

"(...) Ante ao exposto, DEFIRO, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, a BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial, que deverá ser entregue ao representante fiduciário, a título de depósito fiel. Expeça-se mandado de busca, apreensão, depósito e citação para cumprimento da ordem com as cautelas de estilo, especialmente no que tange à descrição do estado de conservação do bem. Autorizo a requisição de força policial, caso o oficial de justiça entenda necessária. O credor não poderá alienar ou usar o bem até o deslinde da questão, tendo em vista que a previsão de venda constante do § 1º, do artigo 3º, do Decreto-lei n.º 911/69 (com redação dada pela Lei n.º 10931/04) contrasta com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (CF, art. 5º, XXXV). Executada a medida liminar, cite-se o devedor, com as advertências dos parágrafos 3º e 4º, do Decreto-lei n.º 911/69, observada a redação dada pela Lei n.º 10.931/04, em 15 (quinze) dias da execução da liminar, querendo, apresentar resposta. Intime-se. Cumpra-se.. Figueirópolis, 16 de março de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0001.6601-4

ACÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RONISE FREITAS MIRANDA VIANA

ADVOGADA: DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE –OAB/TO 1756

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. SEBASTIÃO ALVES ROCHA – PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Vistos. I. Recebo o recurso de apelação constante às fls.108/125, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), tempestivamente interposto pelo apelante/requerente. II. Intime-se o apelado/ requerido, para, querendo, apresentar as contra-razões à apelação no prazo legal (art. 518, CPC). III. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. IV. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 25 de março de 2009. (as) Sr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto."

AUTOS: 2006.0001.6600-6

AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARINEIDA OLIVEIRA DE SOUSA WALKER
ADVOGADA: DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE –OAB/TO 1756
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: DR. JOÃO ROSA JÚNIOR – PROCURADOR DO ESTADO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Vistos. I. Recebo o recurso de apelação constante às fls.107/124, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), tempestivamente interposto pelo apelante/requerente. II. Intime-se o apelado/requerido, para, querendo, apresentar as contra-razões à apelação no prazo legal (art. 518, CPC). III. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. IV. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 25 de março de 2009. (as) Sr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2006.0001.6594-8

AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARIA IOLENE BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE –OAB/TO 1756
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: DR. LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO – PROCURADOR DO ESTADO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Vistos. I. Recebo o recurso de apelação constante às fls.102/119, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), tempestivamente interposto pelo apelante/requerente. II. Intime-se o apelado/ requerido, para, querendo, apresentar as contra-razões à apelação no prazo legal (art. 518, CPC). III. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. IV. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 25 de março de 2009. (as) Sr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2006.0001.6596-4

AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: LENA ESPIRITO SANTO SARDINHA MARINHO
ADVOGADA: DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE –OAB/TO 1756
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: DR. ADELMO AIRES JÚNIOR – PROCURADOR DO ESTADO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Vistos. I. Recebo o recurso de apelação constante às fls.112/124, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), tempestivamente interposto pelo apelante/requerente. II. Intime-se o apelado/ requerido, para, querendo, apresentar as contra-razões à apelação no prazo legal (art. 518, CPC). III. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. IV. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 25 de março de 2009. (as) Sr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2006.0001.6591-3

AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARIA DO AMPARO PEREIRA GOMES
ADVOGADA: DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE –OAB/TO 1756
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: DR. ADELMO AIRES JÚNIOR – PROCURADOR DO ESTADO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Vistos. I. Recebo o recurso de apelação constante às fls.107/124, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), tempestivamente interposto pelo apelante/requerente. II. Intime-se o apelado/ requerido, para, querendo, apresentar as contra-razões à apelação no prazo legal (art. 518, CPC). III. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. IV. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 25 de março de 2009. (as) Sr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2006.0001.6592-1

AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: FLÁVIO MOREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADA: DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE –OAB/TO 1756
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: DR. JOÃO ROSA JÚNIOR – PROCURADOR DO ESTADO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Vistos. I. Recebo o recurso de apelação constante às fls.109/126, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), tempestivamente interposto pelo apelante/requerente. II. Intime-se o apelado/ requerido, para, querendo, apresentar as contra-razões à apelação no prazo legal (art. 518, CPC). III. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. IV. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 25 de março de 2009. (as) Sr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2006.0001.6590-5

AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: RAIMUNDO SILVA DE SOUSA FILHO
ADVOGADA: DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE –OAB/TO 1756
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: DR. SEBASTIÃO ALVES ROCHA – PROCURADOR DO ESTADO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Vistos. I. Recebo o recurso de apelação constante às fls.108/125, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), tempestivamente interposto pelo apelante/requerente. II. Intime-se o apelado/ requerido, para, querendo, apresentar as contra-razões à apelação no prazo legal (art. 518, CPC). III. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. IV. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 25 de março de 2009. (as) Sr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2006.0001.6602-2

AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: DEUSDETE ALECRIM AIRES
ADVOGADA: DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE –OAB/TO 1756
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: DR. LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO – PROCURADOR DO ESTADO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Vistos. I. Recebo o recurso de apelação constante às fls.105/122, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), tempestivamente interposto pelo apelante/requerente. II. Intime-se o apelado/ requerido, para, querendo, apresentar as contra-razões à apelação no prazo legal (art. 518, CPC). III. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do

Tocantins, com as nossas homenagens. IV. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 25 de março de 2009. (as) Sr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto.”

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1) AÇÃO :MONITÓRIA N. 2008.0005.3729-9

Reqte : Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins(CELTINS)
 Advogado(a) : Cristiane Lopes Vieira, OAB/TO 2608
 Redo : Gleice Tavares
 Advogado(a) : Não consta

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da parte requerente INTIMADO nos termos do inteiro teor da certidão de fls. 22/23 dos autos supra, para querendo manifestar no prazo de lei, querendo o que entender necessários ao andamento do feito.

2) AÇÃO :COBRANÇA N. 2007.0006.5298-7

Reqte : Banco do Brasil S/A
 Advogado(a) : Antonio Pereira da Silva, OAB/TO 17
 Redo : Ubiratan Thadeu de Castro
 Advogado(a) : Não consta

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da parte requerente INTIMADO nos termos do inteiro teor da certidão de fls. 39/40 dos autos supra, para querendo manifestar no prazo de lei, querendo o que entender necessários ao andamento do feito.

3) AÇÃO :EMBARGOS DE DEVEDOR N. 2.290/03

Reqte : Luciano Arruda de Lima
 Advogado(a) : Wi,mar Ribeiro Filho, OAB/TO 20
 Reqdo : GELOMAQ – Refrigeração Comercial Ltda
 Advogado(a) : Miguel Chaves Ramos OAB/TO 868

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores das partes INTIMADOS(S) nos termos do inteiro teor do despacho de fls.20 dos autos supra, para querendo especificar outras provas que pretendem produzir, no prazo de 10(dez) dias.

4) AÇÃO :DEPÓSITO N. 2006.0000.8005-5

Reqte : Araguaia Administradora de Consorcio S/C LTDA
 Advogado(a) : Fernando S. C. Vasconcelos, OAB/GO 12.548
 Reqdo : Josemar Pereira Gama
 Advogado(a) : Ibanor de Oliveira OAB/TO 128/B

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores das partes INTIMADOS(S) nos termos do inteiro teor do despacho de fls.30 dos autos supra, para querendo especificar outras provas que pretendem produzir, no prazo de 10(dez) dias.

5) AÇÃO :REPARAÇÃO DE DANOS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA N. 2.428/04

Reqte : Guilherme Damasceno Nobre Machado e s/mulher
 Advogado(a) : Paulo Saint Martin de Oliveira – OAB/TO n. 1648
 1º Reqdo : BAYER SEEDS LTDA
 Advogado(a) : Paulo Eduardo M.O. de Barcellos OAB/SP 79.416
 2º Reqdo : YASUDA SEGUROS S/A
 Advogado(a) : Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13.721

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores das partes INTIMADOS(S) nos termos do inteiro teor do despacho de fls.671 dos autos supra, para querendo manifestar no prazo comum de 10(dez) dias, sobre o laudo de fls. 650/670. Ficando cientes as empresas requeridas que foi fixado o valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais) a título de honorários periciais, devendo proceder tal depósito no mesmo prazo.

6) AÇÃO :MONITÓRIA N. 2.291/03

Reqte : Ibaneis da Mota Borges
 Advogado(a) : Manoel Bonfim Furtado Correia – OAB/TO n. 327/B
 Reqdo : O Município de Formoso do Araguaia - To
 Advogado(a) : Procurador do Município

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da parte Requerente INTIMADA nos termos do inteiro teor da parte dispositiva da sentença seguinte transcrita: Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos à execução opostos pelo Município de Formoso do Araguaia, pelo que, via de consequência, consolida o título executivo judicial formado com a presente ação monitoria. Condeno o embargante no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes os quais arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor exequendo. Deixo de remeter o feito ao egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário da matéria, tendo em vista que à causa é atribuído valor inferior a 60(sessenta) salários mínimos, a teor do disposto no art. 475, § 2º, do CPC. Depois do trânsito em julgado, oficie-se à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins que requisite junto ao Município de Formoso do Araguaia o pagamento do valor de título executivo (RPV), que é inferior a 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Fso. do Araguaia, 12.02.09, Adriano Morelli-Juiz de Direito.

7) AÇÃO :MONITÓRIA N. 2.292/03

Reqte : Domingos Pereira Colho
 Advogado(a) : Manoel Bonfim Furtado Correia – OAB/TO n. 327/B
 Reqdo : O Município de Formoso do Araguaia - To
 Advogado(a) : Procurador do Município

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da parte Requerente INTIMADA nos termos do inteiro teor da parte dispositiva da sentença seguinte transcrita: Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos à execução opostos pelo Município de Formoso do Araguaia, pelo que, via de consequência, consolida o título executivo judicial formado com a presente ação monitoria. Condeno o embargante no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes os quais arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor exequendo. Deixo de remeter o feito ao egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário da matéria, tendo em vista que à causa é atribuído valor inferior a 60(sessenta) salários mínimos, a teor do disposto no art. 475, § 2º, do CPC. Depois do trânsito em julgado, oficie-se à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins que requisite junto ao Município de Formoso do Araguaia o pagamento do valor de título executivo (RPV), que é inferior a 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Fso. do Araguaia, 12.02.09, Adriano Morelli-Juiz de Direito.

8) AÇÃO :MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO N. 2.548/05

Reqte :Francisco Margarino Quinques Nunes

Advogado(a) :Rosania Rodrigues Gama – OAB/TO n. 2.945/B

Reqdo :Oscar Stroschon

Advogado(a) :Não Costa

INTIMAÇÃO: Fica a Procuradora da parte Requerente INTIMADA nos termos do inteiro teor da parte dispositiva da sentença seguinte transcrita: Ante ao exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno ainda ao recolhimento de custas processuais. Após o transito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Fso. do Araguaia, 30.03.09 Adriano Morelli - Juiz de Direito.

9) AÇÃO :DECLARATÓRIA N. 2005.0003.5961-2

Reqte :Sandra Maria Ribeiro Santos

Advogado(a) : Janilson Ribeiro Costa – OAB/TO n. 734

Reqdo :Marli Ferreira Vieira

Advogado(a) :Não consta

INTIMAÇÃO: Fica a Procuradora da parte Requerente INTIMADA nos termos do inteiro teor da parte dispositiva da sentença seguinte transcrita: Ante ao exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o transito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Fso. do Araguaia, 30.03.09 Adriano Morelli - Juiz de Direito.

10) AÇÃO :CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO N. 2005.0002.5549-3

Reqte :Sandra Maria Ribeiro Santos

Advogado(a) : Janilson Ribeiro Costa – OAB/TO n. 734

Reqdo :Marli Ferreira Vieira

Advogado(a) :Não consta

INTIMAÇÃO: Fica a Procuradora da parte Requerente INTIMADA nos termos do inteiro teor da parte dispositiva da sentença seguinte transcrita: Ante ao exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o transito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Fso. do Araguaia, 30.03.09 Adriano Morelli - Juiz de Direito.

GOIATINS

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito Substituto nesta comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os autos de DIVÓRCIO, registrado sob o nº. 2008.0010.1637-3/0 (3.280/08), em que figura como requerente JOSEFA JOSÉ DA CRUZ BRITO e requerido PEDRO RAMALHO DE BRITO, em trâmite neste Juízo e Escrivania do Cível e por meio deste CITAR o Sr. PEDRO RAMALHO DE BRITO, por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação em epígrafe, para que tome conhecimento da presente ação, querendo contestar no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem verdadeiros os fatos articulados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos vinte e sete (27) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e oito (2009). Eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível respondendo que digitei e conferi. HELDER CARVALHO LISBOA. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito Substituto nesta comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os autos de DIVÓRCIO, registrado sob o nº. 2008.0010.1638-1/0 (3.279/08), em que figura como requerente VALDEMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA e requerida DORALICE PEREIRA DE OLIVEIRA, em trâmite neste Juízo e Escrivania do Cível e por meio deste CITAR a Sra. DORALICE PEREIRA DE OLIVEIRA, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação em epígrafe, para que tome conhecimento da presente ação, querendo contestar no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem verdadeiros os fatos articulados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos vinte e sete (27) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e oito (2009). Eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível respondendo que digitei e conferi. HELDER CARVALHO LISBOA. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Terezinha Fernandes da Silva, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido.

AUTOS Nº. 2006.0006.7824-4 (2474/06)

Ação: Divórcio Direto

Requerente: Pedro Mariano da Silva

Defensor Público: Uthant Vandrê Nonato Moreira Lima Gonçalves

Requerido: Terezinha Fernandes da Silva

Curador nomeado: Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: (...) Julgo procedente o pedido constante na inicial e com arrimo no art. 226, § 6º da CF e art. 40 da lei 6.515/77, DECRETO O DIVORCIO DO CASAL restando dissolvido o vínculo conjugal. Publicada e intimados os presentes em audiência. Registre-se. Após o transito em julgado da presente sentença, expeça-se mandado de

averbação no CRC. Sem custas e honorários em razão de ser beneficiários da Justiça gratuita. Nada mais havendo do que para constar, foi realizado encerramento do presente termo. Eu, Ana Régia Messias Duarte Bezerra Escrevente do Cível o digitei. Goiatins, 30 de março de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito substituto. Goiatins/TO, 31 de março de 2009.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2007.0006.6168-4

Ação: Requerimento

Requerente: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Diretor Superintendente Geral da Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, o Sr. José Alberto Alves Cunha, para que se manifeste acerca das ponderações de fls. 42/43, do Cartório de Registro de Imóveis de Guaraí-TO, esclarecendo, inclusive, se tem interesse no prosseguimento do feito.

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1-AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO CAMBIAL – 2007.0009.1871-5

Requerente: Formaq – Máquinas Agrícolas Ltda.

Advogado(a): Deivid Benasor da Silva Barbosa OAB-TO 4036

Requerido(a): Danila Paula da Silva Artesanatos – ME

Advogado(a): Paulo Rogério de Almeida Costa OAB-SP 267.939

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, não tendo a autora se dignado proceder a citação da ré Danila Paula da Silva Artesanatos ME de forma legal, julgo improcedente a alegação de presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial da cautelar. Necessário ainda, considerarmos que tal presunção é relativa e perde força diante das provas constantes nos autos cautelares e, em especial, no principal. No entanto, utilizando-me das mesmas fundamentações e motivações lançadas acima para o julgamento da ação principal, julgo totalmente procedente a ação cautelar, tornando definitiva a liminar de sustação antes deferida, condenando a requerida Danila Paula da Silva Artesanatos ME nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Dou por publicada esta sentença em audiência. Intimem-se as partes. Em havendo o trânsito em julgado e passados trinta dias, archive-se sem baixas e anotações. Após seis meses, com baixas e anotações. Registre-se e Cumpra-se". (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho."

2-AÇÃO: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.0152-3

Requerente: Raimunda da Luz Madeira Fernandes

Advogado(a): Geison José Silva Pinheiro OAB-TO 2408

Requerido(a): Targinho Pereira Júnior

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, defiro o pedido de liminar de busca e apreensão do bem descrito na inicial. Após lavrada caução, expeça-se mandado devendo ser redigido o termo de depósito em nome da autora, a qual fica, desde já, advertida de suas obrigações de conservação, indisponibilidade e exibição judicial. Cumprida a liminar, cite-se o réu, para no prazo legal, contestar caso queira. (...). Intime-se. Cumpra-se.(Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho."

3- AÇÃO – CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – 6.517/06

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Promotor: Konrad Cesar Resende Wimmer

Requerido(a): Valter Araújo Rodrigues, Valter Araújo Rodrigues, Wilson Lopes Martins, Délio Alves Ferreira, Cedinéia Afonso da Silva, Flávio Laércio Barreto Wegher, João Lopes da Silva, Almir Barbosa, Rosilma Soares Rodrigues, Manoel Raimundo Mendes Cavalcante, Lenival Pereira Miranda, Transportadora Eldorado LTDA e Barbosa e Lopes LTDA

Advogado(a): Kátia Botelho Araújo OAB-TO 3950 (réus Valter, Valdinei, Flávio Laércio, Almir, Barbosa e Lopes), Jorge Barros Filho OAB-TO 1490 (réu Délio), Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2329 (réus Wilson, João Lopes, Rosilma, Manoel Raimundo, Transportadora Eldorado, Lenival), Rogério Bezerra Lopes (ré Cedinéia)

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Sendo assim, defiro o pedido de fls. 1173/4 por já ter sido analisado e concedido em decisão anterior. Já o pedido de fls. 1199/1200, procedida pelo réu João Lopes da Silva, não pode ser analisado por este Juízo tendo em vista que vista já estar encerrada minha jurisdição. No entanto, como bem disse o referido réu, por se tratar de matéria de ordem pública, seu pleito poderá ser analisado pela segunda instância ou este Juízo, em eventual cumprimento de sentença. Intime-se.(...) (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 4.103/98

Exequente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Eliete Santana Matos OAB-CE 10.423

Executado: Heleno Aleixo do Nascimento, Orvasil Alves Garcia e Adolfo Oliveira Botelho

Advogado: 1º e 3º requerido: não constituído; 2º requerido: Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias atualizar a dívida.

2- AÇÃO – EXECUÇÃO - 6.35/06

Exequente: Banco da Amazônia S/A
 Advogado(a): Fabiano Dias Jalles OAB-DF 27.579
 Executado: Milton Rocha Santiago
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para providenciar a citação do réu.

3- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 6.423/06

Requerente: Santos Jacinto Martins e Cletetina Iurko Martins
 Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747
 Requerido(a): Manoel Ildon de Pina
 Advogado(a): Lourival Barbosa Santos OAB-TO 513-B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da penhora de fls. 128 para querendo e no prazo legal impugnar.

4- MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR – 5.460/01

Requerente: Daria Santana de Sena
 Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747
 Requerido: Fredezino Barbosa Barros
 Advogado(a): Fabrício Silva Brito – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora e intimação, que importa em 145,00(cento e quarenta e cinco reais) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 2008.0010.7849-2/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Carlos Roberto da Silva
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
 Requerido(a): Itaú Seguros S.A.
 Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo. Sem condenação em verbas de sucumbência, pois o autor é beneficiário da assistência judiciária. Após o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

2. AUTOS N.º: 2009.0002.3534-7/0

Ação: Indenização por Perdas e Danos Morais
 Requerente: Orselina Hilário de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
 Requerido(a): Caixa Econômica Federal
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isso posto, sem mais delongas, declino da competência para processar e julgar o presente feito e, nos termos do dispositivo constitucional supracitado, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO TOCANTINS, com as baixas necessárias e sem ônus para a requerente. Intimem-se. Ao decurso do prazo recursal, cumpra-se. Gurupi, 31 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3. AUTOS N.º: 7411/05

Ação: Cominatória de Obrigação de Não Fazer
 Requerente: José da Silva Fonseca
 Advogado(a): Dr. Rodrigo Meller Fernandes
 Requerido(a): Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo a apelação, atribuindo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo. Às contra-razões. Após o decurso do respectivo prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Gurupi, 31 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

4. AUTOS N.º: 2009.0000.4696-0/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Maria Izabel de Andrade Junior
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
 Requerido(a): Itaú Seguros S.A.
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
 INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 41/52.

5. AUTOS N.º: 2009.0000.3430-9/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Edite Vieira de Souza
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
 Requerido(a): Itaú Seguros S.A.
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
 INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 52/66.

6. AUTOS N.º: 7449/05

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes
 Requerido(a): Helio Faria da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do ofício de fls. 104.

7. AUTOS N.º: 2009.0002.3510-0/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Hospital e Maternidade São Francisco - Sanfran
 Advogado(a): Dr. Almir Lopes da Silva
 Requerido(a): Jamir Ananias Pereira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, em (dez) dias, substituir a petição inicial (inclusive a contra-fé), uma vez que a qualidade da impressão dificulta sua leitura. Cumpra-se. Gurupi, 31 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

8. AUTOS N.º: 2008.0008.5134-1/0

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: José Campos da Silva
 Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva
 Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
 Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias, a respeito da petição de fls. 66 e seguintes. Cumpra-se. Gurupi, 31 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

9. AUTOS N.º: 2009.0001.9450-0/0

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: João Bastos Neto
 Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo
 Requerido(a): SPC Brasil
 Requerido(a): Serasa S.A.
 Requerido(a): Bradesco S.A.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ausentes, portanto, os mencionados requisitos específicos e imprescindíveis para a concessão da tutela antecipada requestada, INDEFIRO-A. Designo audiência de conciliação (rito sumário) para o dia 16 de junho de 2009, às 16:00 horas. (...). Gurupi, 30 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

10. AUTOS N.º: 2008.0009.6880-0/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco BMG S.A.
 Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres
 Requerido(a): Emivaldo da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 257,60 (duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

11. AUTOS N.º: 2009.0001.7840-8/0

Ação: Execução
 Exequente: Gurufer Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa
 Executado(a): Albertina Oliveira Maciel
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a exequente para retificar o cálculo de evolução do débito, com exclusão da multa de 2%, pois incabível na espécie. Cumpra-se. Gurupi, 31 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

12. AUTOS N.º: 2009.0000.7874-8/0

Ação: Declaratória
 Requerente: Anderson Oliveira Rodrigues
 Advogado(a): Dr. Pedro Carneiro
 Requerido(a): Lojas Renner
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 31-v.

13. AUTOS N.º: 7370/05

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Gurupi Corretora de Seguros
 Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira
 Executado(a): Luiz Cláudio Souza Duarte
 Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
 INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

Autos nº 2009.0001.3461-3
 Requerente(s): Creuzeli Solano de Carvalho
 Advogado: Javier Alves Japiassú OAB-TO nº 905
 INTIMAÇÃO: Advogado – Recolher custas
 "Intimo Vossa Senhoria a recolher as custas finais, referente aos autos descrito acima, no valor de R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais) conforme cálculo de custas de fl. 43."

2ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS Nº 2009.0002.5471-6/0

Natureza: Pedido de Liberdade Provisória
 Acusado: Ronnie Vieira de Sousa
 Advogado: Dra. Marise Vilela Leão Camargos
 INTIMAÇÃO

Decisão : Posto isso, presente a necessidade da manutenção da prisão do requerente como forma de garantir a ordem pública, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória.

APOSTILA

AUTOS N.º 2009.0002.7928-0/0

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA
 Requerente: ROGÉRIO ALELUIA BEZERRA
 Requerido: Justiça Pública
 MANDADO DE INTIMAÇÃO

Atendendo determinação judicial, intimo o Advogado Flávio Vieira Araújo do indeferimento do pedido de liberdade provisória nos autos supra mencionado. Gurupi, 31 de março de 2009. Fábila Soares Siriano, escrevente judicial.

APOSTILA

AUTOS Nº 2008.0005.2923-7/0

Natureza: Ação Penal
 Acusado: Jhonnatan Rosa de Carvalho
 Advogado: Dr. Wallace Pimentel e Gleivía de Oliveira Dantas
 Sentença:
 Autos nº 2008.0005.2923-7/0

SENTENÇA

O Ministério Público, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com base nos inclusos autos de inquérito policial, ofereceu denúncia contra JOHNNATTAN ROSA DE CARVALHO, nos autos já devidamente qualificado, incurstando-o nas penas do art. 302, parágrafo único, I e III, da Lei nº 9.503/97, em virtude do cometimento da conduta delituosa descrita na peça inicial.

A denúncia foi recebida à fl. 68vº.

Termo de interrogatório do acusado às fls. 78/81.

Defesa prévia do acusado à fl. 82.

Adotando a nova processualística prevista na Lei nº 11.719/08, determinou-se a intimação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (fl. 83).

Defesa inicial do acusado às fls. 92/99.

Decisão de fls. 100/102 mantendo a audiência designada na fl. 83.

Durante a audiência de instrução e julgamento foi inquirida uma testemunha arrolada na denúncia (fl. 110), e duas testemunhas arroladas pela defesa (fls. 111/112). Houve desistência por parte do Ministério Público da oitiva da testemunha Abrão Pereira de Castro (fl. 115). Em seguida foi o acusado interrogado (fls. 113/114).

Os debates orais foram substituídos por memoriais.

Memoriais do Ministério Público às fls. 116/119, pugnando pela condenação do acusado nos termos da denúncia.

Memoriais da defesa às fls. 120/131, pugnando, em síntese, pela absolvição do acusado.

É o breve relato.

DECIDO.

Narra a denúncia que, "no dia 17/10/06, no período da tarde, na Rodovia TO-374, próximo ao cruzamento com a Rua 07-C, em Gurupi/TO, o denunciado, que não possuía permissão para dirigir ou carteira de habilitação, praticou homicídio culposo na direção de veículo automotor, deixando de prestar socorro à vítima Flávio Lustosa Pinheiro, mesmo lhe sendo possível sem risco pessoal ou a ela."

Pugna a defesa em suas alegações finais pela absolvição do acusado, sustentando, em síntese, não ter Johnnattan Rosa de Carvalho agido de forma culposa, acrescentando, ainda, ter o acidente de trânsito ocorrido em virtude culpa exclusiva da vítima.

Em que pese os argumentos da defesa, não há como ser acolhida a pretensão absolutória formulada em favor do acusado, haja vista que as provas produzidas nos autos não deixam dúvida acerca da sua culpabilidade pelo evento danoso que ceifou a vida da vítima Flávio Lustosa Correia.

A prova da materialidade do fato delituoso encontra-se consubstanciada através do Boletim de Ocorrência Policial (fl. 07), do Laudo de Exame Necroscópico (fls. 29/33), e do Laudo de Exame Pericial em Local de Acidente de Tráfego (fls. 36/45), acompanhado de Legendas Fotográficas (fls. 46/52).

O acusado ao prestar declarações em juízo (fls. 78/81), negou à prática delitiva. Disse o acusado que na época dos fatos ele não tinha permissão para dirigir ou carteira de habilitação. afirmou o acusado ter resolvido pegar o caminhão de Nivaldo para aprender a dirigir-lo. Declarou o acusado ter parado o veículo quando ele chegou na encruzilhada da Rua 07-C, ocasião em que viu um motoqueiro vindo bem distante. Disse o acusado ter notado que não vinha nenhum veículo, tendo ele neste momento feito a curva para entrar na Rua 07-C, quando, então, ele caiu em um buraco, dizendo ter em seguida alinhado o caminhão e prosseguido. afirmou o acusado ter parado o caminhão na Belém-Brasília e olhado no retrovisor do veículo, tendo visto algo caído no chão próximo do buraco onde ele havia caído. Por fim, declarou o acusado não ter decifrado o que estava caído no chão e prosseguido até a sua residência.

Declarou a testemunha Nivaldo Nilton da Conceição em juízo (fl. 110), ter o acusado no dia dos fatos pegado o seu caminhão e saído conduzindo-o. afirmou a testemunha ter o acusado lhe dito que quando ele estava em frente a um depósito de areia, ele sentiu uma pancada e ouviu um barulho, porém prosseguiu, tendo mais na frente olhado para trás e visto algo caído, deduzindo que era uma pessoa. Disse a testemunha ter o acusado lhe informado que ele ficou desesperado e foi embora para a casa dele conduzindo o caminhão. Declarou a testemunha ter ido até o local dos fatos e encontrado a vítima caída

no chão, ocasião em que ele acionou o SAMU. Por fim, afirmou a testemunha que o acusado não tinha permissão ou carteira de habilitação.

A testemunha Abrão Pereira de Castro ao prestar declarações na fase inquisitiva (fls. 65/66), disse ter visto o condutor do caminhão virar para o lado direito, sentido Rua 07, sem parar na esquina, ocasião em que houve a colisão com a moto conduzida pela vítima. afirmou, ainda, a testemunha não ter o condutor do caminhão parado no local dos fatos.

Consta no Laudo de Exame Técnico Pericial em Local de Acidente de Tráfego (fls. 36/45), que a unidade V-1 (moto) trafegava pela TO-374, na sua mão de direção, com velocidade compatível para a via, quando ao atingir o trecho em apreço, colidiu com a traseira esquerda da unidade V-2, que empreendia manobra de conversão à direita a partir do sentido oeste/leste da Rua 07-C, porém, sem atentar para a preferência de tráfego da unidade V-1. Após a colisão, a unidade V-2 (caminhão) evadiu-se do local. Ainda, foi o laudo em apreço conclusivo no sentido de que, "a causa determinante do acidente foi o fato do condutor da unidade V-2 (Caminhão) obstruir o fluxo de tráfego da unidade V1, não observando as condições de segurança que o local e o momento exigiam, vindo assim a dar causa ao acidente e suas conseqüências".

Ainda, o Laudo de Exame Necroscópico de fls. 29/31 é no sentido de ter a vítima falecido em razão do acidente.

O crime culposo é a conduta voluntária (ação ou omissão), que produz resultado antijurídico não querido, mas previsível, e excepcionalmente previsto, que podia, com a devida atenção, ser evitado.

Pelas provas carreadas aos autos, mormente pelo laudo pericial, o qual foi conclusivo no sentido de ter a conduta do acusado sido a causa determinante do acidente, não há como retirar-lhe a culpa pelo sinistro, pois evidentemente ao efetuar uma manobra de conversão à direita sem atentar para a preferência de tráfego, obstruiu o fluxo de tráfego da motocicleta conduzida pela vítima, vindo, com sua imprudência, a dar causa ao desastroso acidente, culminando com a morte da vítima.

Segundo os ensinamentos do Professor Cezar Roberto Bitencourt:

"Imprudência é a prática de uma conduta arriscada ou perigosa e tem caráter comissivo. É a imprevisão ativa (culpa in faciendo ou in committendo). Conduta imprudente é aquela que se caracteriza pela intempestividade, precipitação, insensatez ou imoderação." (Manual de Direito Penal, Parte Geral, vol. 1, 6ª edição, Ed. Saraiva, São Paulo/2000, p. 226).

Assim, não há dúvidas de que o acidente ocorreu por culpa do acusado, que não se cercou dos cuidados indispensáveis, porquanto adentrou em uma via preferencial no momento em que uma motocicleta trafegava pela rua, agindo de forma irresponsável, ciente dos riscos de um grave desastre que, de fato, veio a ocorrer. A conduta imprudente do acusado Johnnattan Rosa de Carvalho foi determinante para o resultado lesivo.

Sustenta a defesa em suas alegações finais ter a vítima dado causa ao acidente, argumentando ser ela inabilitada para dirigir veículo motor, não estar usando capacete de segurança, além de estar dirigindo em velocidade incompatível para a via urbana.

Sem razão a defesa neste tocante. Conforme afirmado em linhas volvidas, as provas produzidas nos autos são suficientes para imputar ao acusado a responsabilidade pelo acidente. Entretanto, mesmo que se admita ter havido culpa por parte da vítima, como quer a defesa, seria o caso de culpa concorrente, e em nada influenciaria na esfera penal, já que somente a culpa exclusiva da vítima retira a culpabilidade do autor, vez que não existe em nosso Direito Penal a compensação de culpas.

Neste sentido, assim diz a jurisprudência:

"Simples concausa, diretamente desencadeada por conseqüência obrigatória de acidente padecido pela vítima, não exclui a responsabilidade do réu pelo êxito letal" (TACRIM-SP - AC - Rel. Azevedo Franceschini - RT 396/300).

"Na configuração do delito culposo, seja por imprudência, imperícia ou negligência, o concurso de causas é de todo relevante, mas a causa mediata só deve ser considerada em relação à natureza da causa imediata, quando a ela se vincule por completo e dentro do critério da previsibilidade, daí decorrendo o evento sinistro" (TACRIM-SP - AC - Rel. Hoepfner Dutra - RT 389/308 e JUTACRIM V/34).

"Age com culpa o motorista que ingressa parcialmente em via preferencial, interceptando a trajetória de outro veículo e vem a provocar colisão, sendo certo que a eventual responsabilidade da vítima é irrelevante, pois não se admite a compensação de culpas no âmbito penal" (RJDTACRIM 20/53).

Alega, ainda, a defesa em suas alegações finais ser ilegítima a prova pericial, por não ter o acusado sido intimado para participar da confecção da prova.

Cumprido salientar, neste particular, que a perícia no local do acidente foi realizada por peritos oficiais logo após a ocorrência dos fatos, não tendo o acusado dever de ser intimado da confecção do exame, até porque Johnnathan Rosa de Carvalho deixou o local dos fatos sem prestar socorro à vítima. Assim, não há que se falar na ilegitimidade do laudo pericial de fls. 36/45.

De tudo, conclui-se que o acusado agiu imprudentemente, produzindo um resultado antijurídico e não querido, porém previsível e, excepcionalmente previsto, que podia, com a devida atenção, ser evitado. Sua conduta foi de inobservância do dever de cuidado objetivo, causando, assim, um resultado lesivo involuntário.

No tocante a causa especial de aumento de pena prevista no art. 302, parágrafo único, I, da Lei nº 9.503/97 – não possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação – cumpre salientar que esta restou provada nos autos.

Declarou o acusado em juízo (fls. 78/81), que na época dos fatos ele não tinha permissão para dirigir ou carteira de habilitação.

No mesmo sentido estão às declarações da testemunha Nivaldo Nilton da Conceição (fl. 110), quando afirma que o acusado não tinha permissão ou carteira de habilitação.

Assim, a prova produzida nos autos mostra-se firme, forte e coesa, não restando nenhuma margem de dúvida de que o acusado na época dos fatos não possuía Carteira de Habilitação.

Com relação a causa especial de aumento de pena prevista no art. 302, parágrafo único, III, da Lei nº 9.503/97 – deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do acidente – esta restou configurada nos autos.

Ao prestar declarações em juízo (fls. 78/81), disse o acusado ter por desespero falado na delegacia que ele não permaneceu no local dos fatos por medo das reações das pessoas e de parentes da vítima.

A testemunha Nivaldo Nilton da Conceição ao ser ouvida em juízo (fl. 110), disse ter o acusado lhe dito que após os fatos ele ficou desesperado e foi embora para a casa dele conduzindo o caminhão.

Por fim, declarou a testemunha Abrão Pereira de Castro na fase inquisitiva (fls. 65/66), não ter o condutor do caminhão parado no local dos fatos.

Conforme se verifica restou patente nos autos a comprovação da conduta omissiva do acusado, que deixou o local dos fatos sem prestar socorro à vítima. Convém asseverar que o agente provocador do acidente possui o dever de solidariedade, devendo providenciar socorro à pessoa a quem não desejava lesionar, mas o fez em face de sua conduta imprudente ao conduzir veículo automotor.

Assim, tem-se que o contexto probatório é suficiente para legitimar o decreto condenatório do acusado, tendo ele no dia dos fatos conduzido o seu veículo imprudentemente, sem possuir carteira de habilitação, causando o acidente que provocou a morte da vítima, deixando ele o local dos fatos sem prestar socorro.

Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia de fls. 02/04 e, via de consequência, condeno o acusado JOHNNATTAN ROSA DE CARVALHO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 747.605-SSP/TO, nascido aos 19/08/1988, filho de Vanilda Rosa de Carvalho, como incurso nas penas do art. 302, parágrafo único, I e III, da Lei nº 9.503/97.

Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado:

Culpabilidade normal à espécie. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social abonada pelas testemunhas de defesa. Personalidade normal. As circunstâncias do crime se encontram relatadas nos autos, sendo elas o fato do acusado não possuir carteira de habilitação e ter omitido socorro, todavia, estas constituem causas especiais de aumento de pena, razão pela qual deixo de valorá-las neste momento para não incorrer em bis in idem. As consequências do crime são normais ao tipo. A vítima não contribuiu para a eclosão do delito.

Assim, sopesadas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 02 (dois) anos de detenção. Deixo de reconhecer a atenuante referente a menoridade do acusado, a qual restou devidamente provada através do documento de fl. 19, por ter fixado a pena-base no mínimo legal. Militam contra o acusado as causas especiais de aumento de pena previstas no art. 302, parágrafo único, I e III, da Lei nº 9.503/97, porquanto não possuía ele carteira de habilitação, além de ter omitido socorro à vítima. Destarte, aumento a pena em um terço, tornando-a definitiva em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de detenção, em razão da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda, a qual deverá ser cumprida no regime aberto.

Aplico-lhe, ainda, a pena restritiva de direito consistente na proibição de se obter a permissão para dirigir veículos, pelo prazo de 10 (dez) meses.

Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, durante 01 (um) ano, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal).

Oficiem-se ao Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e ao DETRAN-TO comunicando-os acerca da proibição do sentenciado de se obter a permissão para dirigir veículos, pelo prazo de 10 (dez) meses, encaminhando-lhes cópia do inteiro teor desta sentença.

Custas processuais pelo sentenciado.

Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados.

Comunicações e anotações necessárias.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Gurupi, 19 de março de 2009.

APOSTILA

AUTOS Nº 2007.00106498-1/0

Natureza: Ação Penal

Acusado: Marinete Soares Cunha

Advogado: Dr. Eurípedes Maciel da Silva

INTIMAÇÃO

Sentença: Autos nº 2007.0010.6498-1/0

SENTENÇA

O Ministério Público, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com base nos inclusos autos de inquérito policial, ofereceu denúncia contra MARINETE SOARES CUNHA, nos autos já devidamente qualificada, incurstando-a nas penas do art. 155, caput, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, em virtude do cometimento da conduta delituosa descrita na peça inicial.

Despacho de recebimento da denúncia (fl. 54vº).

Termo de interrogatório da acusada às fls. 48/51.

A defesa da acusada, em que pese ter sido devidamente intimada (fl. 51), deixou transcorrer o prazo legal sem a apresentação das alegações preliminares.

Durante a instrução criminal foram inquiridas duas testemunhas arroladas na denúncia (fls. 68/69). A defesa não arrolou testemunhas. Houve desistência por parte do Ministério Público da oitiva da testemunha Cristiane Macedo Crispim (fl. 67).

As partes nada requereram na fase diligencial do art. 499 do Código de Processo Penal (fl. 67).

Alegações finais do Ministério Público às fls. 73/75, pugnando pela condenação da acusada nos termos da denúncia.

Alegações finais da defesa às fls. 76/78, pugnando pela absolvição da acusada com base no princípio da insignificância e, de forma alternada, em caso de eventual condenação, pelo reconhecimento da atenuante da confissão, pela aplicação da pena no mínimo legal e o seu cumprimento no regime aberto.

É o breve relato.

DECIDO.

Narra a denúncia que, “no dia 23/11/2007, no período da tarde, no estabelecimento comercial ‘Sara Confeccões’, localizado na Avenida Guaporé, esquina com a Rua 14, centro, Gurupi/TO, a denunciada tentou subtrair, para si, a quantia de R\$ 34,00 (trinta e quatro) reais de propriedade da vítima Cristiane Macedo Crispim enquanto esta encontrava-se distraída, experimentando roupas no provador da loja, não consumando o crime por circunstâncias alheias à sua vontade, haja vista que a ofendida ao perceber a ação da denunciada, chamou a vendedora, momento em que policiais militares compareceram ao local, prendendo-a em flagrante delito”.

A materialidade do fato delituoso encontra-se consubstanciada através do auto de prisão em flagrante (fls. 05/12), do auto de exibição e apreensão (fl. 10) e do termo de entrega (fl. 18).

Concernente à autoria, confessou a acusada em juízo a prática do delito de furto noticiado na denúncia (fls. 48/51), cuja confissão encontra total amparo nas provas produzidas nos autos.

Dão conta os autos de ter a acusada no dia dos fatos ido até o estabelecimento comercial denominado “Sara Confeccões”, ocasião em que ela escolheu algumas roupas e entrou no provador da loja juntamente com a vítima para prova-las. A vítima em um momento de distração deixou o dinheiro que ela trazia consigo cair no chão, tendo a acusada neste instante subtraído o dinheiro da vítima, qual seja, a quantia de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) e escondido dentro da calcinha que ela vestia. A vítima, percebendo o furto de seu dinheiro, avisou a dona da loja, tendo esta acionado a polícia, a qual compareceu no local dos fatos e encontrou a res furtiva em poder da acusada.

A testemunha Shirley Lima Feitoza ao prestar declarações na fase instrutória (fl. 68), disse que no dia dos fatos a acusada e a vítima entraram juntas no provador da loja para experimentarem roupas. afirmou a testemunha que logo em seguida a vítima procurou a dona da loja dizendo-a que o seu dinheiro havia sumido e que ela suspeitava da acusada. Declarou a testemunha que diante da negativa da acusada, a polícia foi acionada, tendo o dinheiro da vítima sido encontrado em poder de Marinete.

No mesmo sentido estão às declarações da testemunha Núbia Maria Aires da Silva (fl. 69), quando afirma que o dinheiro da vítima, qual seja, a quantia de R\$ 34,00 foi encontrado em poder da acusada.

Conforme se verifica, as provas produzidas nos autos demonstram ter a acusada praticado o delito de furto noticiado na denúncia.

Restou provado, ainda, que o delito de furto não se consumou por circunstâncias alheias à vontade da acusada, vez que a vítima ao perceber o furto de seu dinheiro avisou a dona da loja, a qual acionou a polícia, tendo Marinete sido presa em flagrante na posse do dinheiro subtraído.

Pugna a defesa em suas alegações finais pela absolvição da acusada com base no princípio da insignificância.

Sem razão a defesa neste tocante.

O caso em comento não se situa entre as situações especiais que permitem a aplicação do princípio da insignificância. Para a correta aplicação do referido princípio, não basta apenas analisar a irrelevante lesividade ao patrimônio da vítima, sendo também de suma importância averiguar as características pessoais do agente, sua primariedade, antecedentes, conduta social e personalidade.

Conforme demonstrado na certidão de fl. 28 – autos em apenso – a acusada possui outro registro criminal, demonstrando, assim, certa tendência à criminalidade, razão pela qual mostra-se inaplicável na espécie o princípio da insignificância em face de suas condições pessoais não recomendáveis.

Neste sentido, assim diz a jurisprudência:

“Comprovada, nos autos, a habitualidade da conduta do paciente no cometimento do ilícito, não há como aplicar, in casu, em seu favor, o princípio da insignificância. Para o reconhecimento do aludido corolário não se deve considerar tão-somente a lesividade mínima da conduta do agente, sendo necessário apreciar outras circunstâncias de cunho subjetivo, especialmente àquelas relacionadas à vida pregressa e ao comportamento social do sujeito ativo, não sendo possível absolvê-lo da imputação descrita na inicial

acusatória, se é reincidente, portador de maus antecedentes ou, como na espécie ocorre, reiteradamente pratica o questionado ilícito como ocupação. Precedentes do STJ. Ordem denegada". (STJ - HC 33.655-RS - 5ª T. - Rel. Min. Laurita Vaz - DJU 09.08.2004).

"Não há ilegalidade na decisão que entende inaplicável o princípio da insignificância a réu que ostenta maus antecedentes, pois a sua incidência está condicionada não somente aos fatores objetivos, como à sensatez do Julgador, a quem cabe - orientado pelos parâmetros previstos no art. 59 do CP - avaliar a necessidade e conveniência da concessão dessa benesse". (STJ - Resp: 400685- MG - Rel. Min. Gilson Dipp - 5ª T. DJU 22.09.2003).

Convém asseverar que a aplicação desavisada deste princípio serviria para estimular com maior intensidade a injustificada e desmedida tolerância social com o crime e com o criminoso, contribuindo com o descrédito da Justiça, ao relevar condutas que, ainda que não se revelem como grandes delitos contra o patrimônio, são praticados por indivíduos que insistem em perturbar a paz e a harmonia sociais.

Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, condeno a acusada MARINETE SOARES CUNHA, como incurso nas penas do art. 155, caput, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal.

Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado:

A culpabilidade da acusada encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apoderar de bem alheio tendo plena consciência da ilicitude de sua conduta. A acusada é tecnicamente primária, porém, possui outro registro criminal, conforme demonstrado na certidão de fl. 28 – autos em apenso. Conduta social sem registro nos autos. Personalidade com certa tendência à criminalidade. Os motivos do crime são marcados pela ganância, busca do lucro fácil. As circunstâncias são normais ao tipo. Quanto às consequências, estas não a prejudicam, tendo a vítima recuperado a res furtiva. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito.

Assim, estabeleço a pena-base em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (23/11/2007). Atenuo a pena em 03 (três) meses, em face do reconhecimento da atenuante da confissão. O crime em apreço ficou na esfera da tentativa. A redução da pena neste particular deve levar em conta o maior ou menor caminho do crime que o agente percorreu na tentativa. Assim, se o desenvolvimento do crime foi impedido no início, a diminuição da pena será maior; ao contrário, se o agente percorreu maior espaço, aproximando-se da consumação do delito, a diminuição da pena será menor. No caso dos autos, a acusada avançou ao máximo a prática do delito, percorrendo todo o iter criminoso, ou seja, ingressou no provador da loja juntamente com a vítima, subtraiu o dinheiro dela e o colocou dentro de sua calcinha, porém, foi surpreendida pela polícia na posse da res furtiva. Assim, diminuo a pena em 1/3 (um terço), tornando-a definitiva em 10 (dez) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda.

Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime aberto.

Deixo de conceder sursis, bem como de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, por entender que a culpabilidade, os motivos, os antecedentes e a personalidade da acusada não são indicativos de que tais medidas sejam as socialmente adequadas.

Considerando a ausência de prejuízos sofridos pela vítima, deixo de fixar o valor mínimo para a reparação de danos.

Custas processuais pela sentenciada.

Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados.

Comunicações e anotações necessárias.

Por fim, determino a retificação do nome da acusada em todos os assentamentos do Cartório da 2ª Vara Criminal e do Cartório Distribuidor desta Comarca, bem como na denúncia de fls. 02/03, fazendo constar o nome correto da sentenciada como sendo: Marinete Soares Cunha, nascida no dia 26 de abril de 1985.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se, inclusive, a vítima.

Cumpra-se.

Gurupi, 20 de março de 2009.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2009.0002.0955-9/0

Autos: Divórcio Direto Litigioso

Requerente: S. M. de B. M.

Advogado: Dr. José Augusto Bezerra - OAB/TO nº 2308 B.

Requerido: R. N. P. M.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado da requerente para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 25/06/2009, às 15:30 horas. Devendo comparecer acompanhado da requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, intimado da audiência designada para o dia 09 de junho de 2009, às 14:40 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 13.243/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS LIMA

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Advogado(a): Dr. Mardônio Alexandre Japlassú Filho – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos... Defiro a produção de prova testemunhal e designo audiência de instrução para o dia 09 de junho de 2009, às 14:40 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado com antecedência mínima de quinze dias da audiência ora designada. Intimem-se. Gurupi – TO, 17 de março de 2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador dos(as) requerentes, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, intimado para as audiências abaixo relacionadas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO).

AUTOS Nº 13.247/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: MANOEL ALVES DE ARAÚJO

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

FINALIDADE: Intimá-lo da audiência de instrução para o dia 16 de junho de 2009, às 14:00 horas, bem como do rol de testemunhas que deverá ser apresentado com antecedência mínima de quinze dias da audiência ora designada.

AUTOS Nº 13.210/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: AVELINO FRANCISCO DO NASCIMENTO

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

FINALIDADE: Intimá-lo da audiência de instrução para o dia 09 de junho de 2009, às 14:00 horas, bem como do rol de testemunhas que deverá ser apresentado com antecedência mínima de quinze dias da audiência ora designada.

AUTOS Nº 13.239/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: MARIA MERCÊS DE BRITO

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

FINALIDADE: Intimá-lo da audiência de instrução para o dia 09 de junho de 2009, às 14:20 horas, bem como do rol de testemunhas que deverá ser apresentado com antecedência mínima de quinze dias da audiência ora designada.

AUTOS Nº 13.565/07

Ação: Ordinária de Restabelecimento de Benefício c/c Pedido Liminar “Inaudita Altera Pars” da Antecipação da Tutela.

Requerente: MARIA DAS DORES NUNES LIMA

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

FINALIDADE: Intimá-lo da audiência de instrução para o dia 15 de junho de 2009, às 16:00 horas, bem como do rol de testemunhas que deverá ser apresentado com antecedência mínima de quinze dias da audiência ora designada.

AUTOS Nº 13.207/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: ANTÔNIO MOURÃO MARQUES

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

FINALIDADE: Intimá-lo da audiência de instrução para o dia 04 de junho de 2009, às 14:20 horas, bem como do rol de testemunhas que deverá ser apresentado com antecedência mínima de quinze dias da audiência ora designada.

AUTOS Nº 13.224/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: MARIA MERCÊS CARVALHO DE SOUZA

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

FINALIDADE: Intimá-lo da audiência de instrução para o dia 26 de maio de 2009, às 14:00 horas, bem como do rol de testemunhas que deverá ser apresentado com antecedência mínima de quinze dias da audiência ora designada.

AUTOS Nº 13.235/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: FRANCISCO FRUTUOSO LEAL

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

FINALIDADE: Intimá-lo da audiência de instrução para o dia 12 de maio de 2009, às 14:20 horas, bem como do rol de testemunhas que deverá ser apresentado com antecedência mínima de quinze dias da audiência ora designada.

AUTOS Nº 13.184/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: FAUSTINA ROSALINA DA SILVA

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

FINALIDADE: Intimá-lo da audiência de instrução para o dia 26 de maio de 2009, às 14:40 horas, bem como do rol de testemunhas que deverá ser apresentado com antecedência mínima de quinze dias da audiência ora designada.

AUTOS Nº 13.182/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: IVANILDE PUTENCIO BOTELHO

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

FINALIDADE: Intimá-lo da audiência de instrução para o dia 26 de maio de 2009, às 15:00 horas, bem como do rol de testemunhas que deverá ser apresentado com antecedência mínima de quinze dias da audiência ora designada.

AUTOS Nº 13.192/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: ANTÔNIA IRISMAR DA SILVA

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

FINALIDADE: Intimá-lo da audiência de instrução para o dia 28 de maio de 2009, às 14:40 horas, bem como do rol de testemunhas que deverá ser apresentado com antecedência mínima de quinze dias da audiência ora designada.

AUTOS Nº 13.400/07

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: RAIMUNDO FEITOSA DA SILVA

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

FINALIDADE: Intimá-lo da audiência de instrução para o dia 18 de junho de 2009, às 14:40 horas, bem como do rol de testemunhas que deverá ser apresentado com antecedência mínima de quinze dias da audiência ora designada.

AUTOS Nº 13.375/07

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: NILZA TAVARES DE CARVALHO

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

FINALIDADE: Intimá-lo da audiência de instrução para o dia 18 de junho de 2009, às 14:20 horas, bem como do rol de testemunhas que deverá ser apresentado com antecedência mínima de quinze dias da audiência ora designada.

AUTOS Nº 13.403/07

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: MARIA PEREIRA DE SALES

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

FINALIDADE: Intimá-lo da audiência de instrução para o dia 18 de junho de 2009, às 14:00 horas, bem como do rol de testemunhas que deverá ser apresentado com antecedência mínima de quinze dias da audiência ora designada.

AUTOS Nº 13.177/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: RAIMUNDO CARNEIRO DA ROCHA

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

FINALIDADE: Intimá-lo da audiência de instrução para o dia 07 de maio de 2009, às 14:40 horas, bem como do rol de testemunhas que deverá ser apresentado com antecedência mínima de quinze dias da audiência ora designada.

AUTOS Nº 13.156/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: MARIA GOMES DA SILVA

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

FINALIDADE: Intimá-lo da audiência de instrução para o dia 28 de maio de 2009, às 15:00 horas, bem como do rol de testemunhas que deverá ser apresentado com antecedência mínima de quinze dias da audiência ora designada.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador dos Autores, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 13.226/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Invalidez.

Requerente: ALAÍDES CARLOS DE MOURA

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

FINALIDADE: Intimar o procurador do Autor do r. despacho a seguir transcrito: "Cls... Digam as partes, no prazo de dez dias, se pretendem conciliar, em caso positivo, venham-me para homologação. Transcorrido o prazo acima indicado, e não havendo manifestação das partes sobre interesse na conciliação, desde já determino ao cartório que indique o profissional que realizará a perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10

(dez) dias após a avaliação do periciando ALAÍDES CARLOS DE MOURA. As partes já apresentam os quesitos, não havendo necessidade de abertura de novo prazo. P. I. Gurupi – TO, 9 de outubro de 2008. Wellington Magalhães – Juiz Substituto."

AUTOS N.º: 2008.0006.7330-3

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: JUAREZ COELHO

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido(a): INSS

FINALIDADE: Intimar o procurador do Autor do r. despacho a seguir transcrito: "Vistos etc... Ordeno a intimação da parte autora, via advogado, para demonstrar se intentou prévio processo administrativo ou justificar a impossibilidade de o fazer, sob pena de indeferimento da petição inicial. Prazo: 10 (dez) dias. Gurupi – TO, 28 de janeiro de 2009. Wellington Magalhães –juiz Substituto."

AUTOS N.º: 2008.0005.8034-8

Ação: Ordinária de Cobrança de Benefício Previdenciário - Pensão

Requerente: HILDEMAR DE SOUZA RIBEIRO

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido(a): INSS

FINALIDADE: Intimar o procurador do autor do r. despacho a seguir transcrito: "Cls... 1 – Defiro a gratuidade provisória. 2 - Cite-se conforme requer, mas antes demonstre o autor que intentou prévio processo administrativo no INSS. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito."

AUTOS N.º: 13.208/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade

Requerente: ANANIAS VIEIRA DE ARAÚJO

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido(a): INSS

FINALIDADE: Intimar o procurador do autor do r. despacho a seguir transcrito: "Cls... Antes de sentenciar os presentes autos, vejo por bem determinar que seja intimado o advogado do autor para que apresente esclarecimentos acerca dos documentos juntados aos autos, às fls. 76/83. Intime-se. Em Gurupi, 09 de setembro de 2008. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS N.º: 13.264/07

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: JOSÉ BATISTA DE SOUZA

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido(a): INSS

FINALIDADE: Intimar o procurador do Autor a regularizar sua assinatura na peça juntada às fls. 38 dos autos.

AUTOS N.º: 13.387/07

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: LÚCIA PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido(a): INSS

FINALIDADE: Intimar o procurador do Autor a regularizar sua assinatura na peça juntada às fls. 38 dos autos.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**C. PRECATÓRIA Nº: 2009.0001.9502-7**

Ação: ANULATÓRIA

Comarca Origem: FORMOSO DO ARAGUAIA - TO

Processo de Origem: 2007.0004.8349-2

Finalidade: Inquirição de Testemunha

Requerente : MARIA ZENIL PEREIRA COSTA

Advogada da autora: ROSÂNIA RODRIGUES GAMA (OAB/TO nº 2945-B).

Requerido/Réu : LUCIVEL VEÍCULOS E BANCO GENERAL MOTORS S/A

Advogados dos requeridos: HELIER PRADOS SILVA (OAB/GO nº 4081) e MARINÓLIA DIAS DOS REIS (OAB/TO nº 1597).

DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 16-04-2009, às 14:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 27 março de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito".

C. PRECATÓRIA Nº: 2009.0002.1282-7

Ação: PENAL

Comarca Origem: ALMAS - TO

Processo de Origem: 2008.0000.8280-1

Finalidade: Inquirição de Testemunha

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu: WEIDER DE SOUSA SILVA

Advogado: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA

DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada designo o dia 16-04-2009, às 15:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 26 de março de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**C. PRECATÓRIA Nº: 2009.0001.1576-7**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Comarca Origem: CASSIA - MG

Processo de Origem: 015102002205-0

Requerente: GUILHERME RODRIGUES OLIVEIRA

Requerido/Réu: AMAURI DO PRADO VICTOR

Advogado: IBANOR OLIVEIRA (OAB/TO nº 128-B)

DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 22-04-2009, às 14:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 31 de maro de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO À REALIZAREM-SE NOS DIAS 04-05-2009 E 14-05-2009, RESPECTIVAMENTE, SEMPRE ÀS 15:00 HORAS

AUTOS: CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0000.7865-9 extraída do processo de Ação de Execução de Alimentos nº: 001.08.031923-9, originária da 2ª Vara de Família de Campo Grande - MS.

EXEQUENTE: MAYSA SILVA MATOS, REP. P/ SUA MÃE FRANCEILDA ALVES DA SILVA

EXECUTADO(S): JEREMIAS PEREIRA DE MATOS

BEM(NS): - Um suporte de tampa com quatro alto-falantes Pioneer, no valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais);

- Uma caixa de grave com dois sub-woofe bomber, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

- Um porta módulo com um módulo e um crossover, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais);

- Uma fonte para carregar bateria, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

- Um suporte com duas cornetas e dois tweeters, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

AVALIAÇÃO: Avaliação feita pelo(a) Oficial(a) de Justiça em 09-09-2008, no valor total de R\$ 3.230,00 (três mil, duzentos e trinta reais).

DATA E VALOR: Dia 04-05-2009, em 1º leilão, pelo maior lance ofertado acima do valor da avaliação. Não havendo arrematante, o bem será levado a 2º leilão, no dia 14-05-2009, onde poderá ser arrematado pelo maior lance, sempre às 15hs00min.

LOCAL: Os Leilões terão lugar no saguão do Fórum de Gurupi-TO, situado na Avenida Rio Grande do Norte, entre as Ruas 03 e 04, s/n.º, centro.

LEILOEIRA : ADAILTON LIMA MARINHO.

INTIMAÇÃO: O Executado fica por este, intimado da realização dos Leilões, caso não seja encontrado para intimação pessoal.

DECISÃO: "1. (...) 4. Considerando que o executado não foi intimado quanto à realização do leilão, determino a suspensão do referido ato, pois a falta de intimação eiva nulidade o feito. 5. Desde já designo os dias 04 (quatro) e 14 (quatorze) de maio de 2009, às 15:00 horas, para o 1º e 2º leilões, respectivamente, determinando a expedição de editais, com observância ao contido nos arts. 686 e 687 do CPC. 6. Constate-se a situação, bem como a localização do bem penhorado e, não sendo este encontrado, intime-se o depositário para apresentá-lo em 48 horas, sob pena de prisão. 7. Intimem-se, o devedor por mandado, observando-se o endereço constante à f. 15. 8. Comunique-se. Gurupi - TO, 31-03-2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi – Estado do Tocantins, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2009. Eu, Angela Maria Fornari, Escrivã Judicial que o digitei, subscrevo. RONICLAY ALVES DE MORAIS. Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0002.0830-7

Autos n.º : 11.179/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Exeçúente : WANDERLEY FERNANDES PINTO

Advogado: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO

Executado : BRASIL TELECOM CELULAR

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 29 DE ABRIL de 2009, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 25 de MARÇO de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0003.3708-7

Autos n.º : 10.328/08

Ação : COBRANÇA

Exeçúente : JOÃO ALVES RIBEIRO

ADVOGADO: MARIA VALDENICE MONTEIRO OAB TO 705

Executado: LUIZ FEITOSA ARAÚJO E LUCIANO ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO: Não há constituído nos autos

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Indefiro o pedido de desentranhamento, uma vez que apenas pode ser retirado do processo de conhecimento pelo réu após comprovação de cumprimento da sentença. A sentença é título extrajudicial pelas partes enquanto o processo de execução não for extinto por acordo requerido em petição assinada por ambas as partes ou por pedido de extinção pelo pagamento formulado pelo exeçúente. Intime-se . Gurupi-TO, 30 de março de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juiza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0001.0844-2

Autos n.º : 11.105/09

Ação : restituição de quantia Paga

Requerente: Samuel Pereira da Silva Reis

ADVOGADO : Não há advogado constituído

Requerido : Compra Certa Brastemp.

ADVOGADO : Alexandre Humberto Rocha OAB TO 2900

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do dispositivo da despacho a seguir transcrito: "Indefiro o pedido da parte Reclamada de sua exclusão do pólo passivo, uma vez que seu pedido não tem fundamentação legal e a sua legitimidade ou ilegitimidade será analisada no mérito da ação. Defiro o pedido da parte autora de emenda a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da ação somente em relação a Compra Certa Brastemp. Intime-se. Gurupi-TO, 26 de março de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juiza de

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0001.0875-2

Autos n.º : 11.156/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Exeçúente : ALÍPIO GOMES DA SILVA

Advogado: FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231

Executado : BRASIL TELECOM

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 29 DE ABRIL de 2009, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 25 de MARÇO de 2009

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.0827-7

Autos n.º : 11.173/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Exeçúente : WANDA SOUZA RIBEIRO CÔSCIA

Advogado: DULCE ELAINE CÔSCIA OAB TO 2795

Executado : COMPUTEC INFORMÁTICA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 22 DE ABRIL de 2009, às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 25 de MARÇO de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0007.9898-0

Autos n.º : 10.754/08

Ação : Indenização por danos Morais e ou Materiais

Exeçúente : Raimundo Barbosa da Silva

ADVOGADO: Alexandre Humberto Rocha OAB 2900

Executado: Banco Citicard S/A

ADVOGADO: Durval Miranda Junior OAB TO 3681

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora sobre a juntada dos documentos de fls. 67/82, bem como para que no prazo de dez (10) dias requeira o que mais entender de direito, sob pena de arquivamento. Gurupi-TO, 23 de março de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juiza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0009.0878-1

Autos n.º : 10.850/08

Ação : COBRANÇA

Exeçúente : TUCANO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Executado : ESTER AGUIAR FONSECA SILVA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 04 DE MAIO de 2009, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 31 de março de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0001.0852-3

Autos n.º : 11.123/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Reclamante: ANA MARILDE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): GLEIVIA DE OLIVEIRA DE OLIVEIRA DANTAS

Reclamada: BRASIL TELECOM CELULAR S/A E VIA CELULAR – DLC ELETRÔNICOS LTDA -ME

ADVOGADO(A): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 29 DE ABRIL de 2009, às 15:30 horas, .Gurupi, 25/03/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juiza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0000.3517-8

Autos n.º : 11.025/09

Ação : Execução de Título Extrajudicial

Exeçúente : Tales Cyriaco Morais

ADVOGADO: Leonardo Navarro Aquilino

Executado: Kátia Pereira Alves Barbosa

ADVOGADO: Não há Advogado constituído

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o exeçúente para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 23 de março de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juiza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0004.2000-6

Autos n.º : 10.412/08

Ação : Cobrança

Exeçúente : Adália Helena Vieira Fernandes ME

ADVOGADO: Verônica Silva do Prado Desconsi OAB 2052

Executado: Célia Divina de Abreu

ADVOGADO: Não Há Advogado Constituído

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o exeçúente a informar o CPF da executada no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 23 de março de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juiza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0007.9825-4**

Autos n.º : 10.706/08

Ação : Execução de Título Extrajudicial

Exequente : Tales Cyriaco Morais

ADVOGADO: Leonardo Navarro Aquilino

Executado: Juscelir Magnago Oliari

ADVOGADO: Advogando em Causa Própria

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Aguarde-se em cartório por (sessenta) dias até o cumprimento integral do acordo, uma vez que a parte exequente está informando mensalmente o pagamento das parcelas acordadas. Cumpra-se. Gurupi-TO, 23 de março de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0010.5121-9**

Autos n.º : 10.071/08

Ação : Indenização por Danos Morais e ou Materiais

Exequente : Albert Junio Bovareto

ADVOGADO: Leise Thais da Silva Dias OAB TO 2288

Executado: Viação Nossa Senhora de medianeira

ADVOGADO: Russell Pucci OAB TO 1.847 –A OAB TO, PAULO CÉSAR DE MENEZES PÓVOA OAB GO 7.180

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o exequente sobre a certidão de fls. 96-verso, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 23 de março de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0010.5120-0**

Autos n.º : 10.070/08

Ação : Indenização por Danos Morais e ou Materiais

Exequente : Daniela Rezende Passos

ADVOGADO: Leise Thais da Silva Dias OAB TO 2288

Executado: Viação Nossa Senhora de medianeira

ADVOGADO: Russell Pucci OAB TO 1.847 –A OAB TO, PAULO CÉSAR DE MENEZES PÓVOA OAB GO 7.180

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o exequente para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 24 de março de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO:**

Autos n.º : 9.155/07

Ação : COBRANÇA

Requerente: RAIMUNDO DEMESIO PEREIRA

ADVOGADO : DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Requerido : JOSEDSON DA CUNHA BARBOSA.

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do dispositivo da despacho a seguir transcrito: "Indefiro o recebimento do endereço informado pelo autor fls. 27, pois trata-se do mesmo endereço informado na certidão às fls. 25 verso, onde há informação de que o executado foi embora para o Mato Grosso. Intime-se a parte autora para indicar o correto endereço do executado no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 24 de março de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0006.1509-7**

Autos n.º : 9.646/07

Ação : EXECUÇÃO

Requerente: PACHECO E MARQUES LTDA

ADVOGADO : CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB TO 2507

Requerido : ELITE CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do dispositivo da despacho a seguir transcrito: "Intime-se a exequente sobre a frustração da alienação judicial, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi-TO, 23 de março de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0006.8164-2**

Autos n.º : 9.774/07

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAES E OU MATERIAIS

Requerente: HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA

ADVOGADO : Em causa própria

Requerido : AMERICEL S/A

ADVOGADO : Emerson dos Santos Costa OAB TO 1895

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do dispositivo da despacho a seguir transcrito: "Indefiro, por ora, o pedido da parte executada. Aguarde-se em cartório por 60 (sessenta) dias a manifestação da parte exequente sobre o recebimento do alvará. Cumpra-se. Gurupi-TO, 23 de março de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0006.1528-3**

Autos n.º : 9.663/07

Ação : RECLAMAÇÃO

Requerente: ADELIDES MARTINS DE MORAES

ADVOGADO : ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766 E

Requerido : APARECIDO ERNESTO CARNEIRO ASUMPTÃO

ADVOGADO : EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB TO 1895

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do dispositivo da despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte exequente do ofício juntado às fls. 57 e documentos fls. 58/59, bem como para que no prazo de dez (10) dias requeira o que entender de direito. Gurupi-TO, 23 de março de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO:**

Autos n.º : 8.945/06

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS

Requerente: ELOÂNDIA DISTRIBUIDOR XEROGRÁFICO LTDA-ME

ADVOGADO : PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS OAB TO 2252

Requerido : INFOGICA INFORMÁTICA.

ADVOGADO : RAFAEL DE SOUZA D'AVILLA BORGES OAB RJ 132.300

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do dispositivo da despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora sobre a petição e documentos juntados às fls. 172/196, bem como para que no prazo de dez (10) dias requeira o que entender de direito sob pena de extinção. Gurupi-TO, 30 de março de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0001.0867-1**

Autos n.º : 11.134/09

Ação : RECLAMAÇÃO

Exequente : ANTONIO PAREJA NETO

Advogado: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Executado : ERBIS CARLOS DA SILVA,VILLAGE VEÍCULOS LTDA, ACHEI LOCADORA

NETE E NEW CRÉDITO

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 30 DE ABRIL de 2009, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 25 de MARÇO de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0009.0480-3**

Autos n.º : 7.937/07

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS

Requerente: ANDREIA SOARES DA SILVA

ADVOGADO : DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Requerido : LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA E SOCIC – SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO.

ADVOGADO : MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB TO 511B, MARCELO RAYES OAB SP 141541

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do dispositivo da despacho a seguir transcrito: "Expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a exequente para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção do processo. Gurupi-TO, 26 de março de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO:**

Autos n.º : 9.397/07

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS

Requerente: FERDINANDO ANTUNES CAIXAS

ADVOGADO : ANA PAULA BARROS SANTA'ANNA

Requerido : ANA CARLA DUTRA.

ADVOGADO : SYLMAR RIBEIRO BRITO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do dispositivo da despacho a seguir transcrito: "Indefiro o pedido de adjudicação, pois ainda consta sobre o veículo alienação judicial. Defiro o pedido de expedição de ofício ao Ciretran para que este informe a existência de débitos sobre bem penhorado às fls. 56. Intime-se . Gurupi-TO, 24 de março de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0005.0418-0**

Autos n.º : 9.600/07

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS

Requerente: RAIMUNDO JACSCCKSON PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO : CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919

Requerido : MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO : EDUARDO LUIZ BROCK OAB SP 91311 E SOLANO DE CAMARGO OAB SP 149754

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do dispositivo da despacho a seguir transcrito: "Reformo o despacho de fls. 72, uma vez que onde consta "Intime-se o exequente", deveria ter constado: "Intime-se a executada para que comprove o cumprimento do acordo, ante as alegações do exequente de descumprimento e pedido de arbitramento de multa diária, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 27 de março de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO:**

Autos n.º : 8.587/06

Ação : Indenização por Danos Morais e Materiais

Exequente : Maria Alencar Neta Borges

ADVOGADO: Duerilda Pereira Alencar OAB TO 1593
Executado: Banco do Brasil S/A.

ADVOGADO: Antonio Pereira da Silva OAB TO 17-B

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Procedi a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi-TO, 23 de março de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

MIRACEMA

Juizado Especial Cível e Criminal

APOSTILA

AUTOS Nº 3439/2008 E OU 2008.0005.4059-1/0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES EM DÓBRO

REQUERENTE: EUDES DINIZ DA SILVA

REP. JURÍDICO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

REP. JURÍDICO: PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

REP. JURÍDICO: AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

REP. JURÍDICO: ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES

REQUERIDO: BANCO BMG

FICAM AS PARTES E SEUS ADVOGADOS INTIMADOS DO SEGUINTE DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: DEFIRO O PEDIDO DE FL. 62, DESDE QUE AINDA EXISTAM VALORES BLOQUEADOS. QUANTO AO PEDIDO DE FLS. 64, O REQUERENTE PODERÁ, CASO QUEIRA, ADOTAR AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS. ARQUIVE-SE. INT. CUMpra-SE. DATA SUPRA. 09/03/2009. JUIZ MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0008.5690-4/0 (3550/2008)

Ação: Revisão de Débito c/c Indenização por Danos Morais c/c Antecipação de Tutela

Requerente: ANDRADE E BARROS LTDA

Advogado: Dr. FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES

Requerido: REDETUBOS IND. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença proferida nos autos em epígrafe: Pelo exposto, nos termos do art. 51, II, da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 267, IV, do CPC, julgo extinta a presente reclamação, sem julgamento do mérito e, de consequência, determino o arquivamento dos autos de nº 3550/2008. As. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0002.7639-6/0 (3679/2009)

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais com Pedido de Antecipação de Tutela Jurisdicional

Requerente: IVONISIO DA CRUZ CARVALHO

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

INTIMAÇÃO: Reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a realização de sessão de conciliação, que designo para o dia 22/04/2009, às 14h50min. Citem-se, com as advertências legais, Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, 31 de março de 2009. As. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0002.7640-0/0 (3680/2009)

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: ELAINE ALVES DOS SANTOS

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: TIM CELULAR S/A

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados do despacho: Reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a realização de sessão de conciliação, que designo para o dia 22/04/2009, às 15h00min. Citem-se, com as advertências legais, Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, 31 de março de 2009. As. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 3439/2008 E OU 2008.0005.4059-1/0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES EM DÓBRO

REQUERENTE: EUDES DINIZ DA SILVA

REP. JURÍDICO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

REP. JURÍDICO: PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

REP. JURÍDICO: AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

REP. JURÍDICO: ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES

REQUERIDO: BANCO BMG

FICAM AS PARTES E SEUS ADVOGADOS INTIMADOS DO SEGUINTE DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:

DEFIRO O PEDIDO DE FL. 62, DESDE QUE AINDA EXISTAM VALORES BLOQUEADOS. QUANTO AO PEDIDO DE FLS. 64, O REQUERENTE PODERÁ, CASO QUEIRA, ADOTAR AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS. ARQUIVE-SE. INT. CUMpra-SE. DATA SUPRA. 09/03/2009. JUIZ MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO.

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

1. AUTOS NO: 1642/2000

Ação: Execução

Exequente: Autovia, Veículos, Peças e Serviços Ltda.

Advogado(a): Dr. Glauton Almeida Rolim

Executado: Claudete Evangelista Feitosa Garcia

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

2. AUTOS NO: 3429/2004

Ação: Execução de honorários

Requerente: Agérbon Fernandes de Medeiros

Advogado(a): Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dra. Cristina Cunha Melo Rodrigues

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

3. AUTOS NO: 3574/2004 (2004.0000.3748-0)

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Alexandre Lunes Machado

Advogado(a): Dr. Fábio Castro Souza

Requerido: Cleibson Álvares de Andrade

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

4. AUTOS NO: 2009.0002.0294-5

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Haika M. Amaral Brito

Requerido: Delma Odete Ribeiro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

5. AUTOS NO: 2005.0001.0558-0

Ação: Execução de honorários

Exequente: Ataul Correa Guimarães

Advogado(a): Dr. Glauton Almeida Rolim

Executado: Domingos Hilton Jesus Costa Neto

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

6. AUTOS NO: 2007.0008.0587-2

Ação: Obrigação de fazer

Requerente: Carlos Roberto de Vasconcelos Silva

Advogado(a): Dr. Cícero Tenório Cavalcante

Requerido: Sobral Veículos Ltda.

Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes e Dra. Rita de Cássia Vattimo Rocha

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

7. AUTOS NO: 2009.0000.0630-5

Ação: Ordinária

Requerente: Ramon Valua Oliveira

Advogado(a): Dr. Flávio de Faria Leão

Requerido: Instituto de Ensino Dom Bosco do Tocantins Ltda.-ME

Advogado(a): Dr. Carlos Vieczorek

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

8. AUTOS NO: 2009.0000.0733-6

Ação: Indenização

Requerente: Ricardo Correa Ribeirinha

Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Dr. Fábio Wazilewski

Requerido: TAM – Express Linha Aéreas S/A

Advogado(a): Dra. Márcia Ayres da Silva

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

9. AUTOS NO: 2009.0002.0755-6

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dra. Haika M. Amaral Brito

Requerido: Maria Angélica Fonseca Capist

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

10. AUTOS NO: 2009.0000.0886-3

Ação: Monitoria

Requerente: Wellington Santos do Couto

Advogado(a): Dra. Janay Garcia

Requerido: Higor Ferreira Couto

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 26-v.

11. AUTOS NO: 2008.0009.1111-5

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo

Requerido: Marta Aparecida Márquez

Advogado(a): Dr. Lourenço Corrêa Bizerra

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 100,00 (cem reais), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

12. AUTOS NO: 2008.0008.1578-7

Ação: Cobrança

Requerente: Walter Masano Ueno

Advogado(a): Dra. Lourdes Tavares de Lima

Requerido: Luciane Prado Silva e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandato.

13. AUTOS NO: 2008.0003.2127-0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto

Requerido: Narciso Joaquim dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandato.

14. AUTOS NO: 2007.0008.2228-9

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira

Requerido: Cláudio Roberto Jorge Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 79-v.

15. AUTOS NO: 2005.0000.2864-0

Ação: Monitoria

Requerente: Valadares Comercial Ltda.

Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

Requerido: João Carlos Antonietti França

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandato.

16. AUTOS NO: 2008.0007.3237-7

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogado(a): Dr. André José de Oliveira Jesus e Dr. Edemilson Koji Motoda

Requerido: Paulo Sérgio Costa Guimarães

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 43-v.

17. AUTOS NO: 2007.0006.3961-1

Ação: Monitoria

Requerente: Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda.

Advogado(a): Dr. Alonso de Souza Pinheiro

Requerido: Zilbe Soares Lima

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandato.

18. AUTOS NO: 2005.0003.4453-4

Ação: Reparação

Requerente: Herbert Pereira Bezerra

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Requerido: Losango Promoções de Vendas Ltda.

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuarem o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$ 1456,05 (mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos), na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

19. AUTOS NO: 2008.0010.5518-2

Ação: Indenização

Requerente: Hisley Moraes da Silva

Advogado(a): Dra. Camila Vieira de Sousa Santos

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dra. Anette Riveros

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

20. AUTOS NO: 2008.0006.5903-3

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcios Ltda.

Advogado(a): Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos e Dra. Sâmara Cavalcante Lima

Requerido: Reginaldo Resende Pimentel

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 46-v.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

21. AUTOS NO: 0087/1999

Ação: Revisão Contratual

Requerente: Hugo da Rocha Silva

Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti, Dr. Fábio Wazilewski

Requerido: Agência do Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Domingos Correia de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Fixo os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (mil reais), tendo em vista a complexidade do trabalho. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o depósito dos referidos honorários em conta judicial a disposição deste Juízo, bem como indicar assistente e apresentar quesitos. (...)

22. AUTOS NO: 0178/1999 (2005.0000.5471-4)

Ação: Despejo

Requerente: Antônio Juvenal de Souza Abreu

Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz, Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento

Requerido: Pedro Pires de Castro Neto e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Levantem-se as eventuais constringências. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhado do cálculo das custas finais, para os procedimentos necessários à cobrança. Transitada em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

23. AUTOS NO: 0637/1999

Ação: Monitoria

Requerente: Banco do Brasil

Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

Requerido: Cartográfica Editora do Tocantins Ltda. e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de requisição de informações ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, com fundamento na Resolução n.º 20.132/98-TSE. Assim, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o novo endereço do requerido ou meios para que se possa localizá-lo, sob as penas da lei.

24. AUTOS NO: 1482/2000

Ação: Execução

Exequente: União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE

Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves e Dra. Ildenize Pereira Rosa

Executado: Marleide Silva S. Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. (...)

25. AUTOS NO: 1971/2001

Ação: Revisão

Requerente: Antônio dos Santos Cordeiro Neto

Advogado(a): não constituído

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dr. Mamed Francisco Abdalla

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento nos artigos 13, I e 267, IV, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Levantem-se as eventuais constringências. Transitado em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

26. AUTOS NO: 2264/2001

Ação: Ordinária

Requerente: Edem Márcio Rocha Milhomem

Advogado(a): não constituído

Requerido: Valdeci Pires Parreira

Advogado(a): Dr. Jair de Alcântara Paniago

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos da Ação Cautelar Inominada n.º 2186/2001, em apenso. Junte-se cópia da presente sentença aos referidos autos. Condene as partes ao pagamento das custas processuais finais/remanescentes (fl. 116), na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, nos termos do art. 26, § 2º do Código de Processo Civil. Honorários pro rata. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Levantem-se as eventuais constringências. Transitado em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

27. AUTOS NO: 2277/2001

Ação: Indenização

Requerente: Lúcia Maria Ferreira

Advogado(a): Dra. Denise Martins Sucena Pires

Requerido: Celtins

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e Dra. Cristiane Gabana
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Quanto ao pedido de fls. 182/186, ouça-se o executado.

28. AUTOS NO: 2858/2002

Ação: Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal e Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior
 Requerido: Fernando Luiz de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza e Dr. Gustavo Gomes Garcia
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Fixo os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (mil reais). Intime-se o demandado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o depósito dos referidos honorários em conta judicial a disposição deste Juízo, bem como para as partes indicarem assistentes técnicos e apresentarem seus quesitos. (...)

29. AUTOS NO: 2008.0002.0075-8

Ação: Cautelar
 Requerente: Martha de Aguiar Franco Ramos
 Advogado(a): Dr. Leandro Jéferson Cabral de Mello
 Requerido: Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Tocantins
 Advogado(a): Dr. Arnezimário Júnior Bittencourt
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos da Ação Cautelar Inominada n.º 2008.0002.0075-8, em apenso. Junte-se cópia da presente sentença aos referidos autos. Informe-se a Ilustre Desembargadora Relatora do Agravo de Instrumento n.º 8268. Condono o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

30. AUTOS NO: 2008.0002.0196-7

Ação: Indenização
 Requerente: Ademir Oliveira Santos
 Advogado(a): Dr. Danton Brito Neto
 Requerido: Rio Dourado Cereais Ltda. e outro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o novo endereço do requerido ou meios para que se possa localizá-lo, sob as penas da lei.

31. AUTOS NO: 2007.0007.0404-9

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Gercino da Silva Marques
 Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges
 Requerido: Jairo Martins da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei n.º 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como PAS/MICRO ÔNIBUS, IMP/ASIA TOPIC, ANO 1998/1998, PLACA KDQ 4147, COR AZUL, CHASSI N.º KN2FAD2A1WCO79610, em mãos do demandante. Condono o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). (...)

32. AUTOS NO: 2006.0002.0475-7

Ação: Monitoria
 Requerente: Saneatins
 Advogado(a): Dra. Maria das Dores Costa Reis e Dra. Luciana Cordeiro C. Cerqueira
 Requerido: Humberto Salvador Pinto Coelho
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento das custas processuais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

33. AUTOS NO: 2009.0000.0600-3

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza
 Requerido: Leonardo Vieira Noleto
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei n.º 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como YAMAHA/YBR 125 E, ANO/MOD 2007/2007, PLACA MWK 1107, COR PRATA, CHASSI N.º 9C6KE091080049641, em mãos do demandante. Condono o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). (...) O depositário fica liberado do encargo.

34. AUTOS NO: 2008.0010.0983-0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco BMG S/A
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira e Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres
 Requerido: José Antônio Martins da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei n.º 911/69, para decretar a consolidação da

posse e da propriedade plena do veículo descrito como VOLKSWAGEN/GOL 16V, ANO/MOD 1999/2000, PLACA MVP 5878, COR BRANCA, CHASSI N.º 9BWZZZ373YTO19370, em mãos do demandante. Condono o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). (...) O depositário fica liberado do encargo.

35. AUTOS NO: 2008.0010.1109-6

Ação: Monitoria
 Requerente: Linomar Sebastião Lopes
 Advogado(a): Dr. Angelly Bernado de Sousa
 Requerido: W A de Santana-ME
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor proceda o recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena da aplicação do disposto no art. 257 do CPC.

36. AUTOS NO: 2008.0011.1151-1

Ação: Embargos à execução
 Embargante: Rodeio Indústria e Comércio de Café Ltda.
 Advogado(a): Dr. Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira
 Embargado: Itamar de Souza Pires
 Advogado(a): Dr. Sérgio Rodrigo do Vale
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação no efeito devolutivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508 e 518). (...)

37. AUTOS NO: 2008.0009.1212-0

Ação: Execução
 Exequente: Itamar de Souza Pires
 Advogado(a): Dr. Sérgio Rodrigo do Vale
 Executado: Rodeio Indústria e Comércio de Café Ltda.
 Advogado(a): Dr. Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar o valor do débito do executado. (...)

38. AUTOS NO: 2008.0005.1394-2

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: HSBC Bank Brasil
 Advogado(a): Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa
 Requerido: Cairo Naves de Oliveira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

39. AUTOS NO: 2008.0004.1458-8

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Alexandre Nunes Machado
 Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza
 Requerido: Marcos Ribeiro da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a atualização do débito o qual foi condenado o executado, incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J). (...)

40. AUTOS NO: 2008.0003.1862-7

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
 Requerido: Elias Carneiro dos Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei n.º 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como HONDA CG 150 TITAN ES, ANO/MOD 2007/2008, PLACA MWH 2782, COR VERMELHA, CHASSI N.º 9C2KC08508R019281, em mãos do demandante. Condono o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). (...) O depositário fica liberado do encargo.

41. AUTOS NO: 2008.0003.2185-7

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Volkswagen S/A
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
 Requerido: Joseneide Rodrigues de Oliveira Carvalho
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei n.º 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como SUNDOWN MOTONETA WEB 100, ANO/MOD 2005/2006, PLACA MWA 7634, COR PRATA, CHASSI N.º 84J1XFBL56M016986, em mãos do demandante. Condono o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). (...) O depositário fica liberado do encargo.

42. AUTOS NO: 2006.0001.2574-1

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda.
 Advogado(a): Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos, Dr. Júlio César Bonfim e Dra. Renata Cristina E. Morais
 Requerido: Antônio Maciel do Nascimento
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Transitada em julgado a presente sentença, sem que o requerido pague ou entregue o bem, no prazo de 15 (quinze) dias, determino que se intime o advogado do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a atualização do débito, incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito da sentença (art. 475-J, CPC). (...)

43. AUTOS NO: 2007.0002.2644-9

Ação: Indenização
 Requerente: Francisdalma Ferreira Lopes
 Advogado(a): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado e Dr. Juarez Rigol da Silva
 Requerido: TEMAR - Transporte e Distribuidora de Bebidas Ltda.
 Advogado(a): Dr. Arival Rocha da Silva Luz
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos da Ação Exceção de Incompetência n.º 2007.0003.6622-4/0, em apenso. Junte-se cópia da presente sentença aos referidos autos. Condene as partes ao pagamento das custas processuais finais/remanescentes (fl. 61), na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, nos termos do art. 26, § 2º do Código de Processo Civil. Honorários pro rata. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento no prazo de 10 (dez) dias, extrai-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Levantem-se as eventuais constrações. Transitado em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

44. AUTOS NO: 2007.0002.2655-4

Ação: Monitoria
 Requerente: Cerâmica Porto Real Ltda.
 Advogado(a): Dr. Danton Brito Neto
 Requerido: Elizabeth Rodrigues
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o novo endereço da requerida ou meios para que se possa localizá-lo, sob as penas da lei.

45. AUTOS NO: 2008.0000.2966-8

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Araguaia Administração de Consórcio Ltda.
 Advogado(a): Dra. Sâmara Cavalcante Lima, Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos e Dr. Júlio César Bonfim
 Requerido: Reginaldo Resende Pimentel
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei n.º 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como MOTOCICLETA, MARCA YAMAHA, MODELO YBR 125 E, COR PRATA, ANO/MOD. 2004/2004, PLACA MVY 5903, CHASSI N.º 9C6KE043040031946, em mãos do demandante. Condene o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). (...) O depositário fica liberado do encargo.

46. AUTOS NO: 2008.0010.3661-7

Ação: Cautelar de Sequestro
 Requerente: Denival Barbosa dos Santos
 Advogado(a): Dra. Ângela Issa Haonat e Dr. Hamilton de Paula Bernardo
 Requerido: Ailton Lopes da Conceição Filho
 Advogado(a): Dr. Aléssio Danillo Lopes Pereira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação (fls. 161/167) e manifestar acerca dos documentos juntados aos autos.

47. AUTOS NO: 2008.0010.3695-1

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira e Dra. Haika M. Amaral Brito
 Requerido: Lídio da Rocha Novais Filho
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para: a) decretar a rescisão do contrato de arrendamento mercantil com fundamento no art. 475 do Código Civil; b) reintegrar o autor definitivamente na posse do bem objeto da demanda, com fulcro no art. 1.210 do Código Civil. Expeça-se o competente mandado de Reintegração de Posse. Condene o requerido ao pagamento das custas e demais despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa. O depositário fica liberado do encargo. (...)

48. AUTOS NO: 2008.0002.4126-8

Ação: Indenização
 Requerente: Josias da Silva Zacarias
 Advogado(a): Dra. Rosângela Bazaia
 Requerido: Paulo Oldoni Slongo
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. (...)

49. AUTOS NO: 2007.0000.4661-0

Ação: Execução
 Exequente: Banco ABN Amro Real S/A
 Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
 Executado: Auto Posto Monte Dourado Ltda. e outro

Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. (...)

50. AUTOS NO: 2008.0006.5798-7

Ação: Resolução Contratual
 Requerente: Wilson Jerônimo Juliat
 Advogado(a): Dr. Carlos Canrobert Pires
 Requerido: Alan Sales Borges e outro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o novo endereço da requerida ou meios para que se possa localizá-lo, sob as penas da lei.

51. AUTOS NO: 2008.0001.5894-8

Ação: Indenização
 Requerente: José Gomes da Silva
 Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto
 Requerido: Paulo Roberto Ribeiro e outro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

52. AUTOS NO: 2008.0003.6100-0

Ação: Monitoria
 Requerente: Marca Motors Veículos Ltda.
 Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção
 Requerido: Válber Borges de Mendonça
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 35 (trinta e cinco) dias. (...)

53. AUTOS NO: 2008.0010.6313-4

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.
 Advogado(a): Dr. Rodrigo Sanches de Paiva e Dr. Edemilson Koji Motoda
 Requerido: Josué Rodrigues Moura
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei n.º 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como MOTOCICLETA, MARCA HONDA CG 125 FAN, COR PRETA, ANO/MOD. 2007/2007, PLACA MWH 5886, CHASSI N.º 9C2JC30707R191589, em mãos do demandante. Condene o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). (...) O depositário fica liberado do encargo.

54. AUTOS NO: 2008.0000.6948-1

Ação: Despejo c/c cobrança
 Requerente: Sistema de Comunicação Rio Bonito Ltda.
 Advogado(a): Dr. João Paula Rodrigues
 Requerido: TTV ABC Brasil Comunicação Sat Ltda.
 Advogado(a): Dra. Sílvia Gonçalves do Nascimento e Dra. Mariana Mortago
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da autora, com fundamento no art. 9º, III, da Lei 8245/91, para: a) decretar a resolução do contrato de locação entre as partes; b) ordenar o despejo da requerida do imóvel objeto da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 63, § 1º, "b" da Lei n.º 8245/91; c) condenar a requerida TTV ABC Brasil Comunicação SAT Ltda. ao pagamento dos alugueres e demais encargos vencidos, cujos cálculos constam da inicial, os vencidos no curso da demanda e, os vincendos até a data da desocupação definitiva, abatendo-se do montante total os valores depositados às fls. 83/84. Por fim, condene-a a restituir as custas processuais e pagar honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Expeça-se o competente mandado de notificação de despejo nos termos da Lei. (...)

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM DE INTIMAÇÃO**AUTOS: 2007.0007.2121-0/0**

Réu(s): REGINA APARECIDA DO NASCIMENTO MACHADO
 Advogado(a)(s): HAMILTON DE PAULA BERNARDO
 Vítima: ROBERTO MAGNO MARTINS
 Assistente de Acusação: DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO

O Dr. Gil de Araujo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente boletim virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o(a)(s) advogado(a)(s) DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO, OAB/TO 1.309, assistente de acusação, militante(s) nesta Comarca, para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar as alegações finais através de memoriais referente aos autos de Ação Penal n.º 2007.0007.2121-0/0, em que a Justiça Pública move em desfavor de Regina Aparecida do Nascimento Machado.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, ao 1º dia do mês de abril de 2009. Eu, Herculí da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO**AUTOS: 2007.0002.8763-4/0**

Réu: EDIVAN RODRIGUES DA SILVA
 Advogado: EDNEY VIEIRA DE MORAES – Defensor Público
 Réu: WEMERSON RODRIGUES AMARANTES DE OLIVEIRA
 Advogado: EDNEY VIEIRA DE MORAES – Defensor Público
 Réu: SOLENY JANUÁRIO DA SILVA

Advogado: SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente boletim virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o(a)(s) advogado(a)(s) SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL, OAB/TO 58-B, militante(s) nesta Comarca, para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar as alegações finais através de memoriais referente aos autos de Ação Penal n.º 2007.0002.8763-4/0, em que a Justiça Pública move em desfavor de Soleny Januário da Silva e outros.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, ao 1º dia do mês de abril de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2007.0010.7576-2 – AÇÃO PENAL.

Réus: Alaor Mundim Pedrosa e outro.

Advogados: Dr. André Vanderlei Cavalcante Guedes OAB/TO 3886-B.

Intimação: "Intime-se o advogado do réu Alaor Mundim Pedrosa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente as justificativas, bem como a abrangência e finalidade do exame psicossocial, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0001.2580-0/0

Ação: ALIMETOS

Autora: J. E. DE C. R.

Advogado: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

Réu: E. C. R.

DECISÃO: " Vistos, etc. ... Ante o exposto, fixo os alimentos provisórios no valor de 20% (vinte por cento) de sua remuneração líquida, devendo o pagamento ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito na conta já indicada. Oficiar ao órgão empregador. Designo audiência conciliatória para o dia 15/04/2009, às 16 h 15 min, a ser realizada pelo conciliador Paulo Belí Stakoviak Júnior credenciado para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria nº 338/2007 da Presidência do Tribunal de Justiça de Estado do Tocantins, no Fórum de Palmas. Intimem-se a requerente para que compareça a audiência, advertindo-a de que seu não comparecimento implicará em arquivamento do feito (art. 7º, Lei 5.478/68). Cite-se e intime-se a parte requerida. Na audiência, caso não haja acordo, a parte requerida poderá oferecer contestação, desde que por intermédio de advogado. Pls., 27mar2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 2009.0000.9736-0/0

Ação: OFERTA DE ALIMETOS

Autor: R. M. F.

Advogado: DR. JÚLIO CESAR EVANGELISTA

Réus: V. F. DE B. E OUTROS

DECISÃO: " Defiro os benefícios da assistência judiciária. ... Fixo os alimentos provisórios no montante oferecido na inicial, qual seja, 40% (quarenta por cento) de sua remuneração líquida, devidos a partir da intimação do Requerente deste despacho, a serem pagos diretamente a mãe dos Requeridos, mediante recibo, ou através de depósito bancário na conta da genitora, todo dia 10 de cada mês. Designo audiência conciliatória para o dia 15/04/2009, às 14 h 00 min, a ser realizada pelo conciliador Paulo Belí Stakoviak Júnior credenciado para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria nº 338/2007 da Presidência do Tribunal de Justiça de Estado do Tocantins, no Fórum de Palmas. Intimem-se o requerente para que compareça a audiência, advertindo-a de que seu não comparecimento implicará em arquivamento do feito (art. 7º, Lei 5.478/68). Cite-se e intime-se a parte requerida. Na audiência, caso não haja acordo, a parte requerida poderá oferecer contestação, desde que por intermédio de advogado. Pls., 24mar2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 2009.0001.4819-3/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: J. L. DE S. e L. S. DOS S.

Advogado: DR. GERALDO DIVINO CABRAL

DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de ratificação para o dia 04/05/2009, às 15h00min, na sala de audiência deste Juízo. Intimar. Pls., 24mar2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 2006.0004.4085-0/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMETOS

Autor: L. G. DE J. L.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Réu: M. S. C.

Advogado: DR. EDUARDO MANTOVANI

DESPACHO: " Designo audiência de conciliação e/ou coleta de DNA, para o dia 04/05/2009, às 14:00 horas. Intimar. Pls., 24mar2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 2009.0001.5059-7/0

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: T. S. M.

Advogado: DRA. NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA

Requerido: H. S. M. P.

DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Cite-se a parte ré para contestar o pedido no prazo de quinze dias. Sem as advertências legais por tratar-se de

direitos indisponíveis. Designo audiência de conciliação para o dia 13/07/2009, às 16h30min. Intimar. Pls., 24mar2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 2009.0001.5103-8/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: J. V. M.

Advogado: DR. ATAUL CORREA GUIMARÃES

Requerido: C. DE L. M.

DECISÃO: " Vistos, etc. ... No caso trazido à baila, a questão não se enquadra dentro do permissivo legal para a antecipação da tutela, porque, em separação litigiosa, esta consistiria na decretação da separação do casal, com todas as suas conseqüências e não, apenas, a tomada de medidas no resguardo do interesse do autor, até que a ação fosse julgada, sendo assim, no que se refere ao pedido para que a requerida assumia a totalidade das parcelas do imóvel, postergo sua apreciação para depois da resposta da ré, pois que ainda fraco o conjunto probatório no que diz respeito à medida. Fixo alimentos provisionais, em favor da ré, para que possa auxiliar na manutenção da família no curso desta ação, na importância correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do autor, a qual deverá ser depositada até o dia dez de cada mês, em conta a ser indicada. Estando os filhos do casal na companhia da mãe à eles melhor será que assim permaneçam, razão pela qual, defiro guarda provisória à ré, ressaltando ao autor o direito de visitá-los e tê-los consigo, semanalmente, no período compreendido entre as 18:00 horas da sexta-feira e 18:00 horas do domingo, bem como, por quinze dias consecutivos no período de férias escolares. Designo audiência de conciliação para o dia 04/05/2009, às 14:30 horas. Citar a ré. Intimar. Pls., 26mar2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 2009.0002.0623-1/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: C. DE L. M.

Advogado: DR. VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA

Requerido: J. F. M.

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... No caso sob análise, a ação de nº 2009.0002.0623-1 foi distribuída em 24/03/09, e a ação de nº 2009.0001.5103-8 foi distribuída em 17/03/09. Portanto, deve permanecer em tramitação apenas o processo distribuído primeiramente, evitando-se a litispêndia. Diante o exposto, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução do mérito e assim o faço, com fulcro no art. 267, V e § 3º, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Custas pagas. P.R.I. Pls., 26mar2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 2005.0003.2475-4/0

Ação: GUARDA

Requerente: V. M. B. E OUTRO

Advogado: DR. ANTÔNIO PINTO DE SOUSA

Requerido: K. C. DE O.

DESPACHO: " Intimar os autores para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligenciem pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Pls., 12mar2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 2009.0001.4305-1/0

Ação: TUTELA

Requerente: M. A. V. S.

Advogado: DR. ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Requerido: S. G. V. M.

DESPACHO: " Ante o exposto, intime-se a parte autora para emendar a inicial promovendo a citação dos avós paternos e maternos da tutelanda, em quinze dias. Cumpra-se. Pls., 23mar2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 4278/00

Ação: LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

Liquidante: N. P. R.

Advogado: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Liquidado: F. M. DE L.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

SENTENÇA: " Transitada em julgado, o que a escrivania certificará, intimem-se a dizer no prazo de cinco dias. Pls., 26nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0006.5891-6/0

Ação: CAUTELAR

Requerente: E. F. DE A. P. T.

Advogado: DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Requerido: C. K. C. LTDA.

DESPACHO: " decorrido o prazo legal, entregar os autos á requerente, independentemente de traslado (art. 872 do CPC), observando-se as cautelas de praxe. Pls., 28ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0003.9133-2/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. M. B. R.

Advogado: DR. MÁRCIO FERREIRA LINS

Requerido: M. A. Q. R. E OUTROS

Advogado: DR. PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS

DESPACHO: " Digam as partes, face a manifestação ministerial de fl. 133/137, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 23mar2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 2007.0002.0046-6/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: J. G. D. R.

Advogado: DR. MESSIAS GERALDO PONTES E OUTRO

Requerido: A. F. DE M.

DESPACHO: " Intime-se a parte autora para indicar endereço para citação do réu, face a certidão de fl. 24vº. Deve ainda a parte autora providenciar o que for necessário para o integral cumprimento da decisão de fls. 21/22, sobre os alimentos provisórios. Pls., 11mar2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 2009.0002.0618-5/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA
 Requerente: S. M. F. S.
 Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA
 Requerido: L. R. A. DE F.

DECISÃO: " Vistos, etc. ... No caso trazido a baila, em sede de análise perfunctória, dessume-se que, tendo a menor ficado na companhia da mãe por ocasião de sua separação com o réu, nada mais justo que assim permaneça, mormente tendo em vista que não há evidências de que esta não venha dela cuidando dignamente. A prova carreada aos autos enseja, então, o convencimento de que, a retirada da menor do convívio materno, poderá acarretar-lhe prejuízos irreparáveis, a se aguardar o julgamento desta ação, de modo que, atendendo aos seus interesses, concedo à genitora, ora autora, sua guarda alternados, recebendo-os na casa materna a partir das 09 horas do sábado, devolvendo-os até as 18 horas do domingo, bem como, por quinze dias nos meses de janeiro e julho. Lavrar o termo respectivo. Citar e intimar o réu, para que, caso queira, conteste a ação, em cinco dias. A ação principal deverá ser proposta no trintídio legal. Intimem-se. Pls., 12fev2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 2005.0003.0731-0/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 Requerente: D. C. C. A. D.
 Advogado: DRA. DOREMA SILVA COSTA E OUTRA
 Requerido: J. M. D.

Advogado: DR. ROBERTO NOGUEIRA
 DECISÃO: " Vistos, etc. ... Bem de ver que tendo em vista a reconciliação do casal a presente ação perdeu seu objeto, de modo que a extinção do processo se impõe e assim o faço, extinguindo-o sem julgamento de mérito, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. ... Sem custas. Registre-se. Pls., 14.03.2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0005.1508-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequente: A. V. L. S. S.
 Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES
 Executado: K. M. V. S.
 Advogada: DR. KARL MAX VALENTIM SANTOS

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Bem de ver que, concordando o exequente com a proposta de acordo formulada pelo devedor, não há razões para o feito prosseguir, de modo que hei por bem recepcionar a proposta e aceitação como uma transação e homologar o acordo respectivo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas e honorários, estes fixados em 10 % do valor atribuído a causa e em favor da Defensoria Pública deste Estado, pelo devedor. P.R.I. Pls., 05dez2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2007.0008.8322-9/0

Ação: ALIMENTOS
 Requerente(s): A. V. S. A.
 Advogado(a)(s): ANNETTE DIANE RIVEROS. OAB/TO. 3066
 Requerido(s): A. L. de A.
 DESPACHO: "... Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para dia 30/04/2009, às 16:00 horas. Intimem-se. Palmas, 12/02/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES
BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº. 39/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 2008.0003.6431-9/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO TOCANTINS/ SINTEDIT
 Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
 Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para apresentar contestação de fs. 112/146, em 10 dias.

AUTOS Nº 2008.0009.2407-1/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: LUIZ FERNANDO ROCHA E SILVA
 Advogado: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da

audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se". Palmas – TO, 17 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2008.0010.1036-7/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS
 Requerente: LUIS TIAGO SILVA DE SÁ
 Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se". Palmas – TO, 16 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2008.0008.1915-4/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: AMERICEL S/A
 Advogado: DANIEL ALMEIDA VAZ
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se". Palmas – TO, 16 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2008.0003.6161-1/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: CAIXA SEGURADORA S/A
 Advogado: CELSO GONÇALVES BENJAMIN
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se". Palmas – TO, 16 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2006.0001.7164-6/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA
 Advogado: FLAVIO DE FARIA LEÃO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por medida de economia processual e com vistas à celeridade da prestação jurisdicional, revogo o despacho anterior que designou audiência de conciliação para determinar que as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde

que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se". Palmas – TO, 16 de março de 2009. Deborah Wajngarten

AUTOS Nº 2009.0000.9611-8/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS- UNITINS

Advogado: KEILA MUNIZ BARROS

Requerido: SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA - LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: " Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, com efeito, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. (...) Palmas – TO, 16 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2008.0008.5934-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ADONIS KOOP

Advogado: HUGO BARBOSA MOURA

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se". Palmas – TO, 16 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2008.0001.9469-3/0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: LUSINETE RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Recebo o feito no estágio processual em que se encontra. Ratifico os atos processuais praticados pelas partes, incluindo os decisórios, em conformidade com o entendimento hodierno do Supremo Tribunal Federal, que vem admitindo a ratificação dos atos decisórios praticados por órgão jurisdicional absolutamente incompetente, nos termos do Informativo nº 532 do STF, referente ao período de 08 a 12 de dezembro de 2008. Dando prosseguimento ao feito, determino a intimação da requerente para que apresente replica à contestação. Palmas – TO, 05 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2008.0001.5426-8/0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: EULANIAS DE AMORIM LOUSEIRO LEITE

Advogado: FERNANDES ANTONIO SILVA

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DECISÃO: " Recebo o feito no estágio processual em que se encontra. Ratifico os atos processuais praticados pelas partes, incluindo os decisórios, em conformidade com o entendimento hodierno do Supremo Tribunal Federal, que vem admitindo a ratificação dos atos decisórios praticados por órgão jurisdicional absolutamente incompetente, nos termos do Informativo nº 532 do STF, referente ao período de 08 a 12 de dezembro de 2008. Dando prosseguimento ao feito, determino a intimação da requerente para que apresente replica à contestação. Palmas – TO, 05 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2004.0000.7466-0/0

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: MARLY LILY EDINA CLARA LOPES DE SOUZA OLIVEIRA

Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA

Requerido: CONDOMINIO RESIDENCIAL ARAGUAIA

Advogado: MARCIA AYRES DA SILVA

SENTENÇA: " (...) Julgo, com efeito, extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, em face da baixa do protesto. (...) Palmas – TO, 05 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2004.0001.0367-9/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: VERA REGINA SILVA DAS NEVES

Advogado: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA

Requerido: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " (...) Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, II e III, ambos, do Código de Processo Civil, autorizando, como consequência, os levantamentos necessários. (...) Palmas – TO, 16 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2004.0000.8359-7/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MARIA DE LOURDES DA SILVA ALENCAR

Advogado: RODRIGO MAIA RIBEIRO

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se". Palmas – TO, 27 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2004.0001.1423-9/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA

Advogado: DANIEL ALMEIDA VAZ

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se". Palmas – TO, 27 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº. 40/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 2008.0008.2222-8/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA E OUTRO

Advogado: FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por medida de economia processual e com vistas à celeridade da prestação jurisdicional, revogo o despacho anterior que designou audiência de conciliação para determinar que as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se". Palmas – TO, 16 de março de 2009. Deborah Wajngarten.

AUTOS Nº 2007.0001.8353-7/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: TAM –LINHAS ÁEREAS S/A

Advogado: MARCIA AYRES DA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por medida de economia processual e com vistas à celeridade da prestação jurisdicional, revogo o despacho anterior que designou audiência de conciliação para determinar que as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade

de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se". Palmas – TO, 16 de março de 2009. Deborah Wajngarten.

AUTOS Nº 2007.0006.5099-2/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CIPLAN – CIMENTO PLANALTO S/A

Advogado: CANDICE FERNANDA DA CUNHA OLIVEIRA

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, no efeito devolutivo. Intime-se o requerido pra, no prazo legal, oferecer as suas contra-razões. " Palmas – TO, 16 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2007.00009.8449-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: EDI BSIPO NUNES DE CARVALHO SCHONS

Advogado: DINALVA MARIA BEZERRA COSTA

Requerido: IGEPREV/ SECAD-TO/ ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se". Palmas – TO, 13 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2008.0008.9313-3/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ELDA MARIA LOPES MIRANDA HAMU E OUTROS

Advogado: KARINE MATOS M. SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por medida de economia processual e com vistas à celeridade da prestação jurisdicional, revogo o despacho anterior que designou audiência de conciliação para determinar que as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se". Palmas – TO, 16 de março de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2005.0001.6150-2/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: CHEVRON BRASIL LTDA

Advogado: PATRICIA CORDOVIL ANTONINI

Embargado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Nos termos do artigo 17, da Lei nº 6.830/80, INTIME-SE as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se possuem interesse na realização de audiência de instrução. Caso não haja necessidade de produção de provas ou, ainda, no silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento. Palmas – TO, 06 de março de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta.

AUTOS Nº 693/02

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MERVAL PIMENTA AMORIM E OUTROS

Advogado: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da

audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se". Palmas – TO, 19 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2006.0002.5029-5/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: CLEIDE MACHADO VIEIRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se". Palmas – TO, 18 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2006.0007.4352-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO-TO

Advogado: ROGER DE MELLO OTTANO

Requerido: ESTAD DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se". Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2006.0006.4077-8/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: RUTILENE LIMA DE SOUSA

Advogado: SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DECISÃO: " Indefiro o pedido formulado às fls. 220/221 pela parte Autora, haja vista que a apelação interposta pelo Município de Palmas foi recebida no duplo efeito, devolutivo e suspensivo (fls.216), em obediência ao preceituado no artigo 475, I, do Código de Processo Civil, sem que o objeto da lide se encaixe em uma das hipóteses previstas no artigo 520 do mesmo Diploma Processual. Dando prosseguimento, cumpra-se o despacho de fls219."Palmas – TO, 02 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2005.0002.0031-1/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: STOCK DIAGNÓSTICOS LTDA

Advogado: MARCELO ALVES DE SOUZA

Impetrado: SECRETQRIO MUNICIPAL DE SAUDE

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: " (...) Ante o exposto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inc. IV, do CPC. Custas pelo Impetrante. Sem honorários advocatícios (sumula 105 do STJ e 512 do STF) Palmas – TO, 05 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2007.0006.2139-9/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: VIRGÍNIA PEREIRA MACHADO

Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO

Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: " (...) Diante do exposto, hei por bem conceder, como de fato CONCEDO A SEGURANÇA, para que VIRGINIA PEREIRA MACHADO seja nomeada e empossada no cargo de geógrafa do Município de Palmas. Oficie-se com urgência. Condono a Municipalidade ao pagamento das custas realizadas pela Impetrante. Sem custas e sem honorários advocatícios (sumulas 105 do STJ e 512 do STF). (...) Dê-se ciência ao Impetrante, à Autoridade Impetrada, ao Ministério Público e ao Procurador – Geral do Estado, este por força do artigo 3º, da Lei nº 4.348/64, com nova redação ofertada pelo artigo 19 da Lei nº 10.194/04. Após o decurso do prazo para interposição de recurso voluntário, os autos devem remetidos à Superior Instancia para reexame necessário. (art.12, § único, da Lei nº 1533/51) (...) " Palmas – TO, 05 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2005.0000.2615-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/MATERIAIS

Requerente: JOSÉ DA ROCHA

Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: " (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos, com fundamento do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o Município de Palmas a pagar ao Requerente: a) o valor de R\$ 2.278,00 (dois mil duzentos e setenta e oito reais), a título de danos materiais, devidamente acrescidos de correção monetária e juros, retroativos à data do evento danoso; b) o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais, acrescidos de correção monetária e juros incidentes a partir da publicação da presente sentença; c) as custas processuais recolhidas, bem como os honorários advocatícios devidos, os quais ficam arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o critério preconizado no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, deixo de determinar a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para fins de reexame necessário. Assim como não haja a interposição de recurso voluntário, arquivem-se os presentes autos, após o decurso de prazo legal. (...) " Palmas – TO, 06 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA****PROCESSO Nº 2008.6.6705-2**

Ação CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO

Deprecante 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE SANTO ANDRÉ – SP.

Exequente BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Adv. LEONTINO LABRE FILHO – OAB/TO. 1.222

Executado PEDRO GONÇALO SOLDO E SANDRA REGINA V. SOLDO

DESPACHO: Defiro o pedido de folha 33. Tendo em vista que os requeridos não foram localizados, conforme certificado à folha 38, intime-se o procurador do requerente, o Dr. Leontino Labre Filho, para que no prazo de cinco dias, forneça a este Juízo o atual endereço dos demandados, a fim de que seja cumprido o ato deprecado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de março de 2.009 – Dra. Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

PALMEIRÓPOLIS**Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS.**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 113/05.

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: M.D.P.D, menor rep. por M.D.P.

Adv: Lourival Venancio de Moraes OAB/TO-171.

Requerido: João Dias Filho.

SENTENÇA: Em parte... "Nestes termos, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 267, III do CPC. Custas pelo exequente, em face do princípio da causalidade, no valor de R\$ 61,00 (sessenta e um reais). P.R.I. Pls, 21/11/2008. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

2. AUTOS 372/05.

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: D.R. de S. e outra menor rep. Antonia Raimunda de Sousa.

Adv: (a): Lourival Venancio de Moraes OAB/TO 171.

Requerido: O. C. de S.

Advogado: .

SENTENÇA: Em parte... "Nestes termos, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 794, I do CPC. Em face do princípio da causalidade, condeno o executado às custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §3º do CPC. P.R.I. Pls, 21/11/2008. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

3. AUTOS 460/05.

Ação Execução Fiscal.

Requerente: Fazenda Nacional.

Adv: (a): Procurador (a) Ailton Laboissiere Villela.

Requerido: Benjamim Moura Filho.

Advogado: Maria dos Santos Alves Maciel Moura OAB/TO-2.031.

SENTENÇA: Em parte... "Nestes termos, julgo extinto o processo de execução fiscal, com fundamento no art. 794, I do CPC, proposto pela Fazenda Pública Nacional contra Benjamim Moura Filho. Em face do princípio da causalidade, condeno o executado às custas e honorários advocatícios, conforme fixados por ocasião do recebimento da inicial. P.R.I. Pls, 16/10/08, Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

4. AUTOS 2008.0007.4464-2/0.

Ação Reintegração de Posse.

Requerente: Companhia Energética São Salvador – CESS.

Advogados (a): Luciano Demaria, OAB/SC- 12.055.

Requeridos: Francisco Gonçalves dos Santos e outros.

Advogado: Júlio César Evangelista Rodrigues OAB/TO-3.964.

Intimação: "Fica a autora intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 41,40 (quarenta e um reais e quarenta centavos). Prazo de 05 dias".

5. AUTOS 2008.0006.8975-8/0.

Ação Reintegração de Posse.

Requerente: CIA Itauleasing de Arrendamento Mercantil.

Advogados (a): William Pereira da Silva OAB/TO-3251 e HAika M. Amaral Brito OAB/TO-3785.

Requerido: Alexsandro Ferreira Leite.

SENTENÇA: Em parte... "Nestes termos, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI do CPC. Condeno o requerente, pelo princípio da causalidade, ao pagamento das custas processuais no valor de R\$ 336,26 (trezentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos). P.R.I. Após, havendo o trânsito em julgado, arquivem-se. Pls. 26/11/2008. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

6. AUTOS 429/05

Ação: Monitoria.

Requerente: Airton de Oliveira Santos.

Advogados (a): Airton de Oliveira Santos OAB/1430.

Requerido: Prefeitura Municipal de Palmeirópolis.

Advogado: Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO265-A.

SENTENÇA: Em parte... "Ante ao exposto, julgo procedente a ação Monitoria, com resolução do mérito (art. 269, inciso II, CPC), para condenar o réu/embargante ao pagamento de R\$ 507,93 (quinhentos e sete reais e noventa e três centavos), corrigidos monetariamente pelo INPC desde o ajuizamento e acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) a.m. (art. 406 CCc/c art. 161, §1º, do CTN) desde a citação. Condeno a ré/embargante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, no valor de R\$ 61,00 (sessenta e um real) e honorários no valor de R\$ 753,11 (setecentos e cinquenta e três reais e onze centavos), com fundamento no artigo 20, §3º, Código de Processo Civil). Por tratar-se sentença desfavorável ao Município, com fulcro no artigo 475 do CPC, recorro de ofício e determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado, independentemente da interposição do recurso de Apelação. P.R.I. Pls. 04/02/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

7. AUTOS 2007.0009.1322-5/0.

Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogados (a): Patrícia Ayres de Melo OAB/TO – 2.972.

Requerido: Welliton Campos Lisboa.

Advogado: .

SENTENÇA: Em parte... "Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas. Pls. 13/01/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

8. AUTOS 130/05.

Ação: Ordinária de Divorcio Direto.

Requerente: Dorvalino Alves Nonato.

Advogados (a): Adalberto Elias de Oliveira, OAB/TO265-A.

Requerido: Marilene Pereira Nonato.

Adv: (a):

SENTENÇA: Em parte... "Nestes termos julgo procedente o pedido inicial e decreto o Divorcio, dissolvendo, em consequência, o casamento de Dorvalino Alves Nonato e Marilene Pereira Nonato, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o mandado de averbação. Em face do princípio da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), arbitrado com base no art. 20, §4º do CPC. P.R.I. Cumpra-se. Pls. 20/11/2008. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

9. AUTOS 2008.0010.3200-0/0

Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogados (a): Maria Lucilia Gomes, OAB/TO 2.489.

Requerido: Manoel Messias de Abreu.

Advogado:

SENTENÇA: Em parte... "Nestes termos, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI do CPC. Condeno o requerente, pelo princípio da causalidade, ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Após, havendo o trânsito em julgado, arquivem-se. Pls. 18/12/2008. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

10. AUTOS 2007.0006.4598-0/0.

Ação: Cautelar.

Requerente: Lucia Helena da Rocha Reimão.

Advogados (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Rudolf Schaitl, OAB/TO-163-B.

SENTENÇA: Em parte... "Ante o exposto, rejeito os embargos. Custas pelo embargante. P.R.I. Pls. 04/12/2008. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

11. AUTOS 2007.0006.4674-0/0.

Ação: Ordinária de Cobrança.

Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS.

Advogados (a): Sérgio Fontana OAB/TO-701 e outros.

Requerido: Município de Palmeirópolis (Prefeitura Municipal) rep. pelo Prefeito Munc. Enoque Souza Alves.

Advogado: Adalberto Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A.

SENTENÇA: Em parte... "Isto posto, julgo Procedente o pedido elencado na ação, para condenar o Reclamado ao pagamento da quantia de R\$ 215.854,53 (duzentos e quinze mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), corrigidos monetariamente a partir da propositura da ação, acrescendo-se juros moratórios nos moldes declinados no artigo 406 do ordenamento jurídico civil brasileiro. Com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno a ré/embargante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, §3º do CPC. Por tratar-se de sentença desfavorável ao Município com fulcro no artigo 475 do CPC, recorro de ofício e determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado, independentemente da interposição do recurso de Apelação. P.R.I. Pls, 04/02/2009 Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

12. AUTOS 241/06.

Ação Notificação Judicial.

Requerente: Sebastião Tavares Pimentel.
Advogados (a): Lourival Venancio de Moraes OAB/TO 171.
Requerido: Hildebrando Tavares Pimentel.
Advogado:.

SENTENÇA: Em parte... "Nestes termos, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Entreguem-se os autos ao requerente, cumpridas formalidades legais. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais no valor de R\$ 53,80 (cinquenta e três reais e oitenta centavos). P.R.I. Pls., 19/02/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

13. AUTOS 2008.0008.3649-0/0

Ação: Busca e Apreensão.
Requerente: Banco Finasa S/A.
Advogados (a): José Martins OAB/SP-84.341 e Fabrício Gomes OAB/TO-3.350.
Requerido: Carlos Henrique dos Santos.

SENTENÇA: EM PARTE... "Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do CPC. Em face do princípio da causalidade, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. "os ônus sucumbências subordinam-se ao princípio da causalidade: devem ser suportados por quem deu causa à instauração do processo" (STJ) – 1ª T., Resp 664.475, rel. Min. Teori Zavascki, j. 3.5.02, deram provimento, v.u., DJU 16.5.05, P. 253). P.R.I. (custas no valor de R\$ 69,43 (sessenta e nove reais e quarenta e três centavos). Pls. 26/02/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

14. AUTOS 2008.0004.8965-0/0

Ação: Execução.
Requerente: Alisul Alimentos S/A.
Advogados (a): Felipe L. Machado, OAB/RS-31.005.
Requerido: Maxwell de Oliveira Sousa.
Adv. (a): Airton de Oliveira Santos OAB/TO-1430-A.

SENTENÇA: EM parte... "Nestes termos, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 794, I do CPC. Em face do princípio da causalidade, condeno o executado às custas e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da execução, de acordo com art. 20, §4º do CPC. P.R.I. (Custas processuais no valor de R\$ 79,80 (setenta e nove reais e oitenta centavos). Pls, 04/02/2009, Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2007.0005.3596-4/0

Ação: Guarda.
Requerente: Edinilson Soares Silva.
Advogados (a): Jusley Caetano da Silva, OAB/TO-3500.
Requerida: Fernanda da Silva.
Adv. Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3.493, e Lourival Venancio de Moraes OAB/TO 171.

AUDIENCIA: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26/05/2009, as 15 horas. Bem como para que especifiquem as provas que pretendem produzir e, querendo, depositar rol de testemunhas em cartório, no prazo do art. 407 do CPC, a fim das mesmas serem intimadas".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

17. AUTOS 113/05

Ação: Execução de Alimentos.
Requerente: M.D.P.D, menor rep. por M.D.P.
Advogados (a): Lourival Venancio de Moraes OAB/TO 171 e Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO-3493.
Requerido: J. D. F..

Adv. (a): .
SENTENÇA: Em parte... "Nestes termos, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 267, III do CPC. Custas pelo executado, em face do princípio da causalidade, no valor de R\$ 61,00 (sessenta e um real). P.R.I. Pls, 21/11/2008. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

18. AUTOS 2008.0007.4464-2/0

Ação: Reintegração de Posse.
Requerente: Companhia Energética São Salvador - CESS.
Advogados (a): Luciano Demaria, OAB/SC-12.055.
Requeridos: Francisco Gonçalves dos Santos e outros.
Adv. (a): Julio César Evangelista Rodrigues OAB/TO-3.964.
Intimação: "Fica a autora intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 41,40 (quarenta e um reais e quarenta centavos). Prazo de 05 (cinco) dias".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

13. AUTOS 2008.0008.3649-0/0

Ação: Busca e Apreensão.
Requerente: Banco Finasa S/A.
Advogados (a): José Martins OAB/SP-84.341 e Fabrício Gomes OAB/TO-3.350.
Requerido: Carlos Henrique dos Santos.

SENTENÇA: EM PARTE... "Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do CPC. Em face do princípio da causalidade, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. "os ônus sucumbências subordinam-se ao princípio da causalidade: devem ser suportados por quem deu causa à instauração do processo" (STJ) – 1ª T., Resp 664.475, rel. Min. Teori Zavascki, j. 3.5.02, deram provimento, v.u., DJU 16.5.05, P. 253). P.R.I. (custas no

valor de R\$ 69,43 (sessenta e nove reais e quarenta e três centavos). Pls. 26/02/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

14. AUTOS 2008.0004.8965-0/0

Ação: Execução.
Requerente: Alisul Alimentos S/A.
Advogados (a): Felipe L. Machado, OAB/RS-31.005.
Requerido: Maxwell de Oliveira Sousa.
Adv. (a): Airton de Oliveira Santos OAB/TO-1430-A.

SENTENÇA: EM parte... "Nestes termos, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 794, I do CPC. Em face do princípio da causalidade, condeno o executado às custas e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da execução, de acordo com art. 20, §4º do CPC. P.R.I. (Custas processuais no valor de R\$ 79,80 (setenta e nove reais e oitenta centavos). Pls, 04/02/2009, Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

15. AUTOS 372/05

Ação: Execução de Alimentos.
Requerente: D.R. de S, e outra menor rep. Antonia Raimundo de Souza.
Advogados (a): Lourival Venancio de Moraes OAB/TO 171 e Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO-3493.

Requerido: O.C. de S.
Adv. (a): .
SENTENÇA: Em parte... "Nestes termos, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 794, I do CPC. Em face do princípio da causalidade, condeno o executado às custas no valor de R\$ 73,00 (setenta e três reais) e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa no valor de R\$ 765,62 (setecentos sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), nos termos do art. 20, § 3º do CPC. P.R.I. Pls, 16/10/2008. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

16. AUTOS 460/05

Ação: Execução Fiscal.
Requerente: Fazenda Publica Estadual.
Advogados (a): Procurador Ailton Laboissiere Villela.
Requerido: Benjamim Moura Filho.

Adv. (a): Maria dos Santos Alves Maciel Moura OAB/TO-2.031.
SENTENÇA: Em parte... "Nestes termo julgo extinto o processo de execução fiscal, com fundamento no art. 794, I do CPC, proposta pela Fazenda Pública Nacional contra Benjamim Moura Filho. Em face do princípio da causalidade, condeno o executado às custas processuais no valor de R\$ 104,44 (cento e quatro reais e quarenta e quatro centavos), e honorários advocatícios em R\$ 566,99 (quinhentos cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos), conforme fixado por ocasião do recebimento da inicial. P.R.I. Pls, 16/10/2008. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2008.0006.5582-8/0.

Ação: Divorcio Consensual.
Requerentes: Juraci Ferreira da Conceição e Maria de Lurdes Pereira da Silva Conceição.
Adv. Júlio César Evangelista Rodrigues OAB/TO-3.964.
AUDIENCIA: "Audiência para retificação do pedido de divórcio para o dia 29/07/2009, às 13 horas. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

2. AUTOS 2009.0001.9033-5/0.

Ação: Alimentos.
Requerente: M. de F.A.O. rep. os minore J.A.V. e J.V.A.
Adv. (a): Francielton R. dos S. Albernaz OAB/TO – 2.607.
Requerido: J.C.V.
Advogado: .
AUDIENCIA: "Audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 20/05/2009, às 16 horas. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

3. AUTOS 2007.0005.3596-4/0.

Ação Guarda.
Requerente: Edimilson Soares Silva.
Adv. (a): Jusley Caetano da Silva, OAB/TO-3500.
Requerido: Fernanda da Silva.
Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3.493, e Lourival Venancio de Moraes, OAB/TO-171.
AUDIENCIA: "Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26/05/2009, às 15 horas. Bem como para que especifiquem as provas que pretendem produzir e, querendo, depositar rol de testemunhas em cartório, no prazo do art. 407 do CPC. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

4. AUTOS 2008.0007.4464-2/0.

Ação Reintegração de Posse.
Requerente: Companhia Energética São Salvador – CESS.
Advogados (a): Luciano Demaria, OAB/SC- 12.055.
Requeridos: Francisco Gonçalves dos Santos e outros.
Advogado: Julio César Evangelista Rodrigues OAB/TO-3.964.
Intimação: "Fica a autora intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 41,40 (quarenta e um real e quarenta centavos). Prazo de 05 dias".

5. AUTOS 2008.0006.8975-8/0.

Ação Reintegração de Posse.
Requerente: CIA Itauleasing de Arrendamento Mercantil.
Advogados (a): William Pereira da Silva OAB/TO-3251 e HAika M. Amaral Brito OAB/TO-3785.
Requerido: Alexsandro Ferreira Leite.
SENTENÇA: Em parte... "Nestes termos, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI do CPC. Condeno o requerente, pelo princípio da causalidade, ao pagamento das custas processuais no valor de R\$ 336,26 (trezentos trinta seis reais e vinte seis centavos). P.R.I. Após, havendo o trânsito em julgado, arquivem-se. Pls. 26/11/2008. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
INTIMAÇÃO AS PARTES.**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

6. AUTOS 429/05

Ação: Monitoria.

Requerente: Airton de Oliveira Santos.

Advogados (a): Airton de Oliveira Santos OAB/1430.

Requerido: Prefeitura Municipal de Palmeirópolis.

Advogado: Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO265-A.

SENTENÇA: Em parte... "Ante ao exposto, julgo procedente a ação Monitoria, com resolução do mérito (art. 269, inciso II, CPC), para condenar o réu/embargante ao pagamento de R\$ 507,93 (quinhentos e sete reais e noventa e três centavos), corrigidos monetariamente pelo INPC desde o ajuizamento e acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) a.m. (art. 406 CCc/c art. 161, §1º, do CTN) desde a citação. Condeno a ré/embargante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, no valor de R\$ 61,00 (sessenta e um real) e honorários no valor de R\$ 753,11 (setecentos e cinquenta e três reais e onze centavos), com fundamento no artigo 20, §3º, Código de Processo Civil). Por tratar-se sentença desfavorável ao Município, com fulcro no artigo 475 do CPC, recorro de ofício e determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado, independentemente da interposição do recurso de Apelação. P.R.I. Pls. 04/02/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

7. AUTOS 2007.0009.1322-5/0.

Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogados (a): Patrícia Ayres de Melo OAB/TO – 2.972.

Requerido: Welliton Campos Lisboa.

Advogado: .

SENTENÇA: Em parte... "Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas. Pls. 13/01/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

8. AUTOS 130/05.

Ação: Ordinária de Divórcio Direto.

Requerente: Dorvalino Alves Nonato.

Advogados (a): Adalberto Elias de Oliveira, OAB/TO265-A.

Requerido: Marilene Pereira Nonato.

Adv. (a):

SENTENÇA: Em parte... "Nestes termos julgo procedente o pedido inicial e decreto o Divórcio, dissolvendo, em consequência, o casamento de Dorvalino Alves Nonato e Marilene Pereira Nonato, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o mandado de averbação. Em face do princípio da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), arbitrado com base no art. 20, §4º do CPC. P.R.I. Cumpra-se. Pls. 20/11/2008. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
INTIMAÇÃO AS PARTES.**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

9. AUTOS 2008.0010.3200-0/0

Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogados (a): Maria Lucília Gomes, OAB/TO 2.489.

Requerido: Manoel Messias de Abreu.

Advogado:

SENTENÇA: Em parte... "Nestes termos, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI do CPC. Condeno o requerente, pelo princípio da causalidade, ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Após, havendo o trânsito em julgado, arquivem-se. Pls. 18/12/2008. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

10. AUTOS 2007.0006.4598-0/0.

Ação: Cautelar.

Requerente: Lucia Helena da Rocha Reimão.

Advogados (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Rudolf Schaitl, OAB/TO-163-B.

SENTENÇA: Em parte... "Ante ao exposto, rejeito os embargos. Custas pelo embargante. P.R.I.Pl. 04/12/2008. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

11. AUTOS 2007.0006.4674-0/0.

Ação: Ordinária de Cobrança.

Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS.

Advogados (a): Sérgio Fontana OAB/TO-701 e outros.

Requerido: Município de Palmeirópolis (Prefeitura Municipal) rep. pelo Prefeito Munc. Enoque Souza Alves.

Advogado: Adalberto Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A.

SENTENÇA: Em parte... "Isto posto, julgo Procedente o pedido elencado na ação, para condenar o Reclamado ao pagamento da quantia de R\$ 215.854,53 (duzentos e quinze mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), corrigidos monetariamente a partir da propositura da ação, acrescendo-se juros moratórios nos moldes declinados no artigo 406 do ordenamento jurídico civil brasileiro. Com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno a re/embargante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, §3º do CPC. Por tratar-se de sentença desfavorável ao Município com fulcro no artigo 475 do CPC, recorro de ofício e determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado, independentemente da interposição do recurso de Apelação. P.R.I. Pls. 04/02/2009 Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

12. AUTOS 241/06.

Ação Notificação Judicial.

Requerente: Sebastião Tavares Pimentel.

Advogados (a): Lourival Venancio de Moraes OAB/TO 171.

Requerido: Hildebrando Tavares Pimentel.

Advogado:.

SENTENÇA: Em parte... "Nestes termos, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Entreguem-se os autos ao requerente, cumpridas formalidades legais. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais no valor de 53,80 (cinquenta e três reais e oitenta centavos). P.R.I. Pls., 19/02/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2008.0000.1099-1

Ação Alimentos

Requerente: I.L.C., menor rep. por E. de C.

Advogados (a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz

Requerido: P.S.L

SENTENÇA: "... DIANTE DOS EXPOSTO, decido: analisando detidamente os autos não vislumbro do teor do acordo extrajudicial firmado pelas partes, qualquer intenção no sentido de burlar objetivo vedado em lei. Outrossim, considerando que o art. 840 do Código Civil assegura que " é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas", constata-se que não há impedimentos legal para sua homologação. Nestes termos, em conformidade com o parecer ministerial de f. 24, Homologo, por sentença, o acordo extrajudicial de fl. 20/21, para que produza seus efeitos jurídicos e legais e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Em face do princípio da causalidade, não havendo ainda a citação do requerido nestes autos, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais. Entretanto, pelo disposto no artigo 12 da lei 1060/50, por ser a parte beneficiária da assistência judiciária, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar do trânsito em julgado. Neste prazo, se não houver mudança patrimonial do vencido, ficará a dívida prescrita. P.R.I. Após, arquivem-se.."

2. AUTOS Nº 2009.0000.5755-4

Ação Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa

Adv. Fernando Fragoso de Noronha Pereira- OAB-To 4265

Requerido: Joaquim Caldeira da Silva

DECISÃO: "..... Ante o exposto, estando presentes os requisitos autorizadores de fato liminarmente a busca e apreensão da motocicleta descrita e caracterizada na inicial, ressaltando que vedada a consolidação da propriedade em atos do credor e a transferência do veículo, antes do findo o processo. Nomeio como depositário do veículo o requerente, através de seu preposto nomeado, que deverá ser admoestado a não remover o bem desta comarca, sem prévia autorização do juízo, e preservar-lhe a integralidade, sob as penas da lei. Expeça-se mandado, consignando que no ato de apreensão o senhor oficial de justiça deverá discriminar no respectivo auto, as condições de conservação do veículo. Caso necessário podem os oficiais agir na forma do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Efetivada a medida, cite-se o requerido supra para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que terá o prazo de cinco dias para efetuar o pagamento das parcelas em atraso, caso em que o bem lhe será restituído. Postergo o pedido de letra "e", para apreciação posterior. Cumpra-se. Intimem-se".

3. AUTOS Nº 2007.0006.4624-3

Ação: Declaratória de Nulidade Contratual c/c Reparação por danos morais, obrigação de fazer.

Requerente: Robertinho Soares Pereira

Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: Companhia Itauleasing de Arrendamentos Mercantil

Adv.: Vinicius Ribeiro Alves Caetano –OAB-To 2040

SENTENÇA: ".....Decido. Analisando detidamente os autos não vislumbro do teor do acordo extrajudicial firmado pelas partes, qualquer intenção no sentido de burlar objetivo vedado em lei. Outrossim, considerando que o art. 840 do Código Civil assegura que " é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas", constata-se que não há impedimentos legal para sua homologação. Assim, estando as partes regularmente representadas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC e homologo, por sentença, o acordo extrajudicial de fl. 98/100, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Não há sucumbência entre as partes. O autos arcará com pagamento das custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o pagamento das custas finais, archive-se. " Custas processuais no valor de R\$ 1.921,40 (um mil novecentos e vinte e um reais e quarenta centavos), deverá ser emitido DARE, junto à Contadoria Judicial desta Comarca.

4. AUTOS Nº 2009.0000.5759-7

Ação: Reparação por danos morais- JE

Requerente: André da Silva

Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB-TO n º 2607

Requerido: Banco Finasa S/A

Adv.: José Edgard da Cunha Bueno Filho- OAB-SP n 126.504

INTIMAÇÃO: " Intimar a parte autora para manifestar sobre a contestação apresentada nos autos".

5. AUTOS Nº 2009.0000.5755-4

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Adv.: Fernando Fragoso de Noronha Pereira

Requerente: Joaquim Caldeira da Silva

DESPACHO: " Em face na notícia informal dada pelo Sr. Oficial de Justiça de que o preposto do requerente não se encontra na comarca para prestar o compromisso de ser o

depositário do veículo apreendido, nomeia a depositaria Pública desta comarca para os fins de mister. Em razão da precariedade desta comarca no que diz respeito à estrutura física, não havendo local adequado para que o bem fique depositado, determino seja o requerente intimado para que, no prazo de cinco dias, compareça para prestar o compromisso como depositário do veículo, de acordo com o teor da decisão de folhas 27/30, sob pena do requerido ser nomeado para tanto. Intimem-se com urgência. Palm., 01/04/09.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2008.0008.3652-0

Natureza.: Art. 102 da Lei 10.741/03

Acusado: Limirio Viana Filho

Advogado: Dr. Adalberto Elias de Oliveira

Despacho : Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06/08/09, às 13:00 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2008.0002.2863-6

Natureza.: Porte Ilegal

Acusado: Adão Aires da Silva

Advogado: Dr. Adalberto Elias de Oliveira

Despacho : audiência de inquirição designada para o dia 13/08/09, às 14:30 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2008.0001.5154-4

Natureza.: Lesões

Acusado: Raimundo Rocha Oliveira

Advogado: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz

Despacho : audiência de inquirição designada para o dia 06/08/09, às 15:00 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2008.0000.1071-1

Natureza.: Porte Ilegal

Acusado: Nelsino Conceição Rocha

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes

Despacho : audiência de inquirição designada para o dia 18/08/09, às 14:30 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2008.0000.1071-1

Natureza.: Porte Ilegal

Acusado: Nelsino Conceição Rocha

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes

Despacho : audiência de inquirição designada para o dia 18/08/09, às 14:30 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 010/06

Natureza.: Porte Ilegal

Acusado: Edmilson Francisco da Conceição

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes

Despacho : audiência de inquirição designada para o dia 19/08/09, às 15:30 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 279/99

Natureza.: Ação Pública

Acusado: Jonas Mechedo

Advogada: Dra. Débora Regina Macedo

Despacho : para devolver os autos acima no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS.

Autos nº 2.009.0000.8778-0/0.

Embargante: Sander do Nascimento.

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4.279.

Embargado: Município de Pugmil.

Advogado: Hihil

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do embargante, Dr Jacy Brito Faria, para manifestar-se nos autos no prazo de dez (10) dias, do despacho de fls. 16 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – No prazo de dez (10) dias, promova o autor os seguintes atos processuais sob pena de indeferimento e extinção. 1. 1 . Recolhimento das custas, despesas e taxa judiciária sobre o valor dado aos embargos de terceiro. 1.2 – Indicar, expressamente a que constrição judicial e processo de execução ou ação de cumprimento se referem os presentes embargos de terceiro, eis que inadmissível, juridicamente, a interposição de apenas uma ação de embargos de terceiro contra várias execuções e respectivas constrições judiciais e; 1.3 – Juntar aos autos, os originais do contrato de compra e venda de imóvel, em que se fundam os embargos de terceiro de fls. 10/11, para realização de perícia quanto o tempo ou época de elaboração do contrato. 2 – Intime (m)-se, cumpra-se e, só após a conclusão. Paraíso do Tocantins TO, 12 de fevereiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Autos nº 2.008.0008.7237-3/0.

Requerente: Cia Itauleasing Arrendamento e Mercantil.

Advogada: Drª. Haika M Amaral Brito – OAB/TO nº 3.785

Requerido: Salustiano Tranqueira Neto.

Advogado: Hihil.

INTIMAÇÃO: Fica intimado a advogada do requerente, Drª Haika M. Amaral Brito, para manifestar-se nos autos em cinco (05) dias, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 30, que deixou de proceder a busca e apreensão do veículo em virtude do bem não se encontrar mais em poder do requerido.

03 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Autos nº 2007.0007.2544-5/0

Exequente: HSBC – Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo.

Advogada: Drª Luana Gomes Coelho Câmara – OAB/TO nº 3770

Executados. BORGES E SOUSA LTDA - LUIZ DE SOUSA LIMA E ILIDIA ABADIA BORGES SOUSA.

Advogado: Hihil.

INTIMAÇÃO: Fica intimado a advogada da exequente, Drª Luana Gomes Coelho Câmara, a manifestar-se no processo no prazo de cinco(05) dias, do despacho de fls. 46, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam exequente, pessoalmente e seu advogado, em cinco(05) dias sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de efetivamente útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo. 2 – Intimem-se EXEQUENTE PESSOALMENTE E SEU ADVOGADO (OS DOIS) deste despacho. 3 – Vencido o prazo sem manifestação, á conclusão imediata. 4 – Cumpra-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 23 de janeiro de 2.009.. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

04 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO.

Autos nº 2.008.0005.7977-3/0.

Requerente: Vivaldo Garcia.

Advogado: Dr. Leonardo do Couto Santos Filho – OAB/TO nº 1858

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS.

Advogado: Dr. Sérgio Fontana – OAB/TO nº 701

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do autor, Dr. Leonardo do Couto Santos Filho inscrito na OAB/TO sob o nº 1858, para manifestar-se nos autos da Contestação e documentos de fls. 60/77 dos autos.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº 2.008.0010.4272-2/0.

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimentos S/A.

Advogado: Dr. Alexandre Nunes Machado – OAB/TO nº 4.110-A.

Requerido: Jordão Elton Carvalho de Sousa

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente, Dr Alexandre Nunes Machado, para manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 34, que deixou de proceder a busca e apreensão do veículo, no endereço informado, em virtude do automóvel juntamente com o requerido Jordão Elton Carvalho de Sousa, se encontrar na cidade de Palmas TO.

02 - AÇÃO: DEPÓSITO.

Autos nº 2.007.0009.3967-4/0.

Requerente: Banco Honda S/A.

Advogado: Dr. Ailton Alves Fernandes – OAB/GO nº 16.854

Requerido: Ronaldo Alves dos Santos.

Advogada: Drª Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 2.081

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerido, Dr Ailton Alves Fernandes, a manifestar-se no processo da Contestação e Documentos de fls. 42/ 52 dos autos.

03 - AÇÃO: COBRANÇA

Autos nº 2009.0000.8799-2/0

Requerente: UNEST – União Educacional de Ensino Superior do Médio Tocantins

Advogada: Drª Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 2.081

Requerido: Elizabeth Alves Fernandes.

Advogado: Hihil.

INTIMAÇÃO: Fica intimado a advogada da requerente, Drª Vera Lucia Pontes, a manifestar-se no processo no prazo de cinco(05) dias, conforme despacho de fls. 23 dos autos, que descrito na íntegra. Despacho. 1 – Diga o (a) autor(a) sobre EMENDA a inicial, para transformar e adequar a ação de cobrança em AÇÃO MONITÓRIA, muito mais eficaz e célere (artigos 1.102, "b" "c" e seu parágrafo 1º, do CPC) no prazo de CINCO (5) Dias e, após, a conclusão. 2 – Intime (m)-se e cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 11 de fevereiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

04 - AÇÃO: ANULAÇÃO DE REGISTRO.

Autos nº 2.009.0000.8782-8/0.

Requerente: Alirio Gomes Pereira.

Advogado: Dr. Sebastião Rodrigues da Silva – OAB/TO nº 1108

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do autor, Dr. Sebastião Rodrigues da Silva, a juntar certidões negativas cíveis e criminais e atestado de antecedentes, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito, conforme despacho de fls. 21 dos autos, que segue descrito na íntegra. Despacho. 1 – Junte aos autos, o interessado autor, certidões negativas cíveis e criminais e atestado de antecedentes, em nome de ALÍRIO GOMES PEREIRA E ALÍRIO GOMES DE CARVALHO, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção, sem julgamento de mérito. 2 – Após a conclusão imediata para sentença. 3 – Intime (m)-se e cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 26 de fevereiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

05 - AÇÃO: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA

Autos nº 2.007.0006.5158-1/0.

Requerente: Município de Abreulândia TO.

Advogado: Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO nº 1.186.

Requeridos: Prelazia da Igreja Católica de Cristalândia TO.

Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho – OAB/TO nº 1.132.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente Dr. Gilberto Sousa Lucena, da Sentença de fls. 89 dos autos, que segue descrito parcialmente. Sentença...Isto Posto, nos termos dos artigos 158,269, III e 475 N, IV do CPC c/c 1.025/1.036 do código Civil, HOMOLOGO a transação extrajudicial de fls. 87/88 dos autos, dando a mesma valor de título executivo judicial. Custas e despesas processuais como transacionado. Verba honorária, que será arcada pelas partes a seus respectivos advogados. Translado em julgado e certificado, arquivem-se os autos, com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 09 de fevereiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL.

Autos nº 2.007.0000.6922-0/0.

Requerente: José Eduardo Pereira Lima.

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685- B

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social.

Adv. Proc. Federal. Dr.Marcos Roberto de Oliveira.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Marcio Augusto Malagoli –OAB/TO nº 3.685 B, para comparecer a audiência designada para o dia 08 de junho de 2009, às 10:00 horas, conforme despacho de fls. 103, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1- Inviável a audiência de conciliação (§ 3º, art. 331) e, saneando o feito e declarando as partes legítimas e bem representadas, designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 08-JUNHO-2.009, às 10:00 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível no Fórum de Paraíso do Tocantins TO.(Rua 13 de maio nº 265, 1º andar, edifício do Fórum, centro. Paraíso do Tocantins TO), devendo intimar-se ao autor, seu advogado e ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS. 2 – Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeiram, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL, em cartório, em até DEZ (10) Dias antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC). 3 – Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§): 4 – Intimem-se AUTOR, SEU ADVOGADO e o INSS, com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 30 de março de 2.009. Juiz Adolfo Amaro Mendes. Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Autos nº 2.009.0000.5359-1/0.

Requerente: Dinalva da Costa Vanderley.

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685- B

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Marcio Augusto Malagoli –OAB/TO nº 3.685 B, para comparecer a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 08 de junho de 2009, às 13:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível no Fórum de Paraíso do Tocantins TO.(Rua 13 de maio nº 265, 1º andar, edifício do Fórum, centro. Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho de fls. 43, que segue transcrito na íntegra. Despacho. Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da Lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciárias (TRF 1ª região _AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica Neves Aguiar da Silva (conv), segunda Turma, REPDJ p 79 de 30/07/2007, devendo a escritania observar a portaria nº 009/2008 deste juízo: 2 – Designo o dia 08-Junho-2.009, às 13:30 hs, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS por carta precatória à Justiça Federal, em palmas, advertindo-o a juntar os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 109(dez) dias antes da audiência designada (art.277, CPC, última parte), ficando logo advertido(a) o ré(u) que a sua ausência à audiência importará em revelia e confissão reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença; 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados, na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá o réu oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o requerido advertido que sua ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo (a) requerente (art.277,§ 2º, 285 e 319, CPC). 5 – Defiro as provas requeridas; 6 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 7 – Arrolada (s) testemunhas residentes fora deste juízo, expeçam carta precatória, entregando-a ao advogado do autor, pra preparo e cumprimento e intimando-se o réu por seu advogado, de sua remessa. 8 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 30 de março de 2.009. Juiz Adolfo Amaro Mendes. Titular da 1ª Vara Cível.

3 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Autos nº 2.006.0006.8792-8/0.

Requerente: Maria Olinda de Lima.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº 3.407

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social.

Proc. Federal. Dr. Jósseo Parente Aguiar –OAB/TO nº 517 B.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº 3.407, para comparecer a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 08 de junho de 2009, às 10:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível no Fórum de Paraíso do Tocantins TO.(Rua 13 de maio nº 265, 1º andar, edifício do Fórum, centro. Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho de fls. 76, que segue transcrito na íntegra. Despacho. Designo o dia 08-Junho-2009, às 10:30 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO em continuação. 2 – INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-o a juntar os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10 (dez) dias antes da audiência designada (art.277, CPC, última parte). 3 - Defiro as provas requeridas: 4 – Intime-se, autor e seu advogado e as testemunhas arroladas às fls. 60/61 dos autos. 5 – Intimem-se e cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 30 de março de 2.009. Juiz Adolfo Amaro Mendes. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seus procuradores, intimados do ato processual abaixo:

AÇÃO DE EXECUÇÃO - AUTOS Nº 2.349/1.999.

Exequirente...: Cooperativa de Crédito Rural de Paraíso do Tocantins Ltda - CREDIPAR.

Adv. Exequirente: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812 .

1º) - Executados...: Herdeira – Vitória Stefany Ferreira Milhomem, por sua genitora e executada – Lilliania Cláudia Lima Ferreira;

Adv. dos Executados...: Dr. Antônio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643.

2º) - Executado...: Herdeiro - Wellington Murilo Alencar Milhomem – por sua genitora – Elisângela Alencar Bernardo.

Adv. dos Executados...: N i l l i .

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes do inteiro teor do despacho de fls. 310 dos autos, que segue transcrito na íntegra: " DESPACHO. 1. Defiro o pedido de arrematação do credor COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS – CREDIPAR, de f. 302/303 e 308 dos autos (itens 1, 2 e 3 do edital de praças), bem como defiro, também o pedido do arrematante RUBENS MORAIS DOS REIS, de f. 304/305 (item 4 do edital de praças). 2. Vencido o prazo de dez (10) dias para embargos à arrematação contados do auto de arrematação (CPC, art. 746), expeça-se carta de arrematação ao arrematante credor COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS – CREDIPAR, com os requisitos do art. 703 do CPC, ao credor arrematante visando, com a mesma, habilitar-lhe à aquisição do domínio mediante a tradição (entrega) dos bens, expedindo-se a favor do arrematante mandado de imissão na posse dos bens, certificando-se. 3. Vencido o mesmo prazo de dez (10) dias para embargos à arrematação contados do auto de arrematação (CPC, art. 746), expeça-se carta de arrematação ao arrematante RUBENS MORAIS DOS REIS (CPF nº 585.480.251-15), com os requisitos do art. 703 do CPC, ao credor arrematante visando, com a mesma, habilitar-lhe à aquisição do domínio mediante a sua admissão como sócio da empresa THOKA-COMÉRCIO DE SOM AUTOMOTIVO E EVENTOS LTDA-ME (CNPJ nº 97.392.740/0001-52), com 500 (quinhentas cotas do capital social) a ser procedida junto a JUCETINS, expedindo-se a favor do arrematante mandado de imissão na posse dos bens, com oficiamento a JUCETINS, em Palmas, certificando-se. 4. Finalmente, diga o credor exequirente CREDIPAR em cinco (05) dias sobre o processo, advertindo-a que o seu silêncio importará em presunção de aquiescência e concordância com a extinção da execução pelo pagamento (CPC, arts. 708, II, 794, I e 795) e, após à conclusão imediata. 5. Intimem-se credor por seu advogado e o executado devedor, por seus advogados. Paraíso do Tocantins – TO, 16 de fevereiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA.

Autos nº 2.006.0006.8844-4/0.

Requerente: João gama Borges.

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685- B

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Marcio Augusto Malagoli –OAB/TO nº 3.685 B, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 24 de abril de 2009, às 10:00 horas, na escritania da 1ª vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins TO, (Rua 13 de maio nº 265, 1º andar, Centro. Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins TO, bem como fica intimado do inteiro teor do despacho de fls. 45 e termo de audiência de fls.47, proferido nos autos.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Fica a parte requerida, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual abaixo:

AÇÃO: COBRANÇA - AUTOS Nº 2008.0001.8150/8.

Requerente: Ronaldo Coelho

Advogado...: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2549

Requerido...: Município de Pugmil - TO.

Advogados...: Dr. Alessandro de Paula Canedo– OAB/TO nº 1.334-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado - Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 1.334-A, intimado da sentença de fls. 207/212 dos autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito. DISPOSITIVO/CONCLUSÃO: Isto posto, pelos argumentos expostos e tudo o mais que dos autos consta, e com respaldo no princípio do livre convencimento motivado (artigo 131 do Código do Processo Civil) e no princípio constitucional da obrigatoriedade da

fundamentação dos atos jurisdicionais (artigo 93, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil), hei por bem julgar IMPROCEDENTE o pedido contido na ação. Condene o autor ao pagamento/reembolso das custas, taxa judiciária e despesas processuais, bem como ao pagamento de verba honorária ao advogado do réu, que arbitro (CPC, art. 20, § 4º), em exatos R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devidamente corrigido (INPC/IBGE) e mais juros de mora de 12% ao ano, contados desta sentença. Ao arquivo com baixas nos registros, após trânsito desta Paraíso do Tocantins/TO, 07 de janeiro de 2.009. Ass. Adolfo Amaro Mendes – JUIZ DE DIREITO – Titular da 1ª Vara Cível.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

FICA a parte, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionado:

Nº 01 – AUTOS Nº 2008.0006.0426-3.– AÇÃO PENAL

Acusado: ELIEZER ALVES DA SILVA
Advogado: Dr. HEDGARD SILVA CASTRO
INTIMAÇÃO: Fica o advogado de Defesa Dr. HEDGARD SILVA CASTRO, inscrito na OAB/TO sob nº 3.926, Intimado, para no prazo legal apresentar as suas Alegações Finais, nos autos supra.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

FICA as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Nº 01 – AUTOS Nº 2008.0002.1760-0 – AÇÃO PENAL

Acusados: WARLEY FERREIRA CARDOSO, WILLIAN MARTINS SILVA e WASHINGTON MARTINS SILVA
Advogados: Dr. WASHINGTON AIRES e Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO
Vítima: Chardson Rodrigues de Abreu
INTIMAÇÃO: Fica os advogados de Defesa Dr. WASHINGTON AIRES, OAB/TO 2683, e Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO, OAB/TO 2643, Intimados, para comparecerem na sala do Tribunal do Júri nas dependências da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins/TO, no dia 30 de abril de 2009, com início previsto para 09:00 horas, oportunidade em que os epígrafados serão julgados pelo Colendo Tribunal do Júri.

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

01 - PROCESSO Nº: 2009.0000.9898-6/0

Ação: Ordinária de Cobrança de Cheque
Reclamante: Marcineide Sousa Silva
Advogado (a): Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO - 576
Reclamado (a): Raimundo Nonato Gomes Junior
Audiência de conciliação designada para o dia 30/06/2009, às 15h 40min.

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

02 - PROCESSO Nº: 2009.0000.9899-4/0

Ação: Ordinária de Cobrança
Reclamante: Moreira e Gonçalves Ltda (Portal Materiais de Construção), por seu sócio proprietário José Carlos Pereira
Advogado (a): Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO - 576
Reclamado (a): Emiliano Câmara Portilho e Salim Bucar Neto
Audiência de conciliação designada para o dia 30/06/2009, às 15h 50min.

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

03 - PROCESSO Nº: 2009.0000.9897-8/0

Ação: Ordinária de Cobrança
Reclamante: Moreira e Gonçalves Ltda, (Portal Materiais de Construção), por seu sócio proprietário José Carlos Pereira
Advogado (a): Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO - 576
Reclamado (a): Raimundo Nonato Gomes Junior
Audiência de conciliação designada para o dia 30/06/2009, às 16h 00min.

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

04 - PROCESSO Nº: 2008.0000.1867-2/0

Ação: Ordinária de Cobrança
Reclamante: Maria Neres Nogueira Barbosa
Advogado (s): Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO - 576
Reclamado (a): Helder Bueres Diogo
Audiência de conciliação designada para o dia 30/06/2009, às 16h 30min.

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

05 - PROCESSO Nº: 2009.0002.2474-4/0

Ação: Indenização por dano moral
Reclamante: José Cardoso da Silva
Advogado (s): Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO – 3138
Reclamado: PJ Madeira, na pessoa de sua representante legal, Benedita Carvalho Carneiro

Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 30/06/2009, às 14h 40min, ficando o reclamante ciente que deverá comparecer à audiência acompanhado de 02 (duas) testemunhas, ou caso queira que as mesmas sejam intimadas, deverá depositar o rol até 05 (cinco) dias antes da data da audiência e ciente que se a causa for de valor superior a vinte (20) salários, deverá comparecer acompanhado de advogado ou, observado os requisitos legais, por Defensor Público. Se o valor da causa for igual ou inferior a essa quantia, a assistência por advogado ou Defensor Público é facultativa. Sendo à parte ré pessoa Jurídica, deverá ser representada por quem tenha poderes para tanto. O preposto deverá apresentar, no ato da audiência, a respectiva Carta de Preposição.

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

06 - PROCESSO Nº: 2009.0000.4348-0/0

Ação: Ordinária de Cobrança de Honorários Advocatícios
Reclamante: Raimundo Ferreira dos Santos
Advogado (s): Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO – 3138
Reclamado (a): Deusirene de Souza Silva
Audiência de conciliação designada para o dia 30/06/2009, às 16h 40min.

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

07 - PROCESSO Nº: 2009.0000.9907-9/0

Ação: Ordinária de Cobrança
Reclamante: Cilene Alves da Silva
Advogado (s): Teresa de Maria Bonfim Nunes – Defensora Pública - OAB-TO – 250 -A
Reclamado (a): Manoel Teixeira da Silva
Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 30/06/2009, às 15h 10min, ficando o reclamante ciente que deverá comparecer à audiência acompanhado de 02 (duas) testemunhas, ou caso queira que as mesmas sejam intimadas, deverá depositar o rol até 05 (cinco) dias antes da data da audiência e ciente que se a causa for de valor superior a vinte (20) salários, deverá comparecer acompanhado de advogado ou, observado os requisitos legais, por Defensor Público. Se o valor da causa for igual ou inferior a essa quantia, a assistência por advogado ou Defensor Público é facultativa. Sendo à parte ré pessoa Jurídica, deverá ser representada por quem tenha poderes para tanto. O preposto deverá apresentar, no ato da audiência, a respectiva Carta de Preposição.

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

08 - PROCESSO Nº: 2009.0001.0623-7/0

Ação: Ordinária de Cobrança
Reclamante: Aldenir Lira dos Santos
Advogado (s): Teresa de Maria Bonfim Nunes – Defensora Pública - OAB-TO – 250 -A
Reclamado (a): Hélio de Tal
Audiência de conciliação designada para o dia 30/06/2009, às 16h 10min.

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

09 - PROCESSO Nº: 2006.0008.4566-3/0

Ação: Reparação por danos morais c/c cancelamento de registro de restrição com pedido de tutela antecipada
Reclamante: Izabel Pereira de Brito Sousa
Advogado (s): Thucydides Oliveira de Queiroz – OAB-TO – 2309 - A
Reclamado (a): Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações
Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 25/08/2009, às 14h 30min, ficando o reclamante ciente que deverá comparecer à audiência acompanhado de 02 (duas) testemunhas, ou caso queira que as mesmas sejam intimadas, deverá depositar o rol até 05 (cinco) dias antes da data da audiência e ciente que se a causa for de valor superior a vinte (20) salários, deverá comparecer acompanhado de advogado ou, observado os requisitos legais, por Defensor Público. Se o valor da causa for igual ou inferior a essa quantia, a assistência por advogado ou Defensor Público é facultativa. Sendo à parte ré pessoa Jurídica, deverá ser representada por quem tenha poderes para tanto. O preposto deverá apresentar, no ato da audiência, a respectiva Carta de Preposição.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

01 - PROCESSO Nº: 2009.0000.1865-6/0

Ação: Indenização por dano moral, com pedido de liminar
Reclamante: Elem Cléia Carneiro
Advogado (s): João Carlos Machado de Sousa – OAB-TO – 3.951
Reclamado (a): Banco do Brasil S/A
INTIMAÇÃO do advogado João Carlos Machado de Sousa e a reclamante da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 04/06/2009, às 14h 00min, ficando a reclamante ciente que caso queira que as testemunhas sejam intimadas deverá depositar o rol até 05 (cinco) dias antes da data da audiência ou apresenta-las em juízo.

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

02 - PROCESSO Nº: 2008.0011.0478-7/0

Ação: Indenização por cobrança indevida c/c danos morais e tutela antecipada
Reclamante: Edimar Fernandes Moureira

Advogado (s): Marcelia Aguiar Barros Kisen – OAB-TO - 4039

Reclamado (a): Banco do Brasil S/A

INTIMAÇÃO da advogada Marcelia Aguiar Barros Kisen e o reclamante da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 04/06/2009, às 14h 30min, ficando o reclamante ciente que caso queira que as testemunhas sejam intimadas deverá depositar o rol até 05 (cinco) dias antes da data da audiência ou apresenta-las em juízo.

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

03 - PROCESSO Nº: 2008.0010.8896-0/0

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: Valmir Neiver Juchem

Advogado (s): Teresa de Maria Bonfim Nunes – Defensora Pública – OAB-TO – 250-A

Reclamado (a): Associação dos Moradores Boa Esperança, na pessoa de seu presidente, José Pereira da Silva

INTIMAÇÃO da advogada do reclamante Teresa de Maria Bonfim Nunes – Defensora Pública para audiência conciliatória designada para o dia 04/06/2009, às 16h 10min”.

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

04 - PROCESSO Nº: 2008.0010.7104-8/0

Ação: Ordinária de Reparação por dano material

Reclamante: João Lopes de Souza Filho

Advogado (s): Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO - 576

Reclamado (a): Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO da advogada do reclamante Maria Neres Nogueira Barbosa e o reclamante para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 04/06/2009, às 15h 00min, ficando o reclamante ciente que deverá comparecer à audiência acompanhado de 02 (duas) testemunhas, ou caso queira que as mesmas sejam intimadas, deverá depositar o rol até 05 (cinco) dias antes da data da audiência e ciente que se a causa for de valor superior a vinte (20) salários, deverá comparecer acompanhado de advogado ou, observado os requisitos legais, por Defensor Público. Se o valor da causa for igual ou inferior a essa quantia, a assistência por advogado ou Defensor Público é facultativa. Sendo à parte ré pessoa Jurídica, deverá ser representada por quem tenha poderes para tanto. O preposto deverá apresentar, no ato da audiência, a respectiva Carta de Preposição.

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

05 - PROCESSO Nº: 2009.0000.1869-9/0

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: Luciene Rodrigues Aguiar

Advogado (s): Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO - 576

Reclamado (a): Salim Bucar Neto

INTIMAÇÃO da advogada da reclamante Maria Neres Nogueira Barbosa e o reclamante para audiência de conciliação designada para o dia 04/06/2009, às 16h 40min.

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

06 - PROCESSO Nº: 2009.0001.6771-6/0

Ação: Ordinária de Cobrança de notas

Reclamante: Telessat, pelo seu representante legal, Francisco Alves Ferreira

Advogado (s): Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576

Reclamado (a): José do Carmo nascimento

INTIMAÇÃO da advogada da reclamante Maria Neres Nogueira Barbosa e o reclamante para audiência de conciliação designada para o dia 30/06/2009, às 14h 00min.

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

07 - PROCESSO Nº: 2009.0001.6773-2/0

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: Telessat, pelo seu representante legal, Francisco Alves Ferreira

Advogado (s): Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO - 576

Reclamado (a): Rosilene Castro Silva

INTIMAÇÃO da advogada da reclamante Maria Neres Nogueira Barbosa e o reclamante para audiência de conciliação designada para o dia 30/06/2009, às 14h 10min.

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

08 - PROCESSO Nº: 2009.0001.2348-4/0

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: Papel e Cia, por sua representante legal, Marilza Yshitomi

Advogado (s): Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO - 576

Reclamado (a): Janzia Pereira Cabral

INTIMAÇÃO da advogada da reclamante Maria Neres Nogueira Barbosa e a reclamante para audiência de conciliação designada para o dia 30/06/2009, às 15h 30min.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

01 - PROCESSO Nº: 2008.0003.4770-8/0

Ação: Ordinária de Cobrança de Cheque

Reclamante: Wanderly Pereira Benício dos Santos

Advogado (a): Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO - 576

Reclamado (a): Maria Izanei da Silva Dias

Intimação da advogada Maria Neres Nogueira Barbosa, a reclamante Wanderly Pereira Benício dos Santos e a reclamada Maria Izanei da Silva Dias, para audiência de conciliação designada para o dia 03/06/2009, às 15h 50min, ficando a reclamante ciente que a ausência importará em extinção e arquivamento e a reclamada em dação em pagamento dos valores penhorados.

PEIXE

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE nº 30/2009

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1) - AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO nº 2009.0002.3669-6/0

REQUERENTE: VILMAR VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA – OAB/GO nº 8630

REQUERIDA: MARIA ALICE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO/DESPACHO DE FLS. 11 VERSO: “Vistos. Determino seja emendada a inicial, devendo o requerente definir se litigioso ou consensual a ação e demais requisitos do art. 282 do CPC., sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 284 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 30/03/2009. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

2) - AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA nº 2008.0005.5375-8/0

REQUERENTE: ANASTÁCIO DE JESUS DE LIMA COSTA

ADVOGADAS: DRª. KARINE KURYLO CAMARA – OAB/TO nº 3058

DRª. SILVANY NEVES AVELINO – OAB/TO nº 1302

INTERDITADO: ROGÉRIO DE LIMA COSTA

INTIMAÇÃO/PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA DE FLS. 34/35: “Vistos etc. (...) Face ao exposto, nos termos do artigo 1767, inciso III e 1768 inciso, I, ambos do Código Civil, julgo procedente o pedido e declaro ROGÉRIO DE LIMA COSTA, conforme certidão de Nascimento sob registro nº 2369, fls. 147, do Livro A-8, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Palmeira das Missões/RS, absolutamente incapaz de gerir sua pessoa, seus bens e de praticar pessoalmente qualquer dos atos da vida civil. Em consequência, nos termos do artigo 1768, inciso II do diploma legal acima citado, nomeio-lhe curador na pessoa de seu irmão ANASTÁCIO DE JESUS DE LIMA COSTA, que deverá prestar o compromisso conforme determina o artigo 1183, parágrafo único do CPC. Tendo em vista, a falta de bens patrimoniais do interditando a serem administrados pelo Curador, fica dispensada a especialização de hipoteca legal (art. 1190 do CPC). Expeçam-se editais e, oportunamente, mandado de inscrição de sentença na forma do art. 1184 do CPC. Após, o trânsito em julgado desta decisão, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Deferida a assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Peixe/TO, 09 de março de 2009 (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

3) - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATOS C/ DEVOLUÇÃO DE ANIMAIS nº 1.184/2004

REQUERENTE: LUIZ ANTÔNIO LEMOS

ADVOGADO: DR. DOMINGOS PEREIRA MAIA - OAB/TO nº 129-B

REQUERIDO: RONDON DE SOUZA CASTRO

ADVOGADO: DR. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308-A

INTIMAÇÃO/PARTE CONCLUSIVA DA DECISÃO DE FLS. 89/90: “Vistos etc. (...) Isto Posto, julgo procedente com resolução do mérito e homologo o acordo realizado entre as partes, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 30 de março de 2009. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

4) - AÇÃO DE USUCUPIÃO nº 2008.0003.8413-1/0

REQUERENTE: ARISTEU GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADOS: DR. HUGO RICARDO PARO – OAB/TO nº 4015

DRª. IVONETE FERREIRA CRUZ PARO – OAB/TO nº 2072

REQUERIDO: AFRÂNIO OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO – OAB/TO nº 116-A

INTIMAÇÃO/PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA DE FLS. 46/48: “Vistos etc. (...) Posto isto, julgo procedente com resolução do mérito e não acolho o pedido do autor nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Deixo de condenar o requerente nas despesas e custas processuais, uma vez que o mesmo requereu o benefício da gratuidade da justiça como é capitulado pela lei 1060/50. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 31 de março de 2009. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

5) - AÇÃO DE ALIMENTOS nº 2008.0001.1838-5/0

REQUERENTE: G. M. M. e J. M. M, Rep. por s/genitora MARIA MAGNETH PEREIRA MAIA

ADVOGADO: DR. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO nº 129-B

REQUERIDO: FRANCISCO PEREIRA MAGALHÃES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO/PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA FLS. 50/52: “Vistos. (...) Por tais razões, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e CONDENO FRANCISCO PEREIRA MAGALHÃES anteriormente qualificado, ao pagamento de 1/3 do salário percebido, equivalente R\$726,46 (setecentos e vinte seis reais e quarenta e seis centavos). Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados, nos termos do

art. 20, § 3º, do CPC, em 10% sobre o valor dado à causa, corrigidos desde o ajuizamento. Após o transito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 31 de março de 2009. (ass.) Drª Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito.”

PONTE ALTA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE PUBLICAÇÃO**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0009.9933-0/0 **AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual
RÉU: José Rones de Sousa Reis
ADVOGADO DO RÉU: Dr. Adari Guilherme da Silva, OAB/TO n.º 1729
VÍTIMA: Ordem Pública

INTIMAÇÃO : Intimar o advogado do réu, o Dr. Adari Guilherme da Silva, OAB/TO n.º 1729 do seguinte dispositivo da sentença: {...} Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a Denúncia apresentada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO e, em consequência CONDENO o acusado JOSÉ RONES DE SOUSA pela prática do crime de transportar e trazer consigo droga- maconha, 160 gramas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar (Lei 11.343/06, artigo 33, caput) e portar arma de fogo sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar (Lei 10.826/03, artigo 14, caput), em concurso material (art.69, CP), ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 07 (sete) anos e 4 (quatro) meses de reclusão em regime inicialmente fechado (art. 2º, parágrafo 1º, da lei 8.072/90) assegurada a progressão de regime, e ao pagamento de 532 (quinhentos e trinta e dois) dias-multa, no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal, ao tempo do fato, corrigido monetariamente.

Condene ainda o réu JOSÉ RONES DE SOUSA, ao pagamento das despesas processuais (CPP, 804).

Nego ao Réu o direito de recorrer em liberdade, pois respondeu a todo o processo delitivo e ainda se encontram presentes os requisitos da custódia cautelar .

Determino, na forma do artigo 32, § 1º, da Lei 11.343/06 a destruição da droga por incineração imediatamente, constando termo nos autos, sem necessidade de reservar material para contra-prova, uma vez que já resguardado no Instituto de Criminalística (fl.72).

Decreto a perda da arma em favor da União, devendo para tal efeito ser cumprido o disposto no artigo 25 da Lei 10.826/2003, imediatamente.

Forme-se o PEC provisório e recomende-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra.

Com o trânsito em julgado, expeça-se certidão, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados, comunicando-se a Corregedoria-Geral de Justiça para fins de estatística e antecedentes e à Justiça Eleitoral da Comarca; remeta-se o processo a contadoria Judicial para elaboração do cálculo da pena de multa aplicada e das custas processuais, intimando-se o sentenciado para o devido pagamento em 10 (dez) dias; forme-se o PEC definitivo e encaminhe-o ao Juízo do local em que se encontra preso.

Publique-se em mãos do escrivão (art. 389 do CPP). Registre-se (art. 389 do CPP). Intimem-se (art. 390, 391 e 392 do CPP), sendo o réu e o representante o Ministério Público pessoalmente. Ponte Alta do Tocantins (TO), 27 de março de 2009. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza Substituta.

1ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE **BOLETIM DE PUBLICAÇÃO**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.0029-4/0 **INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

REQUERENTE: Dhiéssica Folha Bonfim
rep. Por sua mãe Marileide Folha Bonfim
ADVOGADO: Dr. Nazário Sabino Carvalho
REQUERIDO: Jeová Turibio Amaral
ADVOGADO: Marcos Aires Rodrigues

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida intimado do despacho proferido nos autos epígrafe a seguir transcrito: "I – Intimem-se, as partes para manifestar sobre o laudo de exame de "DNA" em 05 (cinco) dias; II – Após ao Ministério Público; III – Após conclusos; IV – Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins (TO), 09 de fevereiro de 2.009. Cibelle Mendes Beltrame – Juíza Substituta.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 062/2009**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS/AÇÃO: Nº 2009.0001.6883 - 6 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

REQUERENTE: BUNGE FERTILIZANTES S/A.
ADVOGADO (A): Dr. Arivaldo Moreira da Silva –
REQUERIDO (A): ALÉCIO VICENTE STRIEDER.
Advogado (A): Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 30: "Vista à parte autora. Porto Nacional/TO, 31.03.09. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

02. AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.6746 - 5 – RESCISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Liminar.

REQUERENTE: PORTO MOTOS COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.
ADVOGADO (A): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino. OAB/TO: 2418.
REQUERIDO (A): KLEBER MIRANDA DA SILVA.
Advogado (A): Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 48: "Vista à parte autora. Porto Nacional, 31.03.09. (Ass.) Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito"

03. AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.7071 - 1 – BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A.
Advogado: Dr. Maria Lucília Gomes. OAB/TO: 24889-A.
REQUERIDO: MARIA APARECIDA AIRES LIMA.
Advogado: Não tem

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para proceder o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$: 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), devendo ser depositado no Cartório Distribuidor desta Comarca. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

04. AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.2855 - 9 – BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Advogado: Dr. Abel Cardoso de Souza Neto. OAB/TO: 4156.
REQUERIDO: LIVIO BRAGA MENDES.
Advogado: Dr. Renato Godinho OAB/TO: 2550.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 55: "Supra e folhas 16, 37 e 45: Vista às partes para manifestação a respeito das parcelas vencidas e seguintes às quitadas (a partir da de número 14 com vencimento em 11.12.2008. (ass.) Antiógenes ferreira de Souza. Juiz de Direito."

05. AUTOS/AÇÃO: 2008.0011.0963 – 0 – BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.
Advogado: Dr. ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA. OAB/TO: 4220.
REQUERIDO: LUIZ ANTONIO RIBEIRO FIGUEIREDO.
Advogado: não tem

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 71: "Vista à parte autora. Porto Nacional, 31.03.09. (ass.) Antiógenes ferreira de Souza. Juiz de Direito."

6. AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.7703 - 7 – EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.
Advogado: Dr. José Arthur Neiva Mariano. OAB/TO: 819.
REQUERIDO: NOEL DE SOUZA.
Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 45: "Vista à parte autora. Porto Nacional, 31.03.09.(ass.) Antiógenes ferreira de Souza. Juiz de Direito."

7. AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.7041 - 5 – BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
Advogado: Dr. Patrícia Ayres de Melo. OAB/TO: 2972.
REQUERIDO: CARLOS BORGES DA SILVA.
Advogado: Não tem

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 30: "Vista à parte autora. Porto Nacional, 31.03.09. (ass.) Antiógenes ferreira de Souza. Juiz de Direito."

8. AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.6976 - 0 – BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.
Advogado: Dr. Patrícia Ayres de Melo.
REQUERIDO: ARILDO CELSO VIEIRA FILHO.
Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 31: "Vista à parte autora. Porto Nacional, 31.03.09. Porto Nacional, 31.03.09. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

9. AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.8107 - 7 – BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Dr. Patrícia Ayres de Melo.
REQUERIDO: MARCELO SILVA SANTOS.
Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 28.: (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

10. AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.8110 - 7 – BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Dr. Patrícia Ayres de Melo. OAB/TO: 2972.
REQUERIDO: ARILDO CELSO VIEIRA FILHO.
Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 29: "Vista à parte autora. Porto Nacional, 31.03.09 (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

11. AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.0103 - 0 – MONITÓRIA.

REQUERENTE: NITRAL URBANA LABORATÓRIOS LTDA.
Advogado: Dr. Fernando José Bonatto. OAB/PR: 25698. E Outros.
REQUERIDO: PHOENIX AGROPECUÁRIA COM. IND. LTDA.
Advogado: Não tem.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 37:
"Supra: Vista à parte autora. Porto Nacional, 31.03.09. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

12. AUTOS/ACÃO: 2007.0008.3556 - 9 – CARTA PRECATÓRIA PARA PRAÇA.

REQUERENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB.
Advogado: Dr. Antônio dos Reis Calçado Junior. OAB/TO: 2001 - A. e Outros.
REQUERIDO: Alberto de Ribamar Ramos Costa e Outro.
Advogado: Dr. João Domingos da Costa Filho OAB/GO: 7181.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 75:
"Fls. 27/71: Vista à parte autora. Int. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

13. AUTOS/ACÃO: 2009.0001.6890 - 9 – CUMPRIMENTO CONTRATUAL C/C ANULAÇÃO DE CLAUSLA CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA INIBIDORA ANTECIPADA COM CARÁTER DE MEDIDA CAUTELAR.

REQUERENTE: MARLENE OSTERER e MARTIN OSTERER.
Advogado: Dr. Crésio Miranda Ribeiro OAB/TO: 2511.
REQUERIDO: GUSTAVO CONTIERO BOSCO.
Advogado: Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza. OAB/TO: 2056.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 79:
"Nestes autos, existiu juntada de CD sob justificativa de que nele está contida gravação. Este juízo não está dotado de estrutura quer de armazenamento/guarda segura, ou para fins de gravação/transcrição. Determino por isso o desentranhamento com devolução à parte, pelo que faculto o prazo de dez dias para fins de apresentação da transcrição nos autos – sem prejuízo da juntada do CD respectivo em fase oportuna para o caso de necessidade. Proceda-se sob recibo e vencido o prazo de 10 dias ou apresentada transcrição, voltem conclusos para apreciação. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 31 de março de 2009. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

14. AUTOS/ACÃO: 2009.0000.7574 - 9 – MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE.

REQUERENTE: MARLENE OSTERER e MARTIN OSTERER.
Advogado: Dr. Crésio Miranda Ribeiro OAB/TO: 2511.
REQUERIDO: GUSTAVO CONTIERO BOSCO.
Advogado: Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza. OAB/TO: 2056.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 110: "Fls. 107/108: Indefiro por falta de amparo legal, já que o depósito estava justamente em prol da parte peticionante, sendo redirecionado à parte autora por ordem judicial e em virtude da discussão aqui travada. Evidente então a inadequação da via eleita na busca do depósito, pois o assunto deve ser dirimido de acordo com a pretensão submetida ao juízo. Alie-se a necessidade de se barrar a conturbação processual nos termos do já consignado na folha 106. Intime-se. Porto Nacional/TO, 09 de março de 2009. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

15. AUTOS/ACÃO: 2009.0002.7046 - 0 – BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.
Advogado: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa. OAB/TO: 4220.
REQUERIDO: KEZZYA VALADARES DOS SANTOS.
Advogado: Não tem.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para proceder o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$: 240,00 (duzentos e quarenta reais), devendo ser depositado no Cartório Distribuidor desta Comarca. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM Nº 016/09 - INTIMAÇÃO ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº 2008.0009.4892-2

Espécie: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
Requerente: E. R. B
Advogado: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE ZOUA OAB-TO 1.763
Requerido: G. N. DE O.
Advogado(a): LILIAN AB-JAUDI BRANDÃO LANG – OAB/TO 1824
INTIMAÇÃO DESPACHO: "Fls.176/187 – CPC, art. 398: Vista à outra parte. Int. (ass) Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito em substituição automática".

AUTOS Nº 2008.0008.0146-8

Espécie: AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
SÓCIO EDUCANDO:
ADVOGADO: RENATO GODINHO - OAB-TO 2550
INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: "I – designo audiência de continuação para o dia 02 de junho de 2009, às 09h30, na sala própria do Fórum local. II – Expeça-se o necessário...." Int. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

PIUM
Vara Cível

SENTENÇA

AUTOS: 2006.0003.5521-6/0

Ação de Reconhecimento de União Estável
Requerente: BATÂNIA PINTO ALENCAR
Adv. Drª Evandra Moreira de Souza
Requerido: WALDI ANTONIO BARBOSA
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial, para declarar por sentença a existência da união estável entre BETÂNIA PINTO ALENCAR e WALDEI ANTÔNIO BARBOSA, nos termos do art. 226, § 3º, da Constituição Federal/88, art. 1º da Lei n. 9.278/96 e art. 1.723 do Código Civil, bem como a sua dissolução com a entrega de 100% do imóvel urbano constituído pelo lote 13 da quadra 21 do Loteamento Urbano, desta cidade com área total de 331 m², em consequência extinguindo o processo com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil, uma vez acolhido o pedido da autora.
Condeno ainda o Requerido em custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) reais, a teor do que dispõe o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil e am atenção ao zelo profissional da Advogada da Autora e duração do processo. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóvel desta Comarca de Pium-TO, para que proceda a averbação da sentença no imóvel urbano constituído pelo lote 13 da quadra 21 do Loteamento Urbano, desta cidade com área total de 331 m² transferindo em sua integridade a propriedade para a Requerente BETÂNIA PINTO ALENCAR. Dê ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se, somente a Requerente, pois o Requerido é revel e nos termos do art. 322 do Código Processo Civil, seus prazos correm independentemente de intimação. Pium-TO, 26 de março de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

TAGUATINGA
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N.º: 784/04

Ação: Execução
Exequente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa
Executados: Juarez da Silva e Sérgio Luiz da Silva
Advogado: não consta
Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FLS. 17. "1- Dê-se vista ao executado para que se manifeste acerca da Avaliação no prazo de 05(cinco) dias. 2- Após, à Contadoria para atualização do débito (fl.65, conforme índice oficial de correção monetária. 3- Por derradeiro, expeça-se Carta precatória para realização da praça. Intimem-se as partes . (as) Iluipitrando soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 2009.0001.9929-4/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Portobens Administradora de Consórcio LTDA
Advogado: Dr. Miguel Boulos
Requerido: Valdemar Goergen
Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa
Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FL. 65. "Sobre a contestação e documentos manifeste-se a autora. Tg. 26.3.2009.(as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS: 306/99

Ação: Embargos do Devedor
Embargante: Miguel Gonçalves Lima e Esposa
Advogado: Dr. Clarito Pereira
Embargado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho
Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EMBARGANTE DA DECISÃO DE FLS. 225."O recurso ora interposto preenche os pressupostos recursais de admissibilidade. Recebo a Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte adversa para oferecer contra-razões. Taguatinga, 18 de março de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0010.8246-7

Ação: Ordinária de Cobrança
Requerente: Filomena Catarina dos Santos
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS
Objeto: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 42/43."Vistos, etc... Compulsando os autos, percebo que a requerente não tem interesse em prosseguir com esta ação, pois alcançou a satisfação de seu pleito na esfera administrativa, assertiva comprovada pelos documentos constantes de fls. 34/40. Assim sendo, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Estatuto Processual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga, 26 de março de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0001.1890-3/0

Ação: Mandado de Segurança
Impetrante: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dra. Ana Luisa Fernandes Pereira
Impetrado: Diretor do Nucleo de Execução da Secretaria da Fazenda da Comarca de Taguatinga.
Advogado: não consta
Objeto: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SETENÇA DE FLS.64/69. "Vistos, etc.Portanto, pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a ação mandamental e concedo a segurança, para que impetrado anule o Auto de

Apreensão nº 023529 e se abstenha da prática de novos atos da mesma natureza que importem na apreensão de bens do impetrante, sob pena, em caso de violação ou não cumprimento, de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser suportada pela Secretaria da Fazenda Estadual e crime de desobediência. Custas a serem suportadas pelo impetrado. Não há condenação em honorários advocatícios, conforme Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Consoante determinação legal esculpida no artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51, haja ou não recurso de Apelação, Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Taguatinga, 25 de março de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.00039038-9

Ação: Aposentadoria
Requerente: Maria Bernadete dos Santos
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Advogado: Procurador (a) Federal do INSS
Objeto - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 35. "Vistos etc. Intime a autora para que exerça o direito de réplica, no prazo de 10(dez) dias. Taguatinga, 26 de março de 2009.(as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0000.4933-2/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Sebastião Divino Freire de Miranda
Advogado: Dr. Mauricio Tavares Moreira
Requerido: Josiel Freire de Miranda
Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza
Objeto: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 73. "Haja vista a certidão de fl. 72 e amparado no art. 195 do CPC, declaro a intempestividade da peça e dos documentos apresentados e entregues ao advogado pelo autor. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Nada a sanear. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para 12 de maio de 2009, às 14:00h. Intimem-se. Taguatinga, 24 de março de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS: 825/05

Ação: Cautelar de Exibição de Documentos c/c Busca e Apreensão c/c Pedido de Liminar.
Requerente: Município de Taguatinga-TO.
Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi
Requeridos: Paulo Roberto Ribeiro, Edivaldo Pereira da Silva e Eneidino Pereira Neto.
Advogado: Dr. Rivadávia V. de Barros Garção
Objeto: INITMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 219/222. "Vistos etc. ...Portanto pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, inciso IV, da Lei Instrumental. Condene o requerente nas custas processuais e nos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga, 24 de março de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS: 968/06

Ação: Medida Cautelar Inonimada Com Pedido de Liminar
Requerente: DAQUI - Agroindústria Importação e Exportação LTDA
Advogados: Dr. Carlos Antonio do Nascimento e Dr. Benedito dos Santos Gonçalves.
Requerido: PRODIVINO- Instituição Social Divino Espírito Santo
Advogado: Procurador(a) do Estado do Tocantins
Objeto:INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SSENTENÇA DE FLS.143/146
"Vistos etc. ..Portanto, pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido contido na inicial. Condene o requerido nas custas processuais e nos honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Taguatinga, 23 de março de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0008.1128-7/0

Ação: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
Requerente: Rafael Oliveira da Silva e Outros
Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza
Requerido: Antonio Justo de Oliveira e Outro
Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa
Objeto: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA CERTIDÃO DE FLS. 101. "Certifico que, em atendimento ao despacho de fls. 91, incluo a audiência de instrução e julgamento na pauta do dia 05 de maio de 2009, às 14:00 horas. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga-TO, 27 de janeiro de 2009. (as) Vilneide Ferreira Lima. Escrivã Titular".

AUTOS: 826/05

Ação: Cautelar de Exibição de Documentos c/c Busca e Apreensão c/c Pedido de Liminar
Requerente: Município de Taguatinga-TO
Advogado: Dr Erick Almeida Azzi
Requeridos: Paulo Roberto ribeiro e Edivaldo Pereira da Silva
Advogado: Dr. Rivadávia V. Barros Garção
Objeto: INITMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 222/225. "Vistos etc. ...Portanto pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, inciso IV, da Lei Instrumental. Condene o requerente nas custas processuais e nos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga, 24 de março de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

TOCANTINÓPOLIS**Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.03.4188-2/0**

Ação: JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL
Requerente: ANTONIO RESPLANDES DE ARAÚJO
Advogado: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA - DEFENSOR PÚBLICO
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: JOSEJO PARENTE AGUIAR - PROCURADOR FEDERAL - MATRÍCULA 0890225
INTIMAÇÃO da sentença a seguir: "Uma vez que foram observadas as formalidades legais, julgo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos, sem me pronunciar sobre o mérito da prova, nos termos do artigo 866 do Código de Processo Civil. Por outro lado, indefiro o pedido formulado na inicial constante da letra "d", uma vez que extrapola os limites da presente justificação. Intimem-se e, decorridos 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os presentes autos ao requerente, independentemente de traslado. Publica em audiência, registre-se. Saindo os presentes intimados. Cumpra-se. - Tocantinópolis, 11/03/2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS N.º 2006.00.7821-2/0 OU 48/2006**

Ação - CURATELA C/C TUTELA
Requerente - ALICE DE SOUSA PEREIRA
Requerido- TADEU DE FARIAS PEREIRA

FINALIDADE - LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de TADEU DE FARIAS PEREIRA, brasileiro, aposentado, RG. 233.243-SSP/TO, residente na Rua do Dergo, nº 86, Centro, nesta cidade, nomeando sua CURADORA ALICE DE SOUSA PEREIRA, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, portadora da RG. nº 736.037-SSP/TO, residente e domiciliada no endereço acima mencionado; tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "... Ante o exposto, e de acordo com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido formulado na inicial pela requerente e decreto a interdição de TADEU DE FARIAS PEREIRA, declarando que ele é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de sua curadora, por apresentar degeneração cerebral. - Nomeio como curadora do interdito a sua filha e ora requerente, ALICE DE SOUSA PEREIRA, advertindo-a que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dele (saúde, alimentação, bem-estar etc). - Dispensar a prestação de contas pela curadora, uma vez que o interdito não possui nenhum bem que a justifique. - Sem condenação em custas, por estarem as partes sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei 1.060/50. - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Após o trânsito em julgado, esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório do 1º Ofício das Pessoas Naturais desta Comarca de Tocantinópolis - Tocantins e anotada no assento de nascimento do interditado (Lei nº 6.015/73, arts. 29, V, 92, 93 e 107, § 1º). - Depois de Registrada a sentença, a curadora assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais. - Oficie-se à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. - Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. - Tocantinópolis, 17 de outubro de 2008. - Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS N.º 2007.07.5115-2/0 OU 641/2007**

Ação - CURATELA C/C TUTELA
Requerente - HOSMARINA RIBEIRO DE ARAÚJO
Requerido- JOACY RIBEIRO DE ARAÚJO

FINALIDADE - LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de JOACY RIBEIRO DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, lavrador, RG. 2.418.751-SSP/GO, residente No Povoado Ribeirão Grande, neste município, nomeando sua CURADORA HOSMARINA RIBEIRO DE ARAÚJO, brasileira, casada, lavradora, portadora da RG. nº 782.236-SSP/TO, residente e domiciliada na Av. Nossa Senhora de Nazaré; tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "... Ante o exposto, e de acordo com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido formulado na inicial pela requerente e decreto a interdição de JOACY RIBEIRO DE ARAÚJO, declarando que ele é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de sua curadora, por ser portador de doença mental, C.I.D. é F06.8. - Nomeio como curadora do interdito a sua irmã ora requerente, HOSMARINA RIBEIRO DE ARAÚJO, advertindo-a que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dele (saúde, alimentação, bem-estar etc). - Dispensar a prestação de contas pela curadora, uma vez que o interdito não possui nenhum bem que a justifique. - Sem condenação em custas, por estarem as partes sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei 1.060/50. - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Após o trânsito em julgado, esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório do 1º Ofício das Pessoas Naturais desta Comarca de Tocantinópolis - Tocantins e anotada no assento de nascimento do interditado (Lei nº 6.015/73, arts. 29, V, 92, 93 e 107, § 1º). - Depois de Registrada a sentença, a curadora assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único),

que será lavrado com as advertências legais. - Oficie-se à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. - Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. - Tocantinópolis, 16 de outubro de 2008. - Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 2008.01.3858-0/0 OU 109/2008

Ação – CURATELA C/C TUTELA

Requerente – DINALVA GONÇALVES DOS SANTOS

Requerido– MARCOS GONÇALVES DOS SANTOS

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MARCOS GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, RG. 22918112002-4-SSP/MA, residente na Travessa Cidade Alta, 831, Alto da Boa Vista I, nesta cidade, nomeando sua CURADORA DINALVA GONÇALVES DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, portadora da RG. nº 17786952001-2-SSP/MA, residente e domiciliada no mesmo endereço do interditado; tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "... Ante o exposto, e de acordo com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido formulado na inicial pela requerente e decreto a interdição de MARCOS GONÇALVES DOS SANTOS, declarando que ele é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de sua curadora, por ser portador de esquizofrenia. - Nomeio como curadora do interditado a sua irmã ora requerente, DINALVA GONÇALVES DOS SANTOS, advertindo-a que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dele (saúde, alimentação, bem-estar etc). - Dispensar a prestação de contas pela curadora, uma vez que o interditado não possui nenhum bem que a justifique. - Sem condenação em custas, por estarem as partes sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei 1.060/50. - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Após o trânsito em julgado, esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório do 1º Ofício das Pessoas Naturais desta Comarca de Tocantinópolis - Tocantins e anotada no assento de nascimento do interditado (Lei nº 6.015/73, arts. 29, V, 92, 93 e 107, § 1º). - Depois de Registrada a sentença, a curadora assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais. - Oficie-se à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. - Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. - Tocantinópolis, 15 de outubro de 2008. - Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 2006.007798-4/0 OU 44/2006

Ação – CURATELA C/C TUTELA

Requerente – NEUSA FERREIRA SANTOS

Requerido– MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA SANTOS

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA SANTOS, brasileira, RG. 367.705-SSP/TO, residente na Rua "H", 820, Vila Antonio Pereira, nesta cidade, nomeando sua CURADORA Sra NEUSA FERREIRA SANTOS, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG. nº 340.720-SSP/GO e CPF sob nº 864.824.671-72, residente e domiciliada no mesmo endereço da interditada; tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "... Ante o exposto, e de acordo com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido formulado na inicial pela requerente e decreto a interdição de MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA SANTOS, declarando que ela é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de sua curadora, por ser portadora de esquizofrenia simples. - Nomeio como curadora do interditado a sua mãe e ora requerente, NEUSA FERREIRA SANTOS, advertindo-a que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dele (saúde, alimentação, bem-estar etc.). - Dispensar a prestação de contas pela curadora, uma vez que a interditada não possui nenhum bem que a justifique. - Sem condenação em custas, por estarem as partes sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei 1.060/50. - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Após o trânsito em julgado, esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório do 1º Ofício das Pessoas Naturais desta Comarca de Tocantinópolis - Tocantins e anotada no assento de nascimento da interditada (Lei nº 6.015/73, arts. 29, V, 92, 93 e 107, § 1º). - Depois de Registrada a sentença, a curadora assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais. - Oficie-se à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. - Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. - Tocantinópolis, 25 de março de 2009. - Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 117/95

Ação: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: MARLENE PEREIRA DA SILVA

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES - OAB – TO 732

Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: TÉLIO LEÃO AYRES – PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Vistos hoje. Defiro, em parte, o pedido formulado às fls. 238/239, para que: 1) Oficie-se ao Banco do Brasil S/A local, para que seu gerente abra conta em nome da requerente, para fins de depósito mensal referente à pensão. 2) Após, intime-se o Estado do Tocantins, para que deposite mensalmente na referida conta o valor de 2/3 (dois terços) do salário mínimo até o dia 03/10/2017, conforme acórdão de fls. 221/222. – Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 27/03/2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

Juizado Especial Cível e Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0006.4392-7/0

Ação: Execução Provisória

Exequente: Reginaldo Silva Santos

Advogado: Marclio Nascimento Costa

Executado: Losango Promoções de Vendas Ltda

Advogado(s): Murilo Sudré Miranda

Mauro José Ribas

INTIMAÇÃO: Assim, forçoso deferir o pedido do autor de levantamento do depósito realizado via bacenjud, porquanto à míngua de embargos, não há como questionar a certeza dos cálculos apresentados pelo credor. Isto posto, defiro a expedição de alvará judicial a favor do reclamante para levantamento de valor que se encontrar a disposição na ag. 0810-9, ID 0720098000001484025. Devendo o outro depósito ser restituído ao devedor em conta indicada pelo mesmo. Intimem-se.

XAMBIÓÁ

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Senhor Océlio Nobre da Silva – MM. Juiz Substituto desta Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edita virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e Respectiva Escrivania do Cível, se processam os autos de Regulamentação de Guarda, Processo nº 2008.0009.8709-0/0, requerido Francisco das Chagas Silva e Iranete Brandão da Silva, em face de João Pedro Nunes Brandão, tendo o presente à finalidade de CITAR a requerida Sra. CLÁUDIA SANTOS BRANDÃO, brasileira, estado civil e profissão ignorada encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra, e, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial o requerente alegou em síntese o seguinte: Que é guardião do menor J.P.N.B, estando o mesmo sob a sua guarda, uma vez que a mãe do infante deixou com os requerentes desde fevereiro de 2003, alegando que iria fazer uma viagem e nunca mais retornou. Requerendo o autor à citação da ré via editalícia, a oitiva do Ministério Público, os benefícios da assistência judiciária, protestando provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, valor da causa. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho, parcialmente transcrito: Posto isto, com fulcro no art.33, § 1º c/c 167 da Lei da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), CONCEDO liminarmente a GUARDA do menor JOÃO PEDRO NUNES BRANDÃO ao requerente, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA e IRANETE BRANDÃO DA SILVA. Lavre-se o competente termo, através do qual, os Requerentes prestarão compromisso. Determino a realização de estudo social pelo assistente social ROSIMIRO FEITOSA DA SILVA, lotado no Hospital Comunitário Carlos Chagas, o qual deverá apresentar relatório no prazo de trinta dias. Designo o dia 28 de MAIO DE 2009 ÀS 09H, para a oitiva da mãe biológica do menor CLAUDIA SANTOS BRANDÃO. Cite-se a Requerida por edital, pelo prazo de 20 dias. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se a genitora do menor. Intimem-se os Requerentes. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Xambioá-TO, 12/12/08 (as) Océlio Nobre da Silva- Juiz Substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos 20 dias do mês de Março do ano de dois mil e nove. Eu, Edileusa Lopes Costa Nunes, Escrivã Judicial, que o digitei e Subscrevi. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz Substituto.

WANDERLÂNDIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0000.4385-5/0– PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO COM NOMEAÇÃO FIEL DEPOSITÁRIO

Requerente: JOSÉ MAURÍCIO PINTO CERQUEIRA

Advogado do requerente: Dr. RAIMUNDO J. MARINHO NETO, OAB/TO 3723

INTIMAÇÃO/DECISÃO parcialmente transcrita: "... Dessa maneira, considerando ter sido comprovada a titularidade do bem e atendendo-se ao artigo 118 do Código de Processo Penal e legislação específica, DEFIRO O PEDIDO de restituição do veículo tipo automóvel GM CORSA HATCH, cor bege, placa MVX-7679, chassi nº 9BGXL68X05C118577, devendo ser entregue ao requerente JOSÉ MAURÍCIO PINTO CERQUEIRA. Comunique-se à autoridade policial. Expeça-se termo de entrega do bem acima. Certifique-se na ação principal, juntando cópia da decisão Wanderlândia/TO, em 23 de março de 2009. Ass. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto".